



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 31 de dezembro de 2014

Número 252

## ÍNDICE

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

#### Portaria n.º 283/2014:

Aprova as taxas a cobrar pelos serviços prestados pelo Gabinete Nacional de Segurança (GNS) e revoga a Portaria n.º 1183/2010, de 17 de novembro ..... 6433

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministério dos Negócios Estrangeiros

#### Decreto n.º 31/2014:

Promove à categoria de Embaixador o Ministro Plenipotenciário de 1.ª classe Miguel Maria Simões Coelho de Almeida e Sousa. .... 6434

#### Decreto n.º 32/2014:

Promove à categoria de Embaixador o Ministro Plenipotenciário de 1.ª classe Jorge Tito de Vasconcelos Nogueira Dias Cabral ..... 6434

#### Decreto n.º 33/2014:

Promove à categoria de Embaixador o Ministro Plenipotenciário de 1.ª classe António Manuel Ricoca Freire ..... 6435

### Ministérios das Finanças e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

#### Portaria n.º 284/2014:

Aprova o novo Modelo RC 3048-DGSS, designado «Anexo SS» e as respetivas Instruções de Preenchimento ..... 6435

### Ministério da Administração Interna

#### Portaria n.º 285/2014:

Primeira alteração à Portaria n.º 110/2011, de 16 de março, que aprova o regulamento de fardamento do pessoal da carreira de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF). .... 6436

#### Portaria n.º 286/2014:

Procede à primeira alteração do Anexo II à Portaria n.º 884/2007, de 10 de agosto que estabelece os valores a cobrar pela PSP, referentes a licenças, alvarás, certificados e outras autorizações cujos modelos foram fixados pela Portaria n.º 931/2006, de 8 de setembro e atribui à INCM competência para produção, personalização e remessa das mesmas. .... 6448

### Ministério da Economia

#### Decreto-Lei n.º 191/2014:

Estabelece um regime especial de contratação de apoios e incentivos exclusivamente aplicável a grandes projetos de investimento enquadráveis no âmbito das atribuições da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. .... 6449

## Região Autónoma da Madeira

### Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M:

Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015 . . . . . 6452

### Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 18/2014/M:

Aprova o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2015 . . . . . 6546

*Nota.* — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 250, de 29 de dezembro de 2014, onde foi inserido o seguinte:

## Ministérios das Finanças e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

### Portaria n.º 278-A/2014:

Estabelece os fatores de correção extraordinária das rendas para o ano de 2015 . . . . . 6420-(2)

## Ministérios das Finanças, do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

### Portaria n.º 278-B/2014:

Primeira alteração à Portaria n.º 275-A/2011, de 30 de setembro que fixa a percentagem do apoio social extraordinário ao consumidor de energia a aplicar nas faturas de eletricidade e de gás natural aos clientes finais elegíveis e primeira alteração à Portaria n.º 275-B/2011, de 30 de setembro que estabelece os procedimentos, os modelos e as demais condições necessárias à atribuição, aplicação e manutenção do apoio social extraordinário ao consumidor de energia . . . . . 6420-(4)

### Portaria n.º 278-C/2014:

Estabelece os procedimentos e as demais condições necessários à atribuição, aplicação e manutenção da tarifa social estabelecida no Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 172/2014, de 14 de novembro, e revoga a Portaria n.º 1334/2010, de 31 de dezembro . . . . . 6420-(6)



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Portaria n.º 283/2014

de 31 de dezembro

A Autoridade Nacional de Segurança (ANS) é a entidade que dirige o Gabinete Nacional de Segurança (GNS) e exerce, em exclusivo, a proteção e a salvaguarda da informação classificada.

A par desta intervenção, a ANS, de acordo com o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 116-A/2006, de 16 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 88/2009, de 9 de abril, e 161/2012, de 31 de julho, é também a autoridade competente para o registo, credenciação e fiscalização das entidades certificadores compreendidas no Sistema de Certificação Eletrónica do Estado — Infraestruturas de Chaves Públicas (SCEE), bem como das que emitam certificados qualificados no âmbito do regime jurídico dos documentos eletrónicos e da assinatura digital, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto.

Tanto o referido regime jurídico, como o Decreto-Lei n.º 3/2012, de 16 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 162/2013, de 4 de dezembro, e 69/2014, de 9 de maio, que aprovou a orgânica do GNS, preveem que este serviço possa cobrar taxas pelos serviços que preste no âmbito das suas atribuições.

Com a presente portaria pretende-se proceder à introdução de novos serviços a sujeitar à cobrança de taxas, em decorrência da nova legislação em vigor, bem como, com base na experiência obtida, ajustar alguns valores iniciais de taxas que se encontram desatualizados relativamente aos fatores associados ao serviço prestado.

A presente portaria regulamenta essas disposições, adotando um sistema de taxas que permite ao GNS cobrar pelos serviços que preste, fazendo com que parte substantiva do seu financiamento seja assegurada por quem beneficie da sua atividade e dos seus serviços. Trata-se, pois, de uma opção que reduz a dependência do GNS face ao Orçamento do Estado.

Os valores das taxas fixados estão de acordo com os custos e tarefas tipo que os serviços prestados envolvem. Não obstante, em alguns serviços, atenta a sua especificidade, além dos valores fixados no anexo à presente portaria, pode haver lugar, quando justificado, à imputação de despesas suplementares envolvidas na sua realização, a determinar de acordo com a legislação em vigor.

Sem prejuízo da eventual aplicação, quando justificada, de custos suplementares, a presente portaria prevê uma redução de 25 % dos montantes das taxas, quando estejam em causa micro, pequenas e médias empresas, e uma redução de 50 %, quando esteja em causa a credenciação, renovação e elevação, por marca, de pessoal do Ministério da Defesa Nacional, das Forças Armadas ou das forças e serviços de segurança. Trata-se, por um lado, de assegurar a existência de fatores de competitividade às referidas empresas e, por outro, atender à especial colaboração das referidas entidades com o GNS.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 62/2003, de 3 de abril, 165/2004, de 6 de julho, 116-A/2006, de 16 de junho, e 88/2009, de 9 de abril, e

do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 3/2012, de 16 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 162/2013, de 4 de dezembro, e 69/2014, de 9 de maio, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria aprova as taxas a cobrar pelos serviços prestados pelo Gabinete Nacional de Segurança (GNS).

#### Artigo 2.º

##### Taxas

São aprovadas as taxas a cobrar pelos serviços prestados pelo GNS, doravante designadas por taxas, as quais constam do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

#### Artigo 3.º

##### Montantes, publicitação e pagamento

1 — Os montantes das taxas incluem os atos necessários à prestação do serviço e, sempre que este implique a realização de despesas com ajudas de custo, deslocações e alojamento, àqueles montantes acrescem custos suplementares, determinados de acordo com a legislação aplicável.

2 — As taxas são publicitadas no sítio na *Internet* do GNS ([www.gns.gov.pt](http://www.gns.gov.pt)), no portal do cidadão ([www.portaldocidadao.pt](http://www.portaldocidadao.pt)) e no portal da empresa ([www.portaldap Empresa.pt](http://www.portaldap Empresa.pt)).

3 — O pagamento das taxas é efetuado no momento da apresentação do pedido de prestação do serviço, preferencialmente por multibanco ou *home banking*.

#### Artigo 4.º

##### Micro, pequenas e médias empresas

1 — Os serviços prestados pelo GNS a micro, pequenas e médias empresas (PME) têm uma redução de 25 % sobre o montante das taxas aplicáveis.

2 — A verificação da qualidade de PME é efetuada pelo GNS através da consulta simples da certificação PME, no sítio na *Internet* do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho.

#### Artigo 5.º

##### Ministério da Defesa Nacional, Forças Armadas e forças e serviços de segurança

O montante da taxa relativa à prestação do serviço de credenciação, renovação e elevação de pessoas singulares (por marca), tem uma redução de 50 %, sempre que o mesmo seja prestado ao Ministério da Defesa Nacional, às Forças Armadas ou às forças e serviços de segurança.

#### Artigo 6.º

##### Destino das receitas

As taxas cobradas constituem receita do GNS.

## Artigo 7.º

## Atualização de valores

Os valores das taxas são periodicamente atualizados, em função da variação média do índice de preços no consumidor, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P., no ano anterior, arredondando-se o resultado obtido para a unidade monetária (euro) imediatamente superior, sendo os respetivos valores divulgados pelo GNS.

## Artigo 8.º

## Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 1183/2010, de 17 de novembro.

## Artigo 9.º

## Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2015.

Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 29 de dezembro de 2014. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*, em 9 de dezembro de 2014.

## ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

Serviço	Taxa (em €)
<b>Acreditações/Credenciações</b>	
1 — Acreditação de segurança de redes e/ou sistemas de informação:	
Até 10 terminais, inclusive . . . . .	2 000,00
Mais de 10 terminais . . . . .	4 000,00
2 — Acreditação de centros de comunicações ou de centros de dados (segurança física e <i>zoning</i> ) . . . . .	1 500,00
3 — Acreditação de <i>sites</i> no âmbito do Projeto Galileo . . . . .	1 000,00
4 — Acreditação de empresas no âmbito do serviço PRS do Projeto Galileo . . . . .	500,00
5 — Credenciação, renovação e elevação de pessoas coletivas (por marca) . . . . .	350,00 (¹)
6 — Credenciação (ou renovação da credenciação) de segurança nacional para efeito da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto . . . . .	350,00
7 — Credenciação, renovação e elevação de pessoas singulares (por marca) . . . . .	150,00
8 — Avaliação de produtos ou sistemas de segurança da informação . . . . .	25 000,00
<b>Audidores de Segurança</b>	
9 — Credenciação de auditor (inclui perfil base e uma especialização) . . . . .	1 500,00
10 — Extensão de especialização . . . . .	500,00
11 — Renovação da credenciação de auditor . . . . .	750,00
12 — Renovação da extensão de especialização . . . . .	250,00
<b>Entidades Certificadoras e Assinatura Eletrónica</b>	
13 — Auditoria de segurança a entidades certificadoras . . . . .	1 000,00
14 — Credenciação de entidades certificadoras . . . . .	2 500,00
15 — Registo de entidades certificadoras . . . . .	2 000,00
16 — Renovação da credenciação de entidades certificadoras . . . . .	1 500,00

Serviço	Taxa (em €)
<b>Formação</b>	
17 — Curso sobre certificação digital e assinatura eletrónica . . . . .	300,00
<b>Inspecções/Auditorias</b>	
18 — Ação de limpeza eletrónica . . . . .	1 000,00
19 — Ação de <i>zoning</i> (medição e análise de radiação eletromagnética de equipamentos) . . . . .	1 000,00
20 — Inspecção, abertura ou encerramento de órgãos de segurança, em território nacional, que detenham informação classificada . . . . .	500,00
21 — Auditoria a sistemas de informação . . . . .	500,00/dia

(¹) Este montante não inclui a inspeção do respetivo órgão de segurança, que está associada ao processo de credenciação.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Decreto n.º 31/2014

de 31 de dezembro

O Governo decreta, nos termos da alínea e) do artigo 197.º da Constituição o seguinte:

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, conjugado com o disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro e no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro;

O Ministro Plenipotenciário de 1.ª classe Miguel Maria Simões Coelho de Almeida e Sousa, a exercer o cargo de Embaixador de Portugal em Telavive é promovido a Embaixador, na vaga resultante da passagem à disponibilidade do Embaixador José Tadeu da Costa Sousa Soares, na sequência do Despacho (extrato) n.º 12660/2014, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 200, de 16 de outubro, continuando a exercer o referido cargo.

Em 26 de dezembro de 2014. — *Pedro Passos Coelho* — *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*.

Assinado em 29 de dezembro de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 29 de dezembro de 2014.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

### Decreto n.º 32/2014

de 31 de dezembro

O Governo decreta, nos termos da alínea e) do artigo 197.º da Constituição o seguinte:

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, conjugado com o disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro e no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro;

O Ministro Plenipotenciário de 1.ª classe Jorge Tito de Vasconcelos Nogueira Dias Cabral, a exercer o cargo de Embaixador de Portugal em Ankara é promovido a Embaixador, na vaga resultante da passagem à disponibilidade do Embaixador José Joaquim Esteves dos Santos de Freitas Ferraz, na sequência do Despacho (extrato) n.º 12967/2014, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 206, de 24 de outubro, continuando a exercer o referido cargo.

Em 26 de dezembro de 2014. — *Pedro Passos Coelho* — *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*.

Assinado em 26 de dezembro de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 29 de dezembro de 2014.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

### Decreto n.º 33/2014

de 31 de dezembro

O Governo decreta, nos termos da alínea e) do artigo 197.º da Constituição o seguinte:

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, conjugado com o disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro e no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro;

O Ministro Plenipotenciário de 1.ª classe António Manuel Ricoca Freire, a exercer o cargo de Embaixador de Portugal em Pretória é promovido a Embaixador, na vaga resultante da passagem à disponibilidade do Embaixador Manuel Marcelo Monteiro Curto, em 27 de dezembro de 2014.

Em 26 de dezembro de 2014. — *Pedro Passos Coelho* — *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*.

Assinado em 29 de dezembro de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 29 de dezembro de 2014.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

### Portaria n.º 284/2014

de 31 de dezembro

A identificação dos rendimentos dos trabalhadores independentes, para efeitos do seu enquadramento e de apuramento dos respetivos rendimentos no âmbito do regime de segurança social próprio, efetuada ao abrigo do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de

Segurança Social e respetiva legislação regulamentar, determinou a aprovação do formulário designado por Anexo SS, integrado na declaração Modelo 3 de IRS da Autoridade Tributária, Modelo RC 3048-DGSS.

As alterações introduzidas ao Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, no que respeita ao enquadramento dos trabalhadores independentes e à determinação da forma de apuramento das entidades contratantes, determina a necessidade de reformulação do referido Anexo SS, bem como das respetivas Instruções de Preenchimento, mantendo-se em execução os procedimentos interoperacionais posteriores entre as duas administrações.

Assim, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

É aprovado o novo Modelo RC 3048-DGSS, designado Anexo SS, e as respetivas Instruções de Preenchimento, anexos à presente Portaria e que dela fazem parte integrante, que se destinam a ser utilizados a partir de 1 de janeiro de 2015.

#### Artigo 2.º

##### Cumprimento da obrigação

O anexo referido no artigo anterior deve ser entregue conjuntamente com a declaração de rendimentos Modelo 3 do IRS, no prazo legal estabelecido para a entrega desta declaração e por transmissão eletrónica de dados, através do Portal das Finanças, devendo, para o efeito, o declarante proceder da seguinte forma:

- Efetuar o registo, caso ainda não disponha de senha de acesso, no Portal das Finanças, no endereço [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt);
- Efetuar o envio de acordo com os procedimentos indicados no referido Portal.

#### Artigo 3.º

##### Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 103/2013, de 11 de março.

#### Artigo 4.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 19 de dezembro de 2014.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*.



Nestes termos, pela presente portaria, e ouvidos os representantes da carreira de investigação e fiscalização do SEF, procede-se à reformulação dos modelos de fardamento, bem como aos necessários ajustes técnicos e de confeção, aprovando-se ainda os novos modelos de acessórios e peças de vestuário.

Assim, em execução do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro, manda o Governo pela Ministra da Administração Interna, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 110/2011, de 16 de março, que aprova o regulamento de fardamento do pessoal da carreira de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF).

#### Artigo 2.º

##### Alteração à Portaria n.º 110/2011, de 16 de março

Os artigos 2.º, 3.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e os Mapas I e II, do Regulamento de fardamento do pessoal da carreira de investigação e fiscalização do SEF, anexo à Portaria n.º 110/2011, de 16 de março, e que dela faz parte integrante, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 2.º

[...]

1—O pessoal da carreira de investigação e fiscalização do SEF está obrigado ao uso de fardamento durante os períodos de prestação de serviço nos postos de fronteira e nos Centros de Cooperação Policial e Aduaneira.

2—[...].

3—[...].

4—[...].

5—As peças de vestuário e acessórios designados para efeito de exercício de funções, em contexto operacional, são de utilização obrigatória sempre que determinado por despacho do diretor nacional do SEF, com possibilidade de delegação.

6—[Anterior n.º 5].

7—[Anterior n.º 6].

8—Para efeitos de utilização do fardamento, acessórios e peças de vestuário constantes nesta portaria, considera-se:

a) Outro serviço operacional: todo o serviço operacional exercido pelos elementos da carreira de investigação e fiscalização, não inserido em contexto de uso obrigatório de fardamento;

b) Época estival: o período correspondente aos meses de junho a setembro, inclusive;

c) Uso obrigatório de gravata com as camisas de manga comprida quer no modelo de fardamento de cerimónia, quer no modelo de fardamento operacional;

d) O uso de chapéus, barretes ou outras coberturas de cabeça, conforme modelo aprovado na presente portaria, é apenas admitido em situações de exercício das funções nos termos da alínea a) do presente número. Com exceção das situações devidamente autorizadas, por despacho do diretor nacional do SEF, o uso de

chapéus, barretes ou outras coberturas de cabeça nas funções operacionais em posto de fronteira ou centro de cooperação policial e aduaneira é proibido nas áreas de controlo documental e áreas interiores de receção a passageiros ou público em geral.

9—Durante o período pré-natal as funcionárias da carreira de investigação e fiscalização do SEF podem, por despacho do diretor nacional do SEF, ser dispensadas do uso de fardamento, sempre que as condições físicas assim o exijam ou o uso de fardamento se mostrar inadequado.

#### Artigo 3.º

[...]

[...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) Considerado incapaz para serviço por junta médica, desligado do serviço ou aposentado;

f) [...];

g) [...];

h) [...].

#### Artigo 5.º

[...]

[...]:

1—[...]:

a) Casaco — confeccionado em tecido de sarja de lã/poliéster, na cor azul-escuro, corte de *blaser* com dois botões metálicos com a esfera armilar e a inscrição «SEF», com forro de cetim preto. Bolso de peito esquerdo com o emblema/brasão de armas do SEF bordado em fio dourado (fig. 1);

b) [...];

c) Camisa de mangas compridas — confeccionada em algodão/poliéster, de cor branca, com punhos a abotoar com botões, bolso de peito esquerdo e colarinho clássico (fig. 3);

d) [Anterior alínea e)];

e) [Anterior alínea g)];

f) [Anterior alínea h)];

g) [Anterior alínea i)].

2—[...]:

a) Casaco — igual ao fardamento masculino, mas de corte mais cintado (fig. 7);

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [Anterior alínea f)];

f) [Anterior alínea i)];

g) [Anterior alínea j)];

h) Meias — ‘*collants*’ cinza-escuro, azul-escuro ou preto, de uso obrigatório com saia e meias iguais às do fardamento masculino com o uso de calças.

3—[...]:

a) Camisa de mangas compridas Confeccionada em algodão, de cor azul-claro, com costuras reforçadas; dois

bolsos frontais com pala e fecho em velcro. No bolso esquerdo, terá uma abertura, com ponto reforçado nos seus limites, para transporte de canetas. Imediatamente acima do bolso direito é aplicado velcro da mesma cor do tecido, para colocação da placa de identificação. Por cima do bolso esquerdo é aplicado velcro para colocação do emblema/brasão de armas do SEF e na manga esquerda é aplicado velcro para colocação de emblema/bandeira da União Europeia (fig. 11);

b) [...];

c) Calças com bolsos laterais—Confeccionadas em tecido de *polyester*, *rayon* e *lycra*, com tratamento teflon, de cor azul-escuro; com dois bolsos frontais laterais tradicionais oblíquos, em faca; dois bolsos laterais com pala de fecho em velcro nas pernas. Na parte de trás dois bolsos em chapa com debruado com reforço lateral. Vincos permanentes à frente e atrás. Elástico duplo e de grandes dimensões no cós e acabamento em silicone. Gancho em forma de triângulo reforçado e com costuras triplas (fig. 12);

d) Polo—Confeccionado em tecido de algodão de cor azul-claro; bolso para canetas na manga esquerda. No peito, do lado direito, é aplicado platina amovível para colocação de distintivo correspondente à categoria, sobreposto à placa de identificação. No peito, do lado esquerdo, é aplicado velcro para colocação de crachá. Na manga direita é aplicado velcro para colocação do emblema/brasão de armas do SEF e na manga esquerda é aplicado velcro para colocação de emblema/bandeira da União Europeia. Nas costas os dizeres «SEF» e imediatamente por baixo «POLÍCIA», ambos em cor azul. (fig. 13);

e) Casaco corta-vento—Casaco ligeiro de cor azul-escuro com camada exterior em microfibras de poliéster; forro interior em *nylon* tafetá. Abertura frontal com fecho de correr a todo o comprimento com acabamento em tira de tecido; dois bolsos com acesso horizontal no peito de fecho em velcro; dois bolsos frontais oblíquos em baixo, com fecho de correr recoberto com tecido; um bolso interior com acesso vertical e fecho em velcro; punhos de manga e laterais do cós do casaco com elástico interior. Tem aplicações de velcro na manga direita; manga esquerda; imediatamente acima do bolso direito e por cima o bolso esquerdo, para colocação do emblema com brasão do SEF, emblema/bandeira da União Europeia, placa de identificação distintivo de categoria e crachá, respetivamente (fig. 14);

f) [...];

i) Blusão: constituído por dois bolsos frontais embutidos na horizontal, a fechar com fecho de correr, com painel interior para colocação insígnia do SEF. Dois bolsos verticais na zona central do peito, com fecho de Velcro. Dois bolsos frontais oblíquos e embutidos em baixo, com interior em malha polar, com fecho de correr. Dois bolsos internos embutidos no peito, do lado esquerdo. Superiormente, no peito, em ambos os lados, suporte em *nylon* do micro de comunicação rádio. Capuz integrado na gola, amovível e ocultáveis quando não em uso, com ajuste posterior com tira do mesmo tecido e Velcro macho e fêmea. Nas costas, superiormente, compartimento para painel identificativo SEF suportado com velcro. Aberturas laterais para acesso rápido ao coldre/rádio ou para ventilação, com fecho de correr de duplo sentido e presilha de segurança. Manga

com badana e fecho com Velcro. Presilha interior para fixar a manga do casaco interior. Um bolso oblíquo em cada manga, embutidos, com fecho de correr recoberto com tecido. Tem aplicações de velcro na manga direita, manga esquerda, imediatamente acima do bolso direito e por cima o bolso esquerdo, para colocação do emblema com brasão do SEF, emblema/bandeira da União Europeia, placa de identificação distintivo de categoria e crachá, respetivamente;

ii) Casaco interior de malha polar: constituído por dois bolsos frontais oblíquos e embutidos em baixo, com fecho de correr. Dois bolsos internos no peito. Aberturas laterais com fecho de correr e presilha de segurança. Com ajuste no cós através de elástico com regulador por pressão oculto nos bolsos. Recoberto na gola, cintura escapular, face externa do antebraço e face cubital do braço com tecido resistente a água. Debruado no colarinho e nas abas dos bolsos. Fecho de correr central;

g) [...];

h) Calçado—Bota de modelo ‘tático’, de cano curto/médio, em pele ou outro material de cor preta, com sola de borracha antiderrapante e forro de proteção química/bacteriológica;

i) Gravata de segurança—Gravata em *polyester* de cor azul-escuro, com fecho em velcro (fig. 16);

j) Meias—Meias em tecido de algodão/poliéster de cor preta, sem padrões;

4—[...].

5—[Revogado].

6—[Revogado].

7—[Revogado].

## Artigo 6.º

[...]

1—[...];

a) Botas de segurança—confeccionadas em calfe/*nylon*, cor preta, de borracha antiderrapante e proteção frontal com biqueira em aço (interna). Cano médio/curto, com fecho em atacadores ou fivela metálica/tira de velcro, em opção;

b) Colete de identificação—Confeccionado em tecido de *polyester* com tratamento teflon de cor azul-escuro de abertura frontal com fecho de correr a todo o comprimento com acabamento em tira de tecido. No plano frontal com 1 bolso no canto superior esquerdo, reforçado nos seus limites e dois bolsos retangulares com palas no plano inferior. Nas costas com dois bolsos retangulares com palas no plano inferior. Superiormente no peito do lado esquerdo com aplicação em velcro da mesma cor do tecido para aplicação de crachá. Nas costas em material refletor cinzento com a palavra ‘SEF’ e ‘POLÍCIA’. Todo o colete tem nas cavas das mangas, na carcela junto ao fecho e no cós banda refletora cinzenta horizontal com 5 cm e 7 cm respetivamente. Imediatamente por cima dos bolsos frontais e das costas tem igualmente banda refletora cinzenta com 5 cm. Lateralmente em baixo do lado direito, o colete deverá ser ajustado através de tira em velcro ajustável horizontal com 18 cm (fig. 17);

c) Colete balístico externo, com nível de proteção IIIA, anticorte/perfuração de arma branca, forne-

cida com placas de identificação (SEF — POLICIA) amovíveis, frontal e posterior e bolsas para a aposição de placas de proteção;

d) Boné de pala — Confeccionado em tecido de algodão de cor azul-escuro, com forro da mesma cor, possui à frente, uma pala rígida forrada do mesmo tecido. Atrás, possui abertura semicircular e cinta de ajustamento. Palavra ‘SEF’ bordada em fio de cor dourada, na parte frontal e na parte posterior a palavra ‘POLÍCIA’, bordada em fio de cor dourada, por cima da abertura semicircular, (fig. 18);

e) Gorro térmico — Gorro de cor preta em lã. A sigla ‘SEF’ bordada em fio amarelo na parte frontal e a palavra ‘POLÍCIA’ bordada em fio dourado, na parte posterior (fig. 19);

f) [Revogada];

g) [Revogada].

2 — [...].

3 — [...].

#### Artigo 7.º

[...]

1 — [...].

2 — O modelo de fardamento de cerimónia é exclusivamente utilizado em atos oficiais e públicos ou outros atos sociais cuja relevância assim o exija, sempre por despacho do diretor nacional do SEF.

3 — [...].

#### Artigo 8.º

[...]

1 — [...].

2 — O modelo de fardamento de cerimónia é distribuído individualmente, por despacho do diretor nacional do SEF, considerando o interesse do serviço ou a missão do funcionário.

3 — O modelo de fardamento de serviço operacional é distribuído individualmente ao funcionário que inicie funções de carácter permanente em unidade orgânica, em que o uso de fardamento seja de carácter obrigatório.

4 — Nas unidades orgânicas onde o fardamento não seja utilizado com carácter permanente, a dotação será de um uniforme de serviço operacional completo, reduzido em metade nas quantidades previstas para as peças referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 5.º, passando a duração das suas peças integrantes a ser prolongada por um período correspondente ao dobro dos prazos fixados nos mapas referidos no número anterior.

#### Artigo 9.º

[...]

[...]:

1 — [...]:

a) Placa de identificação, com as dimensões de 6,5 × 2,0cm, em metal ou liga leve, de cor cinza-metalizado, com letras em cor preta, em que conste a letra inicial do nome próprio do funcionário, assim como o apelido de família, por extenso. Por opção do funcionário ou necessidade do serviço, devidamente autorizado pelo diretor nacional do SEF, a letra inicial do

nome próprio e o apelido de família, por extenso, podem ser substituídos por outros nomes que constem do nome completo do funcionário. Na linha inferior ao nome, será indicada a categoria do funcionário por extenso, em letra pequena. Aplicação no casaco por alfinete de segurança ou aplicação em ‘pin’ metálico;

b) [Revogada].

2 — [Anterior n.º 3]:

a) Crachá — O modelo de identificação por crachá é aprovado por portaria do membro do governo responsável pela área da administração interna;

b) Placa de identificação — Placa em têxtil de algodão bordado de cor azul-escuro com rebordo e letras de cor branca onde conste a letra inicial do nome próprio do funcionário, assim como o apelido de família, por extenso. Por opção do funcionário ou necessidade do serviço, devidamente autorizado pelo diretor nacional do SEF, a letra inicial do nome próprio e o apelido de família, por extenso, podem ser substituídos por outros nomes que constem do nome completo do funcionário. A aplicação é feita em velcro (fig. 20);

c) Emblema SEF — Em polímero termo-estampado, configuração em escudo século XIV com fundo azul-escuro, tendo na parte superior o logo ‘SEF’ em cor branca. Por baixo do logo a palavra ‘POLÍCIA’ na cor dourada e na parte de baixo a bandeira nacional estilizada. A aplicação é feita através de velcro. Dimensões 7 cm × 9,5 cm (fig. 21);

d) Emblema correspondente à bandeira oficial da União Europeia, em têxtil bordado com as dimensões 4 cm × 3 cm e aplicação em velcro.

3 — Em situação operacional, cujo contexto não implique o uso obrigatório de fardamento, por despacho do diretor nacional do SEF, podem ser utilizados os seguintes elementos identificativos:

a) Braçal de identificação em território nacional — Braçal em tecido azul-escuro com banda refletora nos limites superior e inferior com a sigla ‘SEF’ colocado em linha superior à palavra ‘POLÍCIA’, ambos estampados/bordados em linha cor dourada e com alinhamento centrado. Dimensões exteriores 12 cm × 40 cm (fig. 22);

b) Braçal de identificação para missões no estrangeiro — Braçal em tecido azul, com as mesmas dimensões do número anterior, com a palavra ‘POLICE’ em cor branca com bandeira Portuguesa e da União Europeia sobreposta à mesma (fig. 23).

#### Artigo 10.º

[...]

1 — Os funcionários serão identificados, em função da respetiva categoria, através de distintivo constituído por campo retangular azul-escuro, com um ramo de oliveira com fita, de cor dourada, colocada à esquerda e a categoria profissional indicada por esfera ou esferas armilar em cor dourada, com a palavra SEF colocada ao centro em cor branca. A esfera armilar mais afastada é posicionada à direita do ramo de oliveira, distanciada em 6 cm. As categorias são definidas por:

a) Inspetor superior: quatro esferas armilares, colocadas em par;

b) Inspetor: três esferas armilares, colocadas em linha;

c) Inspetor-adjunto principal: duas esferas armilares, colocadas em linha;

d) Inspetor-adjunto: uma esfera armilar.

2—No modelo de fardamento de cerimónia (Feminino e Masculino):

a) Nas mangas do casaco, apostos à altura de 5,5 cm do extremo destas e equidistantes das costuras da folha superior:

Inspetor superior (fig. 24);

Inspetor (fig. 25);

Inspetor-adjunto principal (fig. 26);

Inspetor-adjunto (fig. 27);

3—No modelo de fardamento de serviço operacional:

Inspetor superior (fig. 24);

Inspetor (fig. 25);

Inspetor-adjunto principal (fig. 26);

Inspetor-adjunto (fig. 27).

4—[Revogado].

5—[Revogado].

6—[Revogado].

7—[Revogado].

#### Artigo 11.º

[...]

[...]:

1) [...]:

a) Cinturão em nylon/cordura de cor preta, com fecho de segurança em plástico/liga metálica da mesma cor; com coldre de arma curta, confeccionado em nylon/cordura ou material plástico rígido, de cor preta e respetiva arma;

b) Carteira de identificação confeccionada em pele de cor preta, contendo livre-trânsito do modelo aprovado e crachá metálico do modelo aprovado;

2) [...]:

a) [...];

b) [...].

MAPA I

Peças de Fardamento	Duração (meses)	Quantidade
<b>Modelo de fardamento de cerimónia</b>		
Casaco (masc./fem.)	48	1
Calças (masc./fem.)	48	2
Saia	48	1
Camisa de manga comprida (masc./fem.)	36	2
Gravata	48	2
Cinto	48	1
Sapatos	48	1
<b>Modelo de fardamento de serviço operacional</b>		
Casaco corta-vento	36	1
Calças	24	3
Camisa de manga comprida (masc./fem.)	24	3
Camisa de manga curta (masc./fem.)	24	3

Peças de Fardamento	Duração (meses)	Quantidade
Polo	24	2
Anoraque para o frio	48	1
Cinto	48	1
Calçado	48	1
Gravata de segurança	36	2

MAPA II

Peça de Fardamento	Duração (meses)	Quantidade
<b>Outras peças de vestuário/Acessórios</b>		
Botas de segurança	36	1
Colete de identificação	Ilimitada	1
Colete balístico	Ilimitada	Não tem distribuição individual
Boné de pala	36	1
Gorro térmico	36	1
Cinturão	48	1
Coldre de arma curta	48	1
Carteira de identificação	Ilimitada	1
Porta Crachá	Ilimitada	1
Alfinete de gravata	Ilimitada	1
Distintivos (inclui distintivos de categoria; placas de identificação; emblemas e braçais de identificação)	48	1/un.

#### Artigo 3.º

##### Norma transitória

Até à publicação da portaria que defina e aprove o modelo de crachá identificativo do pessoal da carreira de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, mantém-se em vigor a utilização do crachá distribuído, conforme previsto na redação original do artigo 9.º, n.º 1 alínea a) da Portaria n.º 110/2011, de 16 de março.

#### Artigo 4.º

##### Renumeração e atualizações

Os artigos da Portaria n.º 110/2011, de 16 de março, na sua redação atual, são renumerados de acordo com as alterações e disposições revogadas constantes no artigo 2.º.

#### Artigo 5.º

##### Norma revogatória

São revogados os n.ºs 5, 6 e 7 do artigo 5.º, as alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 6.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º, os n.ºs 4, 5, 6 e 7 do artigo 10.º do Regulamento de fardamento do pessoal da carreira de investigação e fiscalização do SEF, anexo à Portaria n.º 110/2011, de 16 de março.

#### Artigo 6.º

##### Republicação

O Regulamento de Fardamento do pessoal da carreira de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras é republicado em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

## Artigo 7.º

**Entrada em vigor**

1—A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2—Sem prejuízo do referido no número anterior, é fixado um período de transição de seis meses, a contar daquela data, findo o qual não será permitido o uso de artigos não previstos no regulamento agora aprovado, sem prejuízo daqueles que venham a ser criados posteriormente por despacho do diretor nacional do SEF, conforme previsto no mesmo. Havendo necessidade de flexibilizar a gestão de alguns artigos de fardamento específicos, aquele período poderá, na medida e nos casos estritamente necessários, ser alterado por despacho do diretor nacional do SEF.

Pela Ministra da Administração Interna, *João Rodrigo Pinho de Almeida*, Secretário de Estado da Administração Interna, em 15 de dezembro de 2014.

## ANEXO I

(a que se refere o artigo 5.º)

**REGULAMENTO DE FARDAMENTO DO PESSOAL DA CARREIRA DE INVESTIGAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS**

## CAPÍTULO I

## SECÇÃO I

**Disposições gerais**

## Artigo 1.º

**Objeto**

1—O presente regulamento define os modelos e as regras a que devem obedecer os artigos de fardamento e distintivos do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), bem como à definição das regras a que deverá obedecer a confeção de todos os artigos de fardamento, distintivos, equipamento e acessórios, quanto à espécie, qualidade, dimensão e cores.

2—Os modelos de fardamento, cores, distintivos e sinais identificativos regulados na presente portaria são exclusivos do SEF, destinando-se a ser usados, nos termos do presente regulamento, pelo pessoal da carreira de investigação e fiscalização.

## Artigo 2.º

**Condições do uso do fardamento**

1—O pessoal da carreira de investigação e fiscalização do SEF está obrigado ao uso de fardamento durante os períodos de prestação de serviço nos postos de fronteira e nos Centros de Cooperação Policial e Aduaneira.

2—Para além do uso nos períodos e locais referidos no número anterior, o diretor nacional do SEF pode determinar o uso de fardamento sempre que certas e determinadas circunstâncias o aconselhem.

3—Aos funcionários referidos nos números anteriores não é permitido usar em traje civil qualquer artigo de fardamento em vigor que o identifique com o SEF.

4—Para alguns serviços, atividades ou funções, ou em condições excecionais, o diretor nacional do SEF pode

dispensar o uso de fardamento ou de qualquer artigo que o integra.

5—As peças de vestuário e acessórios designados para efeito de exercício de funções, em contexto operacional, são de utilização obrigatória sempre que seja determinado por despacho do diretor nacional do SEF, com possibilidade de delegação.

6—Ao fardamento de uso obrigatório em serviço não é permitido introduzir quaisquer modificações, acessórios, insígnias, emblemas, enfeites ou outras peças que não estejam previstos no presente regulamento ou em despacho do diretor nacional do SEF.

7—O uso do fardamento, designações, ou emblemas próprios do SEF não é permitido a cidadãos que não integrem a Carreira de Investigação e Fiscalização do SEF, exceto mediante autorização expressa do diretor nacional do SEF, em casos devidamente fundamentados.

8—Para efeitos de utilização do fardamento, acessórios e peças de vestuário constantes nesta portaria, considera-se:

a) Outro serviço operacional: todo o serviço operacional exercido pelos elementos da carreira de investigação e fiscalização, não inserido em contexto de uso obrigatório de fardamento;

b) Época estival: o período correspondente aos meses de junho a setembro, inclusive;

c) Uso obrigatório de gravata com as camisas de manga comprida quer no modelo de fardamento de cerimónia, quer no modelo de fardamento operacional;

d) O uso de chapéus, barretes ou outras coberturas de cabeça, conforme modelo aprovado na presente portaria, é apenas admitido em situações de exercício das funções nos termos da alínea a) do presente número. Com exceção das situações devidamente autorizadas, por despacho do diretor nacional do SEF, o uso de chapéus, barretes ou outras coberturas de cabeça nas funções operacionais em posto de fronteira ou centro de cooperação policial e aduaneira é proibido nas áreas de controlo documental e áreas interiores de receção a passageiros ou público em geral.

9—Durante o período pré-natal as funcionárias da carreira de investigação e fiscalização do SEF podem, por despacho do diretor nacional do SEF, ser dispensadas do uso de fardamento, sempre que as condições físicas assim o exijam ou o uso de fardamento se mostrar inadequado.

## Artigo 3.º

**Interdição do uso de uniforme**

Ao pessoal abrangido pela presente portaria não é permitido o uso de fardamento nela previsto ou de qualquer das suas peças nas seguintes situações:

a) Quando tome parte em reuniões ou manifestações públicas que não constituam atos de serviço;

b) Suspensão do exercício de funções, em consequência de procedimento disciplinar ou penal nos termos previstos na lei;

c) Inatividade resultante da aplicação de pena disciplinar;

d) Prisão preventiva ou cumprimento de pena de prisão;

e) Considerado incapaz para serviço por junta médica, desligado do serviço ou aposentado;

f) Durante os períodos de férias e de licença sem vencimento de qualquer natureza;

g) Fora do local de prestação de serviço, para além do tempo indispensável ao trajeto de ou para aquele local, salvo quando superiormente autorizado;

h) Quando em comissão de serviço, requisitado ou destacado noutro organismo da Administração Pública.

## SECÇÃO II

### Artigos de fardamento

#### Artigo 4.º

##### Especificações técnicas

Sem prejuízo do artigo seguinte, as especificações e características técnicas dos artigos de fardamento são objeto de aprovação pelo diretor nacional do SEF.

#### Artigo 5.º

##### Designação

O fardamento do pessoal da carreira de investigação e fiscalização do SEF é constituído pelos seguintes artigos:

1—Modelo de fardamento de cerimónia (masculino):

a) Casaco — confeccionado em tecido de sarja de lã/poliéster, na cor azul-escuro, corte de *blaser* com dois botões metálicos com a esfera armilar e a inscrição «SEF», com forro de cetim preto. Bolso de peito esquerdo com o emblema/brasão de armas do SEF bordado em fio dourado (fig. 1);

b) Calças — confeccionadas em tecido de sarja de lã/poliéster, na cor cinza-antracite-escuro. Corte direito, duas pinças na frente, bolsos metidos nas costuras laterais, com passadores médios para cinto e braguilha com fecho de correr (fig. 2);

c) Camisa de mangas compridas — confeccionada em algodão/poliéster, de cor branca, com punhos a abotoar com botões, bolso de peito esquerdo e colarinho clássico (fig. 3);

d) Gravata — confeccionada em seda, fundo azul-marinho com uma lista de cor azul -petróleo larga e duas listas amarelas mais finas. Uma esfera armilar pequena ao fundo do lado direito, de cor dourada (fig. 4);

e) Cinto — confeccionado em calfe preto com fivela dourada clássica (fig. 5);

f) Sapatos — confeccionados em calfe preto, salto raso, com solas de couro, modelos de atacadores ou pala sem atavios, de acordo com a opção do funcionário (figs. 6A e 6B);

g) Meias — confeccionadas em malha lisa de algodão na cor preta.

2—Modelo de fardamento de cerimónia (feminino):

a) Casaco — igual ao fardamento masculino, mas de corte mais cintado (fig. 7);

b) Saia — confeccionada em tecido de sarja de lã/poliéster, da cor cinza antracite, com forro de cetim preto, com cós de 3 cm a 5 cm, apertando com fecho de correr. Corte direito com abertura na traseira sobreposta, não podendo a altura ultrapassar 5 cm acima do joelho (figura 8);

c) Calças — confeccionadas em tecido de sarja de lã/poliéster, na cor cinza-antracite-escuro. Corte direito, duas pinças na frente, com bolsos, com passadores médios para cinto e fecho de correr lateral (figura 9);

d) Camisa de mangas compridas — igual à do fardamento masculino, com as devidas adaptações;

e) Gravata — igual à do fardamento masculino;

f) Cinto — igual ao do fardamento masculino;

g) Sapatos — confeccionados em calfe preto, com solas de couro, salto raso, de modelo de atacadores ou pala sem atavios, de acordo com a opção da funcionária (figs. 10A e 10B);

h) Meias — ‘*collants*’ cinza-escuro, azul-escuro ou preto, de uso obrigatório com saia e meias iguais às do fardamento masculino com o uso de calças.

3—Modelo de fardamento de serviço operacional (masculino e feminino):

a) Camisa de mangas compridas—Confeccionada em algodão, de cor azul-claro, com costuras reforçadas; dois bolsos frontais com pala e fecho em velcro. No bolso esquerdo, terá uma abertura, com ponto reforçado nos seus limites, para transporte de canetas. Imediatamente acima do bolso direito, é aplicado velcro da mesma cor do tecido, para colocação da placa de identificação. Por cima do bolso esquerdo é aplicado velcro para colocação do crachá. Na manga direita é aplicado velcro para colocação do emblema/brasão de armas do SEF e na manga esquerda é aplicado velcro para colocação de emblema/bandeira da União Europeia (fig. 11);

b) Camisa de mangas curtas — com as mesmas características da camisa de mangas compridas;

c) Calças com bolsos laterais—Confeccionadas em tecido de *polyester*, *rayon* e *lycra*, com tratamento teflon, de cor azul-escuro; com dois bolsos frontais laterais tradicionais oblíquos, em faca; dois bolsos laterais com pala de fecho em velcro nas pernas. Na parte de trás dois bolsos em chapa com debruado com reforço lateral. Vincos permanentes à frente e atrás. Elástico duplo e de grandes dimensões no cós e acabamento em silicone. Gancho em forma de triângulo reforçado e com costuras triplas (fig. 12);

d) Polo—Confeccionado em tecido de algodão de cor azul-claro; bolso para canetas na manga esquerda. No peito, do lado direito, é aplicado platina amovível para colocação de distintivo correspondente à categoria, sobreposto à placa de identificação. No peito, do lado esquerdo, é aplicado velcro para colocação de crachá. Na manga direita é aplicado velcro para colocação do emblema/brasão de armas do SEF e na manga esquerda é aplicado velcro para colocação de emblema/bandeira da União Europeia. Nas costas os dizeres «SEF» e imediatamente por baixo «POLÍCIA», ambos em cor azul (fig. 13);

e) Casaco corta-vento—Casaco ligeiro de cor azul-escuro com camada exterior em microfibras de poliéster; forro interior em *nylon* tafetá. Abertura frontal com fecho de correr a todo o comprimento com acabamento em tira de tecido; dois bolsos com acesso horizontal no peito de fecho em velcro; dois bolsos frontais oblíquos em baixo, com fecho de correr recoberto com tecido; um bolso interior com acesso vertical e fecho em velcro; punhos de manga e laterais do cós do casaco com elástico interior. Tem aplicações de velcro na manga direita; manga esquerda; imediatamente acima do bolso direito e por cima o bolso esquerdo, para colocação do emblema com brasão do SEF, emblema/bandeira da União Europeia, placa de identificação distintivo de categoria e crachá, respetivamente (fig. 14);

f) Anoraque para o frio — constituído por duas peças: blusão impermeável 100% polyester de 140 g/m2 com

casaco interior amovível em malha polar 100 % polyester (fig. 15):

*i)* Blusão: constituído por dois bolsos frontais embutidos na horizontal, a fechar com fecho de correr, com painel interior para colocação insígnia do SEF. Dois bolsos verticais na zona central do peito, com fecho de Velcro. Dois bolsos frontais oblíquos e embutidos em baixo, com interior em malha polar, com fecho de correr. Dois bolsos internos embutidos no peito, do lado esquerdo. Superiormente, no peito, em ambos os lados, suporte em nylon do micro de comunicação rádio. Capuz integrado na gola, amovível e ocultáveis quando não em uso, com ajuste posterior com tira do mesmo tecido e Velcro macho e fêmea. Nas costas, superiormente, compartimento para painel identificativo SEF suportado com velcro. Aberturas laterais, para acesso rápido ao coldre/rádio ou para ventilação, com fecho de correr de duplo sentido e presilha de segurança. Manga com badana e fecho com Velcro. Presilha interior para fixar a manga do casaco interior. Um bolso oblíquo em cada manga, embutidos, com fecho de correr recoberto com tecido. Tem aplicações de velcro na manga direita, manga esquerda, imediatamente acima do bolso direito e por cima o bolso esquerdo, para colocação do emblema com brasão do SEF, emblema/bandeira da União Europeia, placa de identificação distintivo de categoria e crachá, respetivamente;

*ii)* Casaco interior de malha polar: constituído por dois bolsos frontais oblíquos e embutidos em baixo, com fecho de correr. Dois bolsos internos no peito. Aberturas laterais com fecho de correr e presilha de segurança. Com ajuste no cós através de elástico com regulador por pressão oculto nos bolsos. Recoberto na gola, cintura escapular, face externa do antebraço e face cubital do braço com tecido resistente a água. Debruado no colarinho e nas abas dos bolsos. Fecho de correr central;

*g)* Cinto — em nylon, pele, ou outro material de cor preta;

*h)* Calçado— Bota de modelo «tático», de cano curto/médio, em pele ou outro material de cor preta, com sola de borracha antiderrapante e forro de proteção química/bacteriológica;

*i)* Gravata de segurança — Gravata em polyester de cor azul-escuro, com fecho em velcro (fig. 16);

*j)* Meias — Meias em tecido de algodão/poliéster de cor preta, sem padrões.

4— Os artigos referidos no número anterior poderão ser adaptados ao corte feminino sempre que se justifique.

5— [Revogado].

6— [Revogado].

7— [Revogado].

#### Artigo 6.º

##### Outros artigos de fardamento

1— Sempre que o exercício das funções o imponha, poderão ainda ser fornecidos aos funcionários os seguintes artigos:

*a)* Botas de segurança — confeccionadas em calfe/nylon, cor preta, sola de borracha antiderrapante e proteção frontal com biqueira em aço (interna). Cano médio/curto, com fecho em atacadores ou fivela metálica/tira de velcro, em opção;

*b)* Colete de identificação — Confeccionado em tecido de polyester com tratamento teflon de cor azul-escuro de abertura frontal com fecho de correr a todo o comprimento com acabamento em tira de tecido. No plano frontal com 1 bolso no canto superior esquerdo, reforçado nos seus limites e dois bolsos retangulares com palas no plano inferior. Nas costas com dois bolsos retangulares com palas no plano inferior. Superiormente no peito do lado esquerdo com aplicação em velcro da mesma cor do tecido para aplicação de crachá. Nas costas em material refletor cinzento com a palavra «SEF» e «POLÍCIA». Todo o colete tem nas cavas das mangas, na carcela junto ao fecho e no cós banda refletora cinzenta horizontal com 5 cm e 7 cm respetivamente. Imediatamente por cima dos bolsos frontais e das costas tem igualmente banda refletora cinzenta com 5 cm. Lateralmente em baixo do lado direito o colete deverá ser ajustado através de tira em velcro ajustável horizontal com 18 cm (fig. 17);

*c)* Colete balístico externo, com nível de proteção IIIA, anticorte/perfuração de arma branca, fornecida com placas de identificação (SEF—POLÍCIA) amovíveis, frontal e posterior e bolsas para a aposição de placas de proteção;

*d)* Boné de pala — Confeccionado em tecido de algodão de cor azul-escuro, com forro da mesma cor, possui à frente, uma pala rígida forrada do mesmo tecido. Atrás, possui abertura semicircular e cinta de ajustamento. Palavra «SEF» bordada em fio de cor dourada, na parte frontal e na parte posterior a palavra «POLÍCIA», bordada em fio de cor dourada, por cima da abertura semicircular, (fig. 18);

*e)* Gorro térmico — Gorro de cor preta em lã. A sigla «SEF» bordada em fio amarelo na parte frontal e a palavra «POLÍCIA» bordada em fio dourado, na parte posterior (fig. 19);

*f)* [Revogada];

*g)* [Revogada].

2— Para situações operacionais específicas o diretor nacional do SEF poderá autorizar o uso de outros artigos não previstos no presente regulamento.

3— Os artigos a que se referem os números anteriores serão fornecidos mediante requisição fundamentada do superior hierárquico.

#### Artigo 7.º

##### Modelos de fardamento

1— O pessoal da carreira de investigação e fiscalização do SEF dispõe de dois modelos de fardamento: modelo de fardamento de cerimónia e modelo de fardamento de serviço operacional.

2— O modelo de fardamento de cerimónia é exclusivamente utilizado em atos oficiais e públicos ou outros atos sociais cuja relevância assim o exija, sempre por despacho do diretor nacional do SEF.

3— O modelo de fardamento de serviço operacional é utilizado com carácter geral, em todo o tipo de serviço, e sempre que o uso de fardamento seja obrigatório.

#### Artigo 8.º

##### Distribuição e duração do fardamento

1— A distribuição e a duração das peças do fardamento, bem como outras peças e acessórios, constam dos mapas I e II anexos ao presente regulamento.

2—O modelo de fardamento de cerimónia é distribuído individualmente, por despacho do diretor nacional do SEF, considerando o interesse do serviço ou a missão do funcionário.

3—O modelo de fardamento de serviço operacional é distribuído individualmente ao funcionário que inicie funções de carácter permanente em unidade orgânica, em que o uso de fardamento seja de carácter obrigatório.

4—Nas unidades orgânicas onde o fardamento não seja utilizado com carácter permanente, a dotação será de um uniforme de serviço operacional completo, reduzido em metade nas quantidades previstas para as peças referidas nas alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 5.º, passando a duração das suas peças integrantes a ser prolongada por um período correspondente ao dobro dos prazos fixados nos mapas referidos no número anterior.

## CAPÍTULO II

### SECÇÃO I

#### Identificação, distintivos e acessórios

##### Artigo 9.º

###### Elementos de identificação

Os funcionários do SEF aos quais se aplica o presente regulamento são ainda obrigados a usar os seguintes elementos de identificação:

1—No modelo de fardamento de cerimónia (feminino e masculino):

a) Placa de identificação, com as dimensões de 6,5×2,0 cm, em metal ou liga leve, de cor cinza-metalizado, com letras em cor preta, em que conste a letra inicial do nome próprio do funcionário, assim como o apelido de família, por extenso. Por opção do funcionário ou necessidade do serviço, devidamente autorizado pelo diretor nacional do SEF, a letra inicial do nome próprio e o apelido de família, por extenso, podem ser substituídos por outros nomes que constem do nome completo do funcionário. Na linha inferior ao nome, será indicada a categoria do funcionário por extenso, em letra pequena. Aplicação no casaco por alfinete de segurança ou aplicação em «pin» metálico;

b) [Revogada].

2—No modelo de fardamento de serviço operacional:

a) Crachá — O modelo de identificação por crachá é aprovado por portaria do membro do governo responsável pela área da administração interna.

b) Placa de identificação — Placa em têxtil de algodão bordado de cor azul-escuro com rebordo e letras de cor branca onde conste a letra inicial do nome próprio do funcionário, assim como o apelido de família, por extenso. Por opção do funcionário ou necessidade do serviço, devidamente autorizado pelo diretor nacional do SEF, a letra inicial do nome próprio e o apelido de família, por extenso, podem ser substituídos por outros nomes que constem do nome completo do funcionário. A aplicação é feita em velcro (fig. 20);

c) Emblema SEF — Em polímero termo-estampado, configuração em escudo século XIV com fundo azul-escuro, tendo na parte superior o logo «SEF» em cor

branca. Por baixo do logo, a palavra «POLÍCIA» na cor dourada e na parte de baixo a bandeira nacional estilizada. A aplicação é feita através de velcro. Dimensões 7 cm × 9,5 cm (fig. 21);

d) Emblema correspondente à bandeira oficial da União Europeia, em têxtil bordado com as dimensões 4 cm × 3 cm e aplicação em velcro.

3—Em situação operacional, cujo contexto não implique o uso obrigatório de fardamento, por despacho do diretor nacional do SEF, podem ser utilizados os seguintes elementos identificativos:

a) Braçal de identificação em território nacional — Braçal em tecido azul-escuro com banda refletora nos limites superior e inferior com a sigla «SEF» colocado em linha superior à palavra «POLÍCIA», ambos estampados/bordados em linha cor dourada e com alinhamento centrado. Dimensões exteriores 12 cm × 40 cm (fig. 22);

b) Braçal de identificação para missões no estrangeiro — Braçal em tecido azul, com as mesmas dimensões do número anterior, com a palavra «POLICE» em cor branca, com bandeira Portuguesa e da União Europeia sobreposta à mesma (fig. 23).

##### Artigo 10.º

###### Distintivos por categoria

1—Os funcionários serão identificados, em função da respetiva categoria, através de distintivo constituído por campo retangular azul-escuro, com um ramo de oliveira com fita, de cor dourada, colocada à esquerda e a categoria profissional indicada por esfera ou esferas armilar em cor dourada, com a palavra SEF colocada ao centro em cor branca. A esfera armilar mais afastada é posicionada à direita do ramo de oliveira, distanciada em 6 cm. As categorias são definidas por:

a) Inspetor superior: quatro esferas armilares, colocadas em par;

b) Inspetor: três esferas armilares, colocadas em linha;

c) Inspetor-adjunto principal: duas esferas armilares, colocadas em linha;

d) Inspetor-adjunto: uma esfera armilar.

2—No modelo de fardamento de cerimónia (Feminino e Masculino):

a) Nas mangas do casaco, apostos à altura de 5,5 cm do extremo destas e equidistantes das costuras da folha superior:

Inspetor superior (fig. 24);

Inspetor (fig. 25);

Inspetor-adjunto principal (fig. 26);

Inspetor-adjunto (fig. 27);

3—No modelo de fardamento de serviço operacional:

Inspetor superior (fig. 24);

Inspetor (fig. 25);

Inspetor-adjunto principal (fig. 26);

Inspetor-adjunto (fig. 27).

4—[Revogado].

5—[Revogado].

6—[Revogado].

7—[Revogado].

Artigo 11.º

**Acessórios do fardamento**

São acessórios do fardamento:

1) De uso obrigatório:

- a) Cinturão em *nylon*/cordura de cor preta, com fecho de segurança em plástico/liga metálica da mesma cor; com coldre de arma curta, confeccionado em *nylon*/cordura ou material plástico rígido, de cor preta e respetiva arma;
- b) Carteira de identificação confeccionada em pele de cor preta, contendo livre-trânsito do modelo aprovado e crachá metálico do modelo aprovado;

2) De uso facultativo, a fornecer pelo Serviço:

- a) Porta-crachá confeccionado em pele de cor preta, com mola no verso e perfurada nos cantos superiores;
- b) Alfinete de gravata em metal dourado (fig. 28).

Artigo 12.º

**Situações omissas**

As situações omissas serão objeto de despacho do diretor nacional do SEF.

MAPA I

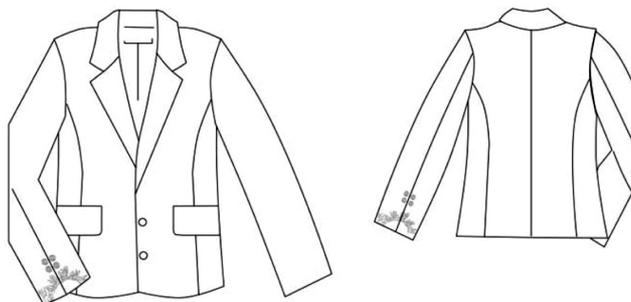
Peça de Fardamento	Duração (meses)	Quantidade
<b>Modelo de fardamento de cerimónia</b>		
Casaco (masc./fem.)	48	1
Calças (masc./fem.)	48	2
Saia	48	1
Camisa de manga comprida (masc./fem.)	36	2
Gravata	48	2
Cinto	48	1
Sapatos	48	1
<b>Modelo de fardamento de serviço operacional</b>		
Casaco corta-vento	36	1
Calças	24	3
Camisa de manga comprida (masc./fem.)	24	3
Camisa de manga curta (masc./fem.)	24	3
Polo	24	2
Anoraque para o frio	48	1
Cinto	48	1
Calçado	48	1
Gravata de segurança	36	2

MAPA II

Peça de Fardamento	Duração (meses)	Quantidade
<b>Outras peças de vestuário/Acessórios</b>		
Botas de segurança	36	1
Colete de identificação	Ilimitada	1
Colete balístico	Ilimitada	Não tem distribuição individual
Boné de pala	36	1
Gorro térmico	36	1
Cinturão	48	1
Coldre de arma curta	48	1
Carteira de identificação	Ilimitada	1
Porta Crachá	Ilimitada	1

Peça de Fardamento	Duração (meses)	Quantidade
Alfinete de gravata	Ilimitada	1
Distintivos (inclui distintivos de categoria; placas de identificação; emblemas e braçais de identificação)	48	1/un.

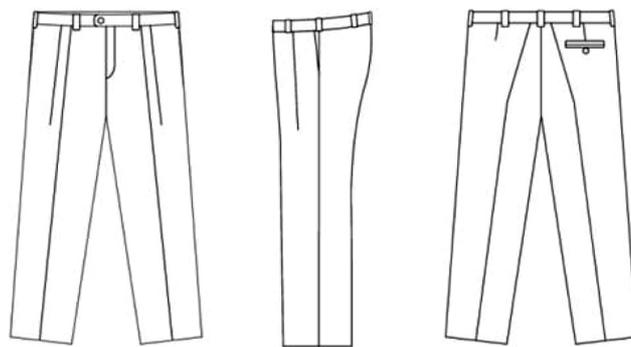
ANEXO CORRESPONDENTE ÀS FIGURAS MENCIONADAS



FRETE

COSTAS

FIG. 01

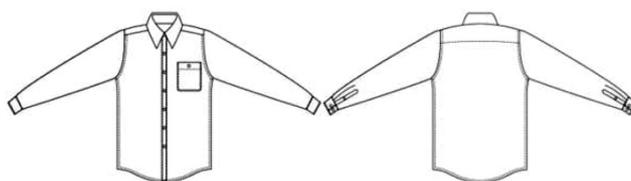


FRETE

LADO

COSTAS

FIG. 02



FRETE

COSTAS

FIG. 03

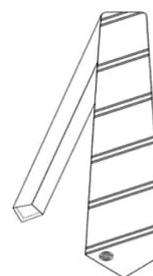


FIG. 04

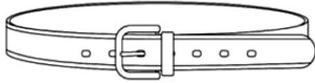


FIG. 05

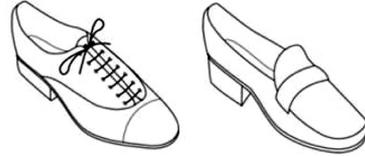


FIG. 10A

FIG. 10B



FIG. 6A

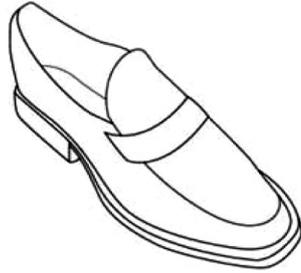
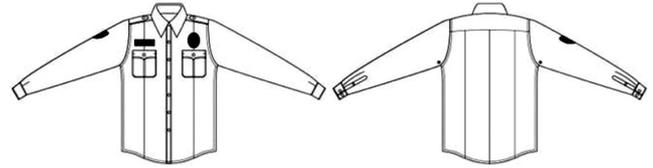


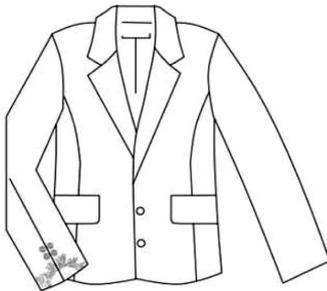
FIG. 6B



FRENTE

COSTAS

FIG. 11

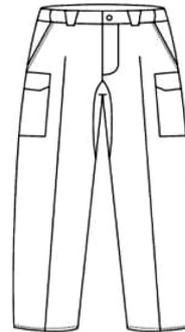


FRENTE

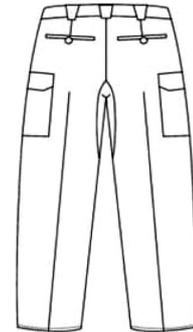


COSTAS

FIG. 07



FRENTE



COSTAS

FIG. 12



FRENTE



COSTAS

FIG. 08

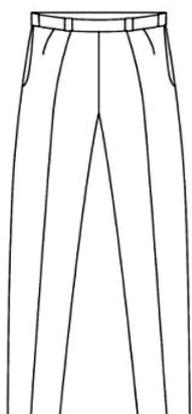


FRENTE

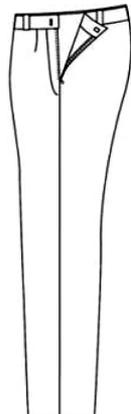


COSTAS

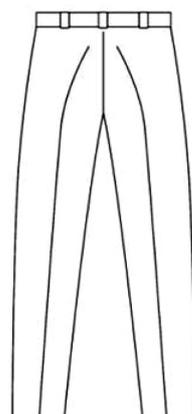
FIG. 13



FRENTE

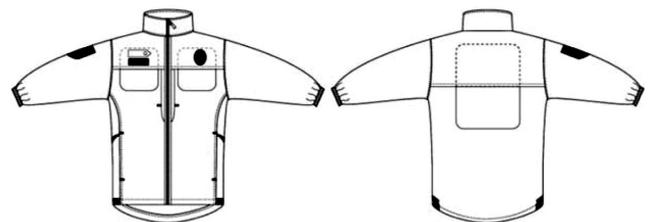


LADO



COSTAS

FIG. 09



FRENTE

COSTAS

FIG. 14

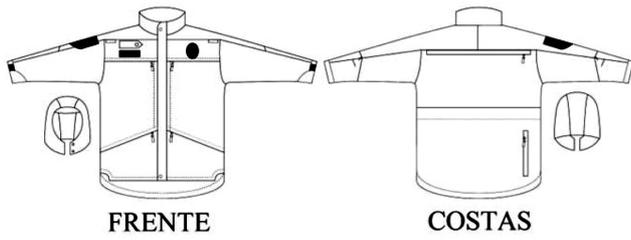


FIG. 15

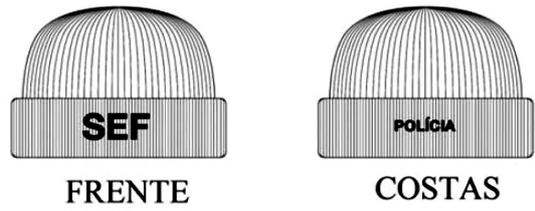


FIG. 19

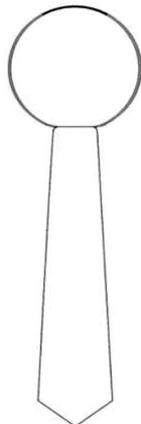


FIG. 16



FIG. 20



FIG. 21



FIG. 17



FIG. 22

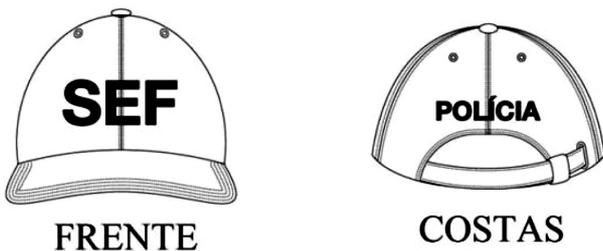


FIG. 18



FIG. 23



FIG. 24



FIG. 25



FIG. 26



FIG. 27



FIG. 28

**Portaria n.º 286/2014****de 31 de dezembro**

A Portaria n.º 884/2007, de 10 de agosto atribui à Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S.A. (INCM), a competência para a produção, a personalização e a remessa de licenças, alvarás, certificados e outras autorizações para uso e porte de armas, cujos modelos foram fixados pela Portaria n.º 931/2006, de 8 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 76-A/2006, de 7 de novembro, alterada pela Portaria n.º 256/2007, de 12 de março e pela Portaria n.º 1165/2007, de 13 de setembro, e que são adquiridos pela Polícia de Segurança Pública.

Nos oito anos passados desde a aprovação da referida Portaria, assistiu-se a uma evolução tecnológica nos métodos de produção ao dispor da INCM, a qual permitiu reduzir os custos inerentes à prestação dos serviços referidos na Portaria n.º 884/2007, de 10 de agosto, nomeadamente das licenças de uso e porte de arma, especial, de colecionador

e de tiro desportivo, do livrete de manifesto de arma e da cédula de operador de explosivos.

Desta forma, procede-se à alteração do custo unitário de cada um daqueles documentos, o qual, a partir de 1 de janeiro de 2015, será de 15 euros, mantendo-se inalteradas todas as restantes disposições da Portaria n.º 884/2007, de 10 de agosto.

Assim:

Manda o Governo, através da Ministra da Administração Interna, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º e n.º 1 e n.º 4 do artigo 83.º e na alínea d) do número 2 do artigo 117.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 50/2013, de 24 de julho e no n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 42/2006, de 25 de agosto, o seguinte:

**Artigo 1.º****Objeto**

A presente Portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 884/2007, de 10 de agosto.

**Artigo 2.º****Alteração ao Anexo II da Portaria n.º 884/2007, de 10 de agosto**

O Anexo II da Portaria n.º 884/2007, de 10 de agosto passa a ter a seguinte redação:

## «ANEXO II

[...]

**Custos:**

Os custos unitários de cada um dos documentos a que se refere a presente portaria, incluindo segundas vias, são os seguintes:

- Licenças de uso e porte de arma, especial, de colecionador e de tiro desportivo, livrete de manifesto de arma e cédula de operador de explosivos—(euro) 15,00;
- Notificações—(euro) 2,43;
- Certificados—(euro) 10,14;
- Cartas PIN—(euro) 3,80;
- Livro de registo de munições e livro de disparos efetuados com arma de coleção—(euro) 16,60;
- Cartão europeu de arma de fogo—(euro) 30,60.

Os custos unitários por serviço urgente são:

- Licenças e livretes—(euro) 7,50;
- Notificações, certificados e cartas PIN—(euro) 5;
- Livros de registo e cartão europeu de arma de fogo—(euro) 10.

Os custos destes serviços são comunicados à PSP no início de cada mês, relativamente aos documentos emitidos no mês anterior, sendo o seu pagamento efetuado dentro do prazo de 30 dias a contar da emissão da respetiva fatura.

Outras condições:

Os custos incluem portes CTT nas modalidades de correio indicadas;

Os custos referidos apenas são válidos para as quantidades indicadas. No caso de as quantidades previstas serem diferentes das reais há lugar a um reajuste dos custos em condições a acordar entre partes;

Os níveis de serviço descritos, nas condições previstas, vigoram pelo período de três anos, renovável;

Alterações de custos:

Os custos são atualizados no início de cada ano, com base no índice de preços no consumidor, verificado no continente, sem habitação, publicado pelo INE;

Os custos são revistos sempre que se verifiquem alterações significativas no processo e na configuração dos produtos a fornecer pela INCM;

Caso a emissão dos documentos em cada ano implique uma variação superior a 15 % das quantidades anuais previstas neste anexo, os custos para o ano seguinte são redefinidos.»

### Artigo 3.º

#### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2015.

A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*, em 22 de dezembro de 2014.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Decreto-Lei n.º 191/2014

de 31 de dezembro

A Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP, E.P.E.), tem competências exclusivas em matéria de promoção das condições próprias à captação, realização e acompanhamento de projetos de investimento, de origem nacional ou estrangeira, que, pelo montante ou pela dimensão do promotor estabelecidos nos respetivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 229/2012, de 26 de outubro, podem contribuir para o desenvolvimento, competitividade e dinamização da economia portuguesa, através da criação ou expansão das empresas nacionais.

O regime contratual de investimento (RCI) é um instrumento fundamental para o exercício destas competências, na medida em que permite conceder aos projetos que, pelo seu interesse especial e estratégico para a economia nacional, acedem a este regime especial, consubstanciado na negociação e contratualização pela AICEP, E.P.E., em representação do Estado, de um conjunto de contrapartidas especificamente adequadas, em termos qualitativos e quantitativos, ao mérito de cada um desses projetos.

A natureza, os montantes e as condições dos incentivos atribuídos em função dos impactos económicos do projeto, bem como as respetivas contrapartidas por parte do promotor, como o cumprimento de obrigações e metas económicas contratualmente fixadas, são estabelecidos através de um processo negocial específico, conduzido pela AICEP, E.P.E., na qualidade de interlocutor único, mandatado para o efeito pelo Governo.

No âmbito do RCI, podem ser negociados, no respeito pela legislação aplicável, incentivos financeiros e bene-

fícios fiscais, bem como contrapartidas específicas que visam atenuar custos de contexto.

O tratamento dado pela AICEP, E.P.E., aos projetos de investimento, ao abrigo do RCI, caracteriza-se pela qualidade e customização do serviço prestado ao promotor, nomeadamente no âmbito da negociação dos incentivos e do contrato, bem como pelo acompanhamento holístico dado aos projetos de interesse especial e estratégico, contribuindo, deste modo, para a decisão de investimento por parte das empresas nacionais e estrangeiras.

Neste contexto, volvidos mais de 11 anos sobre a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 203/2003, de 10 de setembro, sem desvirtuar os princípios que têm presidido à sua aplicação no âmbito dos anteriores quadros comunitários de apoio, torna-se necessário harmonizar as disposições do RCI com os novos enquadramentos nacionais e europeus dos incentivos financeiros e fiscais que vigorem no período 2014-2020, bem como com outra legislação entretanto publicada, designadamente, o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Quanto ao CCP, o RCI acolhe os princípios da modificação e da resolução do contrato por iniciativa do contraente público fundada em razões de interesse público, consagrados nos artigos 312.º e 334.º do CCP, respetivamente, bem como o disposto no artigo 332.º do CCP no que respeita à resolução contratual por iniciativa do promotor do projeto, enquanto cocontratante no contrato de investimento celebrado com o Estado, nomeadamente no que se refere ao exercício do direito à resolução do contrato.

O RCI consagra ainda o acompanhamento pela Comissão Permanente de Apoio ao Investidor dos projetos que acedam a este regime com vista a uma tramitação mais célere e eficaz dos procedimentos administrativos que se revelem necessários à implementação e execução dos mesmos.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Objeto

1—O presente decreto-lei estabelece um regime especial de contratação de apoios e incentivos exclusivamente aplicável a grandes projetos de investimento enquadráveis no âmbito das atribuições da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP, E.P.E.), nos termos definidos nos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 229/2012, de 26 de outubro, doravante designado por regime contratual de investimento.

2—Para efeitos do disposto no presente decreto-lei, consideram-se grandes projetos de investimento:

a) Os projetos cujo valor de investimento exceda 25 milhões de euros, independentemente do setor de atividade, da dimensão ou da nacionalidade e da natureza jurídica do promotor;

b) Os projetos que, não atingindo o valor de investimento estabelecido na alínea anterior, sejam da iniciativa de uma empresa com faturação anual consolidada com o grupo económico em que se insere superior a 75 milhões de euros ou de uma entidade não empresarial com orçamento anual superior a 40 milhões de euros.

## Artigo 2.º

**Condição de acesso e entidade competente**

1—Podem ter acesso ao regime contratual de investimento os grandes projetos que, pelo seu mérito, demonstrem possuir interesse especial e estratégico para a economia portuguesa.

2—A AICEP, E.P.E., é a entidade competente para, em representação do Estado, proceder à receção, análise, negociação e contratualização dos grandes projetos que se candidatem ao regime contratual de investimento.

3—A avaliação do mérito dos grandes projetos de investimento, para efeitos de acesso ao regime contratual de investimento, é da competência exclusiva da AICEP, E.P.E., que sobre ele decide fundamentadamente.

4—Compete ainda à AICEP, E.P.E., o acompanhamento, o controlo e a fiscalização da execução dos grandes projetos que acedam ao regime contratual de investimento, bem como a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

## Artigo 3.º

**Contrapartidas**

1—No âmbito do regime contratual de investimento podem ser concedidas pelo Estado as contrapartidas que se mostrem qualitativa e quantitativamente adequadas ao mérito do projeto em causa.

2—Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades em matéria da respetiva concessão, as contrapartidas referidas no número anterior podem revestir, cumulativamente ou não, as seguintes modalidades:

- a) Incentivos financeiros, reembolsáveis ou a fundo perdido, concedidos nos termos e condições da legislação específica aplicável;
- b) Benefícios fiscais, concedidos nos termos e condições da legislação específica aplicável.

3—A título excecional, podem ser ainda concedidas contrapartidas específicas para atenuar custos de contexto, designadamente, a:

- a) Compensação de custos de escassez de especialidades profissionais;
- b) Compensação de custos de distância às fontes de saber e de inovação;
- c) Realização, pelo Estado e por outras entidades públicas, de investimentos em infraestruturas.

4—As contrapartidas concedidas nos termos do presente artigo estão condicionadas ao cumprimento dos objetivos e obrigações contratualmente fixados.

5—As contrapartidas específicas referidas na alínea c) do n.º 3 carecem de prévia demonstração de cobertura orçamental e da autorização dos competentes membros do Governo ou dos governos regionais dos Açores e da Madeira, ou do órgão executivo das autarquias locais, consoante os casos.

6—A concessão das contrapartidas previstas no presente artigo está sujeita às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de Estado.

## Artigo 4.º

**Contratos de investimento**

1—Os grandes projetos que acedam ao regime contratual de investimento são objeto de contratos negociados e celebrados entre a AICEP, E.P.E., em representação do Estado, e os promotores e as pessoas singulares ou coletivas que neles, conjunta ou separadamente, detenham uma participação maioritária ou sobre eles exerçam, direta ou indiretamente, uma posição de domínio.

2—Sempre que, nos termos previstos no artigo anterior, forem negociadas contrapartidas, deve a AICEP, E.P.E., informar as entidades públicas ou privadas, direta ou indiretamente, envolvidas ou interessadas no processo e obter, quando aplicável, a respetiva pré-vinculação ao cumprimento dos compromissos assumidos no âmbito da negociação contratual, bem como a garantia da concretização das diligências e procedimentos necessários para esse efeito, sem prejuízo da competência exclusiva a que se refere o n.º 3 do artigo 2.º.

## Artigo 5.º

**Decisão final**

1—O contrato de investimento é aprovado por despacho do membro do Governo que superintende e tutela a AICEP, E.P.E., e dos membros do Governo que tutelam os setores envolvidos, ou por resolução do Conselho de Ministros sempre que haja lugar à atribuição de benefícios fiscais ao investimento.

2—O despacho ou a resolução referidos no número anterior são objeto de publicação no *Diário da República*.

3—O contrato de investimento é outorgado em documento particular, ficando o seu original, bem como o respetivo processo, arquivados na AICEP, E.P.E.

4—O processo do contrato de investimento é constituído por todos os documentos de natureza técnica ou jurídica, independentemente do respetivo suporte, que respeitam ao projeto objeto do mesmo.

5—O contrato de investimento e o respetivo processo estão abrangidos pelo disposto na lei em matéria de acesso aos documentos da Administração Pública e dever de sigilo.

6—Os projetos de decisão de aprovação das autoridades de gestão, relativamente a operações no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento cujo custo total elegível seja superior a 25 milhões de euros, estão sujeitos a homologação pela Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria (CIC Portugal 2020), prevista no Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, ou por uma sua comissão especializada.

## Artigo 6.º

**Renegociação**

1—O contrato de investimento pode ser objeto de renegociação, por iniciativa de qualquer das partes, caso ocorra algum evento que altere substancialmente as circunstâncias em que as partes fundaram a sua vontade de contratar, ou por iniciativa da AICEP, E.P.E., caso a renegociação do contrato seja determinada por razões de interesse público.

2—A AICEP, E.P.E., é a entidade competente para, em representação do Estado, proceder à renegociação do contrato de investimento.

3—Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades em matéria da concessão das contrapartidas previstas no artigo 3.º, as alterações contratuais decorrentes da renegociação do contrato de investimento são submetidas a decisão final por despacho do membro do Governo que superintende e tutela a AICEP, E.P.E., e dos membros do Governo que tutelam os setores envolvidos.

4—As alterações contratuais de que resulte um aumento do montante ou da intensidade de apoio dos benefícios fiscais concedidos são aprovadas por resolução do Conselho de Ministros.

5—Para efeitos do disposto no presente decreto-lei, a transmissão da posição contratual do promotor e das demais pessoas singulares ou coletivas vinculadas ao contrato de investimento fica sujeita a autorização da AICEP, E.P.E.

### Artigo 7.º

#### Participação de outras entidades

1—No decurso da análise, negociação e acompanhamento, bem como da renegociação dos projetos que acedam ao regime contratual de investimento, e sem prejuízo da competência exclusiva a que se refere o n.º 3 do artigo 2.º, a AICEP, E.P.E., pode solicitar às entidades públicas ou privadas, direta ou indiretamente, envolvidas ou interessadas no processo, a prestação de toda a colaboração necessária, nomeadamente a emissão de pareceres ou outros contributos convenientes para o efeito.

2—Os projetos que sejam objeto de contrato celebrado ao abrigo do regime contratual de investimento são, obtido o prévio acordo do promotor, submetidos pela AICEP, E.P.E., à Comissão Permanente de Apoio ao Investidor, criada pelo Decreto-Lei n.º 154/2013, de 5 de novembro, para efeitos de acompanhamento.

### Artigo 8.º

#### Resolução

1—Sem prejuízo de outras causas de resolução legal ou contratualmente previstas, designadamente razões de interesse público, o contrato de investimento pode ser resolvido unilateralmente, por iniciativa da AICEP, E.P.E., nos seguintes casos:

a) Incumprimento, imputável ao promotor ou às demais pessoas singulares ou coletivas vinculadas ao contrato de investimento, dos objetivos e obrigações contratuais, nos prazos no mesmo estabelecidos;

b) Incumprimento pelo promotor das suas obrigações legais e fiscais;

c) Prestação de informações falsas ou viciação de dados fornecidos à AICEP, E.P.E., ou a outras entidades públicas.

2—Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, deve ser tido em conta o grau de cumprimento dos objetivos contratuais, acordado contratualmente.

3—A resolução do contrato, por iniciativa da AICEP, E.P.E., é submetida a decisão final nos termos previstos no artigo 5.º.

4—A resolução do contrato determina a perda dos incentivos concedidos, bem como a devolução dos montantes recebidos pelo promotor, acrescidos de juros compensatórios, nos termos, condições, prazos e taxas fixados no con-

trato, e ainda, quando devidos, de juros de mora calculados à taxa legal em vigor para as dívidas ao Estado.

5—Para além do previsto no número anterior, a resolução do contrato pode também determinar a restituição ou compensação das contrapartidas previstas no n.º 3 do artigo 3.º, nos termos contratuais ou gerais de direito.

6—O direito à resolução do contrato por parte do promotor e das demais pessoas singulares ou coletivas nele vinculadas é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem, ressalvadas as exceções previstas na lei.

### Artigo 9.º

#### Recurso à via arbitral

1—Para dirimir os litígios emergentes da interpretação e aplicação dos contratos de investimento, podem as partes convencionar o recurso à via arbitral, com exceção do que diga respeito a matéria relativa aos benefícios fiscais.

2—Para os efeitos do disposto no número anterior, o Estado é representado no tribunal arbitral pela AICEP, E.P.E.

### Artigo 10.º

#### Direito da concorrência

O disposto no presente decreto-lei não dispensa a observância dos procedimentos previstos na legislação em vigor em matéria de defesa e promoção da concorrência.

### Artigo 11.º

#### Legislação especial

Os projetos de investimento que, pela sua natureza, forma ou condições de realização, possam afetar a ordem, a segurança ou a saúde públicas, assim como aqueles que respeitem à produção e comércio de armas, munições e material de guerra ou que envolvam o exercício da autoridade pública, estão sujeitos ao estabelecido em legislação especial.

### Artigo 12.º

#### Remissões

As remissões constantes de diplomas legais para o Decreto-Lei n.º 203/2003, de 10 de setembro, consideram-se feitas para o presente decreto-lei.

### Artigo 13.º

#### Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 203/2003, de 10 de setembro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 20 de novembro de 2014. — *Pedro Passos Coelho* — *Paulo Sacadura Cabral Portas* — *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque* — *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete* — *António de Magalhães Pires de Lima*.

Promulgado em 22 de dezembro de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 26 de dezembro de 2014.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

Assembleia Legislativa

**Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M****ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA PARA 2015**

O Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015 cumpre com os diversos princípios e regras orçamentais estabelecidos na Lei de Enquadramento do Orçamento, nomeadamente as regras da anualidade, do equilíbrio, da não consignação, do orçamento bruto, da especificação, da unidade e da universalidade.

Este Orçamento constitui um instrumento de política económica e orçamental que dá continuidade à execução das medidas de sustentabilidade e estabilização das finanças públicas e à salvaguarda dos compromissos financeiros da Região.

A estabilização das finanças públicas regionais constitui um fator essencial ao processo de reposição da capacidade de financiamento autónomo regional e condição necessária ao crescimento económico equilibrado.

As previsões da receita e da despesa orçamental para o ano de 2015 tiveram em consideração, por um lado, as previsões macroeconómicas e, por outro, os compromissos financeiros obrigatórios a assegurar previstos na proposta de orçamento de funcionamento e nas prioridades dos investimentos do Plano representadas no PIDDAR.

Apesar da necessidade em assegurar o processo de consolidação orçamental e a sustentabilidade das finanças públicas, em garantir a continuidade da redução dos níveis de endividamento e a recuperação da estabilidade financeira, o Orçamento Regional tem subjacente a necessidade de assegurar disponibilidades orçamentais para a promoção do crescimento económico sustentado, e o apoio às áreas sociais do emprego, da proteção social e da saúde.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo do disposto na alínea *p*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

**CAPÍTULO I****Aprovação do Orçamento****Artigo 1.º****Aprovação do Orçamento**

É aprovado, pelo presente diploma, o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015, constante dos mapas seguintes:

*a*) Mapas I a VIII do orçamento da administração pública regional, incluindo os orçamentos dos serviços e fundos autónomos;

*b*) Mapa IX, com o programa de investimentos e despesas de desenvolvimento da administração regional (PIDDAR);

*c*) Mapa X, com as despesas correspondentes a programas;

*d*) Mapa XI, com as transferências no âmbito das finanças locais;

*e*) Mapa XVII das responsabilidades contratuais plurianuais dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos, agrupadas por secretarias;

*f*) Mapa XXI, com as receitas tributárias cessantes dos serviços integrados.

**Artigo 2.º****Aplicação dos normativos às entidades integradas no setor público administrativo**

1 — Todas as entidades, da administração pública regional, previstas no âmbito do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de agosto, e pelas Leis n.ºs 23/2003, de 2 de julho, 48/2004, de 24 de agosto, 48/2010, de 19 de outubro, 22/2011, de 20 de maio, 52/2011, de 13 de outubro, 37/2013, de 14 de junho, e, 41/2014, de 10 de julho, independentemente da sua natureza e estatuto jurídico, ficam sujeitas ao cumprimento dos normativos previstos no presente decreto legislativo regional e no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

2 — O disposto neste diploma prevalece sobre todas as disposições contrárias, ficando ainda sem efeito todas as obrigações em curso que, de algum modo, impeçam o cumprimento dos objetivos e das medidas previstas no Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira.

3 — Fica vedada a celebração de qualquer negócio jurídico, a assunção de obrigações que impliquem novos compromissos financeiros e a tomada de qualquer decisão que envolva o aumento de despesa, desde que tal contrarie ou torne inexecutível o cumprimento do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira.

**CAPÍTULO II****Finanças locais****Artigo 3.º****Transferências do Orçamento do Estado**

1 — Fica o Governo Regional autorizado, através da Secretaria Regional do Plano e Finanças, a transferir para as autarquias locais e associação de municípios da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por RAM, os apoios financeiros inscritos no Orçamento do Estado a favor destas, líquidos das retenções que venham a ser efetuadas nos termos da lei.

2 — O mapa XI contém as verbas a distribuir pelas autarquias locais da Região Autónoma da Madeira, conforme se encontram discriminadas nos mapas XIX e XX da Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2015, exceto no que diz respeito às transferências da participação variável no IRS, que são transferidas diretamente pela administração central para os municípios.

**Artigo 4.º****Cooperação técnica e financeira**

1 — Nos termos do disposto no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, fica o

Governo Regional autorizado, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, a celebrar contratos-programa com os municípios da Região Autónoma da Madeira, afetados pela intempérie de 20 de fevereiro de 2010, destinados a cofinanciar iniciativas de reconstrução da responsabilidade destes.

2 — Os contratos-programa assinados com data anterior a 2015, e cujo término não tenha ocorrido até ao final de 2014, mantêm-se em vigor em 2015 sem quaisquer formalidades adicionais, exceto o novo escalonamento para o Orçamento de 2015 dos encargos que não tenham sido suportados pelo Orçamento de 2014, conforme estabelece o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho.

3 — Estão abrangidos pelo disposto no número anterior os contratos-programa celebrados ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto.

#### Artigo 5.º

##### Linha de crédito bonificada

Mantém-se em vigor o disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, com as alterações introduzidas pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro.

#### Artigo 6.º

##### Dívidas das autarquias locais relativas ao setor das águas, saneamento e resíduos

O disposto no artigo 89.º da Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2015 aplica-se às autarquias locais da Região Autónoma da Madeira.

### CAPÍTULO III

#### Operações passivas

#### Artigo 7.º

##### Financiamento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira

1 — Para fazer face às necessidades de financiamento decorrentes do Orçamento da Região Autónoma da Madeira, incluindo as decorrentes das iniciativas de apoio e reconstrução na Região Autónoma da Madeira na sequência da intempérie de 20 de fevereiro de 2010, fica o Governo Regional autorizado a aumentar o endividamento líquido regional até ao montante resultante do artigo 142.º da Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2015.

2 — Acresce ao valor previsto no número anterior o montante dos saldos previstos e não utilizados até ao ano de 2014, decorrentes de financiamentos enquadrados no Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira.

#### Artigo 8.º

##### Condições gerais do financiamento

Nos termos dos artigos 37.º e 38.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, fica o Governo Regional autorizado a contrair empréstimos amortizáveis e a realizar outras operações de endividamento idênticas e nos mesmos termos das autorizadas para o Estado, com o prazo máximo de 30 anos, internos ou denominados em moeda estran-

geira, nos mercados interno e externo, até ao montante resultante da adição dos seguintes valores:

a) Montante do acréscimo do endividamento líquido resultante do artigo 7.º do presente diploma;

b) Montante decorrente ou enquadrado no Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, da regularização de dívidas vencidas e de responsabilidades, incluindo a substituição de dívida;

c) Montante das amortizações da dívida pública regional realizadas durante o ano, nas respetivas datas de vencimento ou antecipadas por razões de gestão da dívida pública regional;

d) Montante de outras quaisquer operações que envolvam a redução da dívida pública regional, determinado pelo custo de aquisição em mercado da dívida objeto de redução.

#### Artigo 9.º

##### Gestão e emissão de dívida

1 — Fica o Governo Regional autorizado, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, a realizar as seguintes operações de gestão da dívida pública regional:

a) Renegociação das condições dos empréstimos e derivados, nomeadamente no que se refere ao prazo e taxa de juro;

b) Realização de operações financeiras sobre contratos de derivados que venham a ser tidas como adequadas;

c) Pagamento antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados;

d) Reforço das dotações orçamentais para amortização de capital e regularização de demais encargos associados;

e) Substituição entre a emissão das várias modalidades de empréstimos;

f) Substituição de empréstimos existentes, nos termos e condições do contrato, quando as condições dos mercados financeiros assim o aconselharem.

2 — A contabilização dos fluxos financeiros decorrentes de gestão da dívida pública regional e das operações de derivados é efetuada pelo seu valor bruto, sendo as despesas deduzidas das receitas obtidas com as mesmas operações e o respetivo saldo inscrito na rubrica da despesa.

#### Artigo 10.º

##### Endividamento de entidades incluídas no universo das administrações públicas e das empresas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira

1 — Fica vedado o recurso ao crédito, considerado este em todas as suas formas, incluindo a modalidade de celebração de contratos de locação financeira, bem como a concretização de operações de derivados por parte das entidades públicas que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais, exceto as operações que decorram do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira ou em que todas as partes envolvidas estejam integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais.

2 — As entidades do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, que não integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais que, numa base anual, apresentem capital próprio negativo, só podem aceder a financiamento junto de instituições de crédito

com prévia autorização do Secretário Regional do Plano e Finanças.

3 — A contratação de financiamentos de prazo superior a um ano por parte de entidades públicas que não integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais, bem como a concretização de operações de derivados, está sujeito a parecer prévio favorável do Secretário Regional do Plano e Finanças.

4 — O disposto neste artigo prevalece sobre todas as disposições legais gerais ou especiais que disponham em sentido contrário e a sua violação implica a ineficácia dos respetivos atos e responsabilidade nos termos legais.

## CAPÍTULO IV

### Operações ativas, regularização de responsabilidades e prestação de garantias

#### Artigo 11.º

##### Operações ativas do Tesouro Público Regional

1 — Fica o Governo Regional autorizado, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, a realizar operações ativas até ao montante de 100 milhões de euros, incluindo a eventual capitalização de juros, não contando para este limite os montantes referentes a aplicações de tesouraria e a reestruturações ou consolidações de créditos.

2 — Fica, ainda, o Governo Regional autorizado, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, a renegociar as condições contratuais de empréstimos anteriores ou a remir os créditos daqueles resultantes.

#### Artigo 12.º

##### Recuperação de créditos

Fica o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, autorizado a proceder às seguintes operações:

a) Redefinir as condições de pagamento de dívidas relacionadas com contratos celebrados nos casos em que os devedores se proponham a pagar a pronto ou em prestações e, quando devidamente fundamentado, em particular quando a sua irrecuperabilidade decorra da inexistência de bens penhoráveis do devedor, aceitar a remissão do valor dos créditos concedidos ou, em geral, no decurso de procedimento extrajudicial de conciliação, aceitar a redução do valor dos créditos;

b) Aceitar, como dação em cumprimento, bens imóveis, bens móveis, valores mobiliários e outros ativos financeiros;

c) À redução do capital social de sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos, ou simplesmente participadas, no âmbito de processos de saneamento económico-financeiro ou de fusão;

d) À anulação de créditos detidos pela Região Autónoma da Madeira quando, nos casos devidamente fundamentados e no âmbito de processos de saneamento económico-financeiro, se verifique que não se justifica a respetiva recuperação.

#### Artigo 13.º

##### Aquisição de ativos e assunção e regularização de passivos e responsabilidades

1 — Fica o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, autorizado a assumir passivos e responsabilidades de entidades públicas e a celebrar acordos para a sua regularização, podendo pagar diretamente aos credores, mediante a conversão em capital dessas entidades.

2 — O Governo Regional fica ainda autorizado, através do Secretário Regional do Plano e Finanças em conjunto com o membro do Governo Regional responsável pela assunção da despesa ou com a tutela da entidade, a proceder à celebração de acordos de pagamento com credores das entidades que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais, salvaguardando os devidos efeitos ao nível da execução orçamental, decorrentes da alteração da sua exigibilidade.

3 — Fica igualmente o Governo Regional autorizado, através do Secretário Regional do Plano e Finanças em conjunto com Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, a proceder à celebração de acordos de pagamento com entidades desportivas destinadas à regularização de encargos de anos anteriores advenientes da aplicação de regulamentos ou de contratos-programa celebrados, desde que os encargos correspondentes tenham sido devidamente contabilizados para efeitos de contas nacionais, ficando, neste caso, dispensada a aplicação do disposto no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, bem como a aprovação através de Resolução do Conselho do Governo Regional.

#### Artigo 14.º

##### Alienação de participações sociais da Região

1 — Fica o Governo Regional autorizado a alienar as participações sociais que a Região Autónoma da Madeira detém em entidades participadas.

2 — As alienações referidas no ponto anterior apenas poderão ser realizadas a título oneroso.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, fica o Governo Regional autorizado, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, com a faculdade de delegação, nos termos do artigo 126.º da lei que aprova o Orçamento do Estado para 2015, a contratar, por ajuste direto, entre as empresas pré-qualificadas a que se refere o artigo 5.º da Lei n.º 11/90, de 5 de abril, alterada e republicada pela Lei n.º 50/2011, de 13 de setembro, a montagem das operações de alienação e de oferta pública de subscrição de ações, a tomada firme e respetiva colocação e demais operações associadas.

#### Artigo 15.º

##### Avais da Região

1 — O limite máximo para a concessão de avais da Região Autónoma da Madeira em 2015 é fixado em termos de fluxos líquidos anuais em 10 milhões de euros.

2 — O Governo Regional remete trimestralmente à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira a listagem das novas garantias atribuídas, a qual deve incluir a caracterização física e financeira dos respetivos projetos.

#### Artigo 16.º

##### Emissão de garantias

1 — A emissão de garantias a favor de terceiros pelas entidades públicas que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais depende de autorização prévia do Secretário Regional do Plano e Finanças.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior constitui fundamento para a retenção de transferências e para a revogação do regime de autonomia financeira.

## CAPÍTULO V

**Adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades regionais**

## Artigo 17.º

**Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares**

Mantém-se em vigor na Região Autónoma da Madeira as taxas de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares estabelecidas nos artigos 2.º e 2.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, prorrogado pelo artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro.

## Artigo 18.º

**Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas**

O artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 45/2008/M, de 31 de dezembro, 34/2009/M, de 31 de dezembro, 20/2011/M, de 26 de dezembro, e 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

## «Artigo 2.º

[...]

1 — A taxa do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, prevista no n.º 1 do artigo 87.º do Código do IRC para vigorar na Região Autónoma da Madeira, é de 21 %.

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — No caso de sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade de natureza agrícola, comercial ou industrial que sejam qualificados como pequena ou média empresa nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, a taxa de IRC aplicável aos primeiros € 15 000 de matéria coletável é de 17 %, aplicando-se a taxa prevista no n.º 1 ao excedente.

6 — A aplicação da taxa prevista no número anterior, está sujeita às regras comunitárias para os auxílios de minimis definidas no Regulamento (CE) n.º 1998/2006, da Comissão, de 15 de dezembro.

7 — O disposto nos números 5 e 6 aplica-se aos períodos de tributação que se iniciaram, ou aos factos tributários que ocorreram, em ou após 1 de janeiro de 2014.»

## Artigo 19.º

**Derrama regional**

Mantém-se em vigor para a Região Autónoma da Madeira, a derrama regional, aprovada pelos artigos 3.º a 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5-A/2014/M, de 23 de julho.

## Artigo 20.º

**Contribuição sobre o setor bancário**

1 — É prorrogado o regime da contribuição sobre o setor bancário para a Região Autónoma da Madeira, aprovado

pelos artigos 17.º a 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, e alterações previstas no artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, e no artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro.

2 — O artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

## «Artigo 20.º

[...]

1 — A taxa aplicável à base de incidência definida pela alínea a) do artigo anterior varia entre 0,01 % e 0,085 % em função do valor apurado.

2 — A taxa aplicável à base de incidência definida pela alínea b) do artigo anterior varia entre 0,00010 % e 0,00030 % em função do valor apurado.»

3 — É aditado ao regime da contribuição sobre o setor bancário para a Região Autónoma da Madeira, um artigo com a seguinte redação:

## «Artigo 24.º-A

**Receita**

A receita da contribuição sobre o setor bancário para a Região Autónoma da Madeira, aprovado pelos artigos 17.º a 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, reverte integralmente para o Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro.»

## CAPÍTULO VI

**Execução orçamental**

## Artigo 21.º

**Execução**

O Governo Regional tomará as medidas necessárias para uma rigorosa contenção das despesas públicas e controlo da sua eficiência de forma a alcançar a melhor aplicação dos recursos públicos de acordo com o Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira.

## Artigo 22.º

**Alterações orçamentais**

1 — O Governo Regional fica autorizado a proceder às alterações orçamentais que forem necessárias à boa execução do Orçamento, fazendo cumprir a legislação em vigor nesta matéria, designadamente o Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril.

2 — Fica o Governo Regional autorizado a efetuar as alterações orçamentais indispensáveis, tendo em vista a maximização da utilização dos recursos financeiros disponíveis, independentemente dos programas, da natureza das classificações funcionais e orgânicas previstas no Orçamento de 2015.

3 — O disposto no número anterior é apenas aplicável em casos excecionais e devidamente justificados, decorrentes:

- Da mobilidade de recursos humanos entre serviços da administração regional;
- Da reestruturação de serviços e das suas competências;

c) De ajustamentos em dotações orçamentais afetas à execução de projetos cofinanciados;

d) De reajustamentos orçamentais decorrentes das necessidades de execução dos projetos de reconstrução na sequência da intempérie de 20 de fevereiro de 2010;

e) Da cobertura orçamental de despesas e encargos com pessoal;

f) De ajustamentos relativos a encargos de instalações e rendas;

g) Da regularização de dívidas vencidas;

h) Da reafetação entre dotações das rubricas afetas à Formação Bruta de Capital Fixo;

i) De ajustamentos orçamentais relativos a despesas com ativos, passivos financeiros e encargos da dívida;

j) De necessidades decorrentes da execução do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira.

4 — Fica ainda autorizado o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, em conjunto com o membro do Governo responsável pelo orçamento objeto de alteração, a proceder à inscrição ou reforço de dotações orçamentais afetas a empreitadas decorrentes da intempérie de 20 de fevereiro de 2010 e ao pagamento de dívidas vencidas de anos anteriores na sequência do aumento da previsão de receitas, decorrente da obtenção de fundos adicionais, de saldos não utilizados de anos anteriores de financiamentos enquadrados no Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira e de saldos bancários não consignados a outras despesas que não aquelas objeto de inscrição ou reforço.

5 — As alterações orçamentais relativas a todas as entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, que envolvam rubricas de classificação económica relativa à aquisição de bens de capital, carecem de autorização do Secretário Regional do Plano e Finanças.

#### Artigo 23.º

##### Cativações orçamentais

1 — As dotações orçamentais dos serviços da administração direta, dos orçamentos privativos dos serviços e fundos autónomos e das empresas públicas reclassificadas em contas nacionais, afetas ao funcionamento dos serviços e dos investimentos do Plano, ficam cativas nos seguintes termos:

a) Em 40 % do valor, as dotações orçamentais afetas à realização de horas extraordinárias «01.02.02. Horas extraordinárias»;

b) Em 20 % do valor, as dotações orçamentais afetas à atribuição de outros abonos em numerário ou espécie «01.02.14. Outros abonos»;

c) Em 20 % do valor, as dotações de todas as rubricas afetas à aquisição de bens e serviços «02.01.00. Aquisição de bens» e «02.02.00. Aquisição de serviços»;

d) Em 20 % do valor, as dotações orçamentais afetas à classificação económica «04. Transferência Correntes», com exceção das destinadas a despesas com pessoal dos Institutos, Serviços e Fundos Autónomos;

e) Em 30 % do valor, as dotações orçamentais afetas à classificação económica «05. Subsídios»;

f) Em 20 % do valor, as dotações orçamentais afetas à classificação económica «07. Aquisição de Bens de Capital», à exceção das dotações orçamentais «07.01.07.» e «07.01.08.», que ficam cativas em 100 %;

g) Em 20 % do valor, as dotações orçamentais afetas à classificação económica «08. Transferências de Capital», à exceção das dotações afetas a projetos cofinanciados.

2 — Para além das cativações orçamentais previstas no número anterior, o Conselho do Governo Regional poderá congelar a título extraordinário outras rubricas da despesa, face às necessidades de contenção das mesmas e de acordo com os objetivos da execução orçamental.

3 — O Secretário Regional do Plano e Finanças poderá autorizar o congelamento de quaisquer outras rubricas, em substituição das referidas no n.º 1, desde que o montante global do congelamento seja idêntico.

4 — Em casos excecionais e devidamente fundamentados, o Secretário Regional do Plano e Finanças pode autorizar o descongelamento das rubricas da despesa sem a correspondente compensação, em função da evolução da execução orçamental.

#### Artigo 24.º

##### Saldos de gerência

1 — Os saldos de gerência de receitas próprias na posse dos serviços e fundos autónomos devem ser entregues até 31 de março de 2016 nos cofres da Tesouraria do Governo Regional da Madeira e constituem receita da Região, ainda que em prejuízo dos respetivos diplomas orgânicos.

2 — Em situações excecionais e devidamente justificadas, poderá o Secretário Regional do Plano e Finanças autorizar a isenção da entrega dos respetivos saldos de gerência.

3 — Verificadas as condições previstas no número anterior pode ainda o Secretário Regional do Plano e Finanças, mediante despacho fundamentado, afetar as receitas provenientes de saldos de gerência de serviços e fundos autónomos, legalmente consignadas a fins específicos, a outros fins de interesse público.

4 — O previsto no número anterior prevalece sobre todas as disposições legais gerais ou especiais que dispoñam em sentido contrário.

#### Artigo 25.º

##### Contas de ordem

Os serviços, institutos e fundos autónomos, incluindo as empresas públicas reclassificadas, ficam dispensados da manifestação de receitas próprias através do mecanismo de contas de ordem na tesouraria do Governo Regional, desde que cumpridos os requisitos necessários para o efeito.

#### Artigo 26.º

##### Reporte de informação por parte das entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais

1 — Os serviços e fundos autónomos e as demais entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais devem remeter à Secretaria Regional do Plano e Finanças, até ao dia 6 do mês seguinte a que se reporta a informação, os dados referentes à execução orçamental e a informação sobre fundos disponíveis, compromissos, passivos, contas a pagar e pagamentos em atraso, nos moldes definidos para o efeito.

2 — Devem igualmente ser remetidos à Secretaria Regional do Plano e Finanças, todos os elementos necessários à avaliação da execução das despesas do PIDDAR.

## CAPÍTULO VII

**Mercados públicos**

## Artigo 27.º

**Competência para autorização de despesas no âmbito de procedimentos de contratação pública**

São competentes para autorizar despesas no âmbito de procedimentos de contratação pública as seguintes entidades:

- a) Até €100 000, os diretores regionais e os órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;
- b) Até €200 000, os órgãos máximos dos serviços e fundos autónomos;
- c) Até €3 750 000, os secretários regionais;
- d) Até €5 000 000, o Vice-Presidente do Governo Regional;
- e) Até €7 500 000, o Presidente do Governo Regional;
- f) Sem limite, o Conselho do Governo Regional.

## Artigo 28.º

**Competência para autorização de despesas devidamente discriminadas incluídas em planos de atividade**

1 — As despesas devidamente discriminadas, incluídas em planos de atividade que sejam objeto de aprovação tutelar, podem ser autorizadas:

- a) Até €150 000, pelos diretores regionais ou equiparados e pelos órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;
- b) Até €300 000, pelos órgãos máximos dos serviços e fundos autónomos.

2 — A competência fixada nos termos do n.º 1, mantém-se para as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais desde que o respetivo custo total não exceda 10 % do limite da competência inicial.

3 — Quando for excedido o limite percentual estabelecido no número anterior, a autorização do acréscimo da despesa compete à entidade que, nos termos do n.º 1, detém a competência para autorizar a realização do montante total da despesa.

## Artigo 29.º

**Competência para autorizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados**

1 — A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira e parcerias público-privadas, fica sujeita à autorização prévia do Secretário Regional do Plano e Finanças.

2 — De acordo com a autorização prevista no número anterior, as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados podem ser autorizadas:

- a) Até €500 000, pelos diretores regionais ou equiparados e pelos órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;
- b) Até €1 000 000, pelos órgãos máximos dos serviços e fundos autónomos;
- c) Sem limite, pelo Presidente do Governo Regional, pelo Vice-Presidente e pelos secretários regionais.

## Artigo 30.º

**Competência para aquisição, alienação, arrendamento, locação ou oneração de imóveis**

1 — A autorização de despesas relativas à aquisição, arrendamento ou locação de imóveis para a instalação de serviços do Governo Regional, incluindo os serviços e fundos autónomos e de empresas reclassificadas no setor público administrativo, bem como a autorização para a alienação, arrendamento, locação ou oneração, por qualquer forma, de imóveis da Região Autónoma da Madeira é da exclusiva competência do Conselho do Governo Regional e está sujeita a parecer prévio da Direção Regional do Património, nos termos da lei.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável à PATRIRAM — Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

3 — Excetua-se do disposto no n.º 1, a competência para autorizar a alienação ou oneração de imóveis pelo IHM — Investimentos Habitacionais da Madeira, E. P. E., competência que é do órgão máximo do serviço exercida mediante autorização do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

4 — Excetua-se ainda a emissão de parecer prévio da Direção Regional do Património, quando os procedimentos identificados no n.º 1 sejam promovidos por esta entidade e tenham sido objeto de autorização pelo dirigente máximo do serviço.

## Artigo 31.º

**Competência para autorização de despesas sem concurso ou contrato escrito**

1 — Para os casos previstos na lei, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, a dispensa de celebração de contrato escrito é da competência do respetivo membro do Governo Regional.

2 — Nos casos em que a despesa deve ser autorizada pelo Presidente do Governo ou pelo Conselho do Governo, a dispensa de celebração de contrato escrito é da competência dessas entidades, sob proposta do respetivo membro do Governo Regional.

## Artigo 32.º

**Requisito prévio para a autorização de despesas**

A assunção de compromissos por parte das entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, independentemente da sua forma jurídica, de valor superior a €100 000, é sempre precedida de autorização prévia do Secretário Regional do Plano e Finanças.

## Artigo 33.º

**Violação das regras relativas a compromissos**

1 — Os agentes económicos que procedam ao fornecimento de bens ou serviços sem que o documento de compromisso ou nota de encomenda ou documento análogo tenha os números de cabimento e de compromisso e a clara identificação da entidade emitente não poderão reclamar das entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais o respetivo pagamento.

2 — Os dirigentes ou equiparados que assumam compromissos ou emitam notas de encomenda ou documentos análogos que não exibam o número de cabimento, ou incumpram com o disposto no artigo 32.º deste diploma, incorrem em responsabilidade nos termos da lei.

## CAPÍTULO VIII

**Concessão de subsídios e outras formas de apoio**

## Artigo 34.º

**Concessão de subsídios e outras formas de apoio**

1 — Nos limites definidos pelo Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira, designadamente para:

- a) Construção de habitação social;
- b) Reabilitação dos bairros sociais;
- c) Apoio à habitação para jovens;
- d) Recuperação de habitações pertencentes a famílias carenciadas.

2 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de carácter socioeconómico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma da Madeira.

3 — No âmbito do disposto no número anterior, os apoios a conceder poderão assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes.

4 — A concessão destes auxílios fundamenta-se em motivo de interesse público e faz-se com respeito pelos princípios da publicidade, da transparência, da concorrência e da imparcialidade.

5 — Os subsídios e outras formas de apoio concedidos serão objeto de contrato-programa com o beneficiário, onde são definidos os objetivos, as formas de auxílio, as obrigações das partes e as penalizações em caso de incumprimento.

6 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados, podem ser comparticipadas despesas de funcionamento assumidas antes da vigência do respetivo contrato-programa, incluindo a consolidação do passivo de entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais cujas despesas tenham sido devidamente contabilizadas para efeitos de contas nacionais.

7 — A concessão dos auxílios previstos neste preceito é sempre precedida de uma quantificação da respetiva despesa, devendo ser autorizada através de resolução do Conselho do Governo Regional, após parecer favorável vinculativo da Secretaria Regional do Plano e Finanças.

8 — É nula a concessão de auxílios prevista no presente artigo com omissão de quaisquer das formalidades exigíveis no número anterior, designadamente sem o parecer prévio favorável da Secretaria Regional do Plano e Finanças.

9 — Todos os subsídios e formas de apoio concedidos serão objeto de publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira.

10 — Os demais procedimentos inerentes aos apoios previstos nesta norma serão definidos no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

## Artigo 35.º

**Subsídios e outras formas de apoio abrangidos pelo artigo 34.º deste diploma**

1 — Estão abrangidos pelo disposto no artigo anterior os subsídios e outras formas de apoio concedidos pelos

serviços da administração direta regional, assim como os referentes a todas as entidades públicas que, nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa e financeira.

2 — Os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e os n.ºs 4 a 8 do artigo anterior.

3 — Sem prejuízo do disposto no artigo 39.º do presente diploma, excecionam-se do número anterior os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica na qual se encontre fixada a respetiva quantificação ou que não estejam sujeitos à celebração de contrato-programa, designadamente no que respeita aos apoios concedidos no âmbito da habitação, emprego e apoios comunitários.

## Artigo 36.º

**Apoio humanitário**

1 — O Governo Regional, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa, resultantes de calamidades naturais ou de outros acontecimentos extraordinários, pode atribuir auxílios públicos de natureza humanitária, destinados a prestar apoio a ações de reconstrução e recuperação de infraestruturas e atividades económicas e sociais, bem como às respetivas populações afetadas, cuja atribuição segue o disposto nos n.ºs 4 a 8 do artigo 34.º do presente diploma.

2 — Para efeitos do número anterior, o Governo Regional fica autorizado a dotar o orçamento regional das verbas necessárias à execução destes apoios e, se necessário, proceder às alterações orçamentais que forem indispensáveis de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 22.º deste diploma.

## Artigo 37.º

**Indemnizações compensatórias**

Fica o Governo Regional autorizado, mediante resolução do Conselho do Governo Regional, a conceder indemnizações compensatórias às empresas que prestem serviço público, após parecer prévio favorável vinculativo da Secretaria Regional do Plano e Finanças, aplicando progressivamente o critério do utilizador pagador.

## Artigo 38.º

**Transferências e apoios para entidades de direito privado**

1 — Os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado em 2015 não podem ultrapassar os valores anteriormente concedidos para a mesma finalidade.

2 — O disposto no número anterior aplica-se apenas aos apoios e transferências destinadas a cofinanciar encargos de funcionamento das entidades abrangidas, excluindo os apoios no âmbito:

- a) Da saúde;
- b) Da ação social;
- c) Da proteção civil,
- d) Da promoção turística;

e) Dos que resultam da aplicação de regulamentos e os destinados a suportar encargos decorrentes de empréstimos detidos por empresas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira e entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais.

3 — A verificação da variação dos apoios incide sobre o valor atribuído no último ano em que as entidades bene-

ficiaram de apoios, sendo que a verificação desta condição pode ser feita, de acordo com a mesma regra, por setor ou finalidade, desde que os apoios sejam concedidos na sua globalidade e no mesmo momento.

4 — Nos casos dos apoios ao ensino particular e cooperativo, quando por motivo de alteração do número de turmas, não seja possível aplicar o n.º 1 do presente artigo, aplica-se o critério previsto no n.º 3 deste artigo, calculado com base na portaria para o efeito.

5 — Excecionalmente e, nos casos devidamente justificados quando o valor previsto no número anterior ponha em causa a viabilidade das instituições de ensino particular e cooperativo, com relevância para a rede local, poderá o cálculo do apoio ser majorado até ao limite de 10 %.

6 — A atribuição de novos apoios rege-se pelos princípios da economicidade, eficiência e eficácia das despesas.

7 — O disposto nos números anteriores prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais em contrário, não prejudicando, contudo, a regularização de dívidas vencidas, desde que os mesmos tenham sido devidamente contabilizados para efeitos de contas nacionais.

#### Artigo 39.º

##### Acompanhamento e fiscalização de subsídios e outros apoios

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, a fiscalização e controlo do cumprimento do disposto nos artigos 34.º a 37.º do presente diploma compete à Inspeção Regional de Finanças.

2 — As entidades que concedam subsídios e outros apoios ao abrigo dos artigos 34.º a 38.º do presente diploma comunicam essa atribuição à Inspeção Regional de Finanças, nos 30 dias subsequentes a cada trimestre, nos termos indicados no n.º 4 do presente artigo.

3 — As entidades beneficiárias dos subsídios e outros apoios ficam obrigadas por si ou através dos seus representantes legais ou institucionais à prestação de contas e a permitir o acesso aos locais onde se encontram os elementos e documentação necessários, nomeadamente os de despesa, para o acompanhamento e fiscalização previstos neste artigo.

4 — Para efeitos do n.º 2 do presente artigo, a comunicação deverá indicar, nomeadamente, a entidade processadora, o nome do beneficiário, o montante atribuído, a data da decisão, a finalidade do apoio e o número atribuído pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

### CAPÍTULO IX

#### Autonomia administrativa e financeira

##### Artigo 40.º

##### Cessação da autonomia financeira

Fica o Governo Regional autorizado a fazer cessar o regime de autonomia financeira e a aplicar o regime geral de autonomia administrativa aos serviços e fundos autónomos que não tenham cumprido a regra do equilíbrio orçamental prevista no n.º 1 do artigo 25.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, sem que para tal tenham sido dispensados nos termos do n.º 3 do mesmo artigo ou que não cumpram o disposto no presente diploma e no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

#### Artigo 41.º

##### Programas cofinanciados pelo Fundo Social Europeu

1 — A gestão financeira dos projetos da responsabilidade do Organismo Intermédio, Direção Regional de Qualificação Profissional, cofinanciados pelo Programa Operacional Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da Região Autónoma da Madeira (Programa Rumos) e pelo Programa Operacional para o período de programação 2014-2020, compete ao Fundo de Gestão para os Programas da Formação Profissional, adiante designado abreviadamente por FGFPF.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, é atribuído ao FGFPF autonomia administrativa e financeira, para a assistência técnica, acompanhamento e gestão de tais projetos.

3 — A comissão de gestão do FGFPF é constituída pelo Diretor Regional de Qualificação Profissional, que presidirá, e por dois técnicos superiores afetos à Secretaria Regional de Educação e Recursos Humanos, a designar por despacho conjunto dos Secretários Regionais de Educação e Recursos Humanos e do Plano e Finanças.

4 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, o FGFPF fica obrigado:

a) À elaboração do orçamento privativo nos termos da lei geral;

b) À prestação de contas nos termos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

#### Artigo 42.º

##### Execução financeira dos projetos apoiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural

1 — A execução financeira dos projetos da administração pública regional cofinanciados pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), no âmbito dos Programas de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira, incumbe à Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

2 — Tendo em vista o disposto no número anterior, o Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais dispõe de autonomia administrativa e financeira, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, exclusivamente para efeitos de gestão dos projetos da responsabilidade da administração pública regional apoiados pelo FEADER, no âmbito dos Programas de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira, cofinanciado pelo Orçamento da União Europeia, pelo Orçamento do Estado e pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, o Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais fica obrigado:

a) À elaboração do orçamento privativo nos termos da lei geral;

b) À observância do regime de contas de ordem;

c) À prestação de contas nos termos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

4 — Constituem receitas próprias da Região Autónoma da Madeira, consignadas ao Gabinete do Secretário do Ambiente e Recursos Naturais, para efeitos de gestão dos referidos projetos apoiados pelo FEADER:

a) Todos os apoios provenientes da União Europeia no âmbito do FEADER, nos termos da alínea *i*) do artigo 108.º

da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, designadamente os relativos a reembolsos e adiantamentos das despesas elegíveis, nos termos dos regulamentos comunitários aplicáveis;

b) Todos os apoios provenientes do Orçamento do Estado (PIDDAC) relativos ao financiamento da componente nacional das despesas elegíveis dos projetos cofinanciados pelo FEADER, nos termos da alínea g) do artigo 108.º da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto;

c) As transferências provenientes do Orçamento da Região Autónoma da Madeira relativas à componente do autofinanciamento e às despesas não elegíveis dos projetos apoiados pelo FEADER.

5 — A composição e a nomeação do conselho administrativo do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, para efeitos de gestão dos projetos cofinanciados pelo FEADER, serão definidas por portaria conjunta dos Secretários Regionais do Ambiente e Recursos Naturais e do Plano e Finanças.

## CAPÍTULO X

### Disposições relativas a trabalhadores do setor público e aquisição de serviços

#### Artigo 43.º

##### Contenção da despesa

As normas relativas a contenção de despesa contidas na Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e na Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2015, nomeadamente os artigos 35.º, 38.º, 39.º, 41.º a 49.º, 51.º, 54.º e 55.º, são aplicadas diretamente à Região Autónoma da Madeira, sem prejuízo das especificidades previstas no presente diploma.

#### Artigo 44.º

##### Controlo e prioridades no recrutamento de trabalhadores

1 — A abertura de procedimentos concursais nos órgãos e serviços da administração pública regional, com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objeto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, obedece ao disposto no presente artigo.

2 — Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, os membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração pública e das finanças podem, ao abrigo e nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizar a abertura de procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:

a) Existência de relevante interesse público no recrutamento, ponderando designadamente a evolução global dos recursos humanos do departamento regional de que depende o órgão ou serviço e a eventual carência dos recur-

sos no setor de atividade da administração pública regional a que se destina o recrutamento;

b) Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade e de gestão de recursos humanos da administração pública regional;

c) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão ou serviço que pretende efetuar o recrutamento;

d) Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos no artigo 51.º do presente diploma;

e) Parecer prévio favorável do membro de Governo de que depende o órgão ou serviço que pretende efetuar o recrutamento.

3 — O parecer a que se refere a alínea e) do número anterior incide, nomeadamente, sobre as atribuições, a evolução dos efetivos nos últimos três anos e o impacto orçamental da despesa com o recrutamento que se pretende efetuar.

4 — Quando tenha decorrido o prazo de seis meses após a data da emissão da autorização prevista no n.º 2 sem que tenha sido homologada a lista de classificação final, devem os serviços que procedem ao recrutamento, após a fase de aplicação dos métodos de seleção, solicitar autorização aos membros do Governo a que refere a mesma disposição legal, para prosseguir com o recrutamento.

5 — A prioridade no recrutamento, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 48.º da lei que aprova o Orçamento do Estado para 2015, depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos:

a) Existência de vínculo contratual à data da abertura de procedimento concursal;

b) Exercício de funções correspondentes à categoria ou carreira para cuja ocupação o procedimento concursal foi publicitado.

6 — Sem prejuízo da produção plena dos seus efeitos durante o tempo em que tenham estado em execução, as contratações e as nomeações de trabalhadores efetuadas na sequência de procedimentos concursais realizados em violação do disposto nos n.ºs 1 a 3 do presente artigo são nulas e fazem incorrer os seus autores em responsabilidade civil, financeira e disciplinar.

7 — O disposto no presente artigo tem caráter excecional e prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais, contrárias.

8 — O disposto no número anterior aplica-se aos procedimentos concursais em curso à data da entrada em vigor do presente diploma.

#### Artigo 45.º

##### Controlo da despesa pública no âmbito dos recursos humanos

1 — Durante o ano de 2015, estão sujeitos a parecer prévio do membro do Governo responsável pela área das finanças, os seguintes atos ou procedimentos:

a) A abertura de procedimentos concursais exclusivamente destinados a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída;

b) A nomeação, a qualquer título, para lugares de cargos de direção intermédia de 1.º grau e de direção superior de 2.º grau, previstos nos diplomas que aprovam as orgânicas ou organização interna dos respetivos serviços que ainda

não foram objeto de reestruturação, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2011/M, de 14 de novembro;

c) A alteração ou aprovação de diplomas orgânicos, designadamente, despachos que aprovam unidades orgânicas flexíveis;

d) A constituição de equipas multidisciplinares a que se refere o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro;

e) A criação de estruturas de missão, nos termos do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro, quando gerem um aumento de despesa pública;

f) A celebração de acordos de cedência de interesse público, com exceção dos celebrados para o exercício de funções de gestor público ou de cargos dirigentes;

g) A constituição e renovação de situações de mobilidade, em qualquer uma das suas modalidades e a consolidação de mobilidade interna, nos termos regulamentados por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças.

2 — Durante o ano de 2015, a remuneração dos técnicos especialistas dos gabinetes dos membros do Governo é estabelecida mediante despacho conjunto do respetivo membro do Governo competente e do membro do Governo responsável pela área das finanças, com observância dos limites máximos remuneratórios fixados nos Decretos-Leis n.ºs 12/2012 e 11/2012, ambos de 20 de janeiro, consoante respeitem, respetivamente, a técnicos especialistas do gabinete do Presidente do Governo Regional ou dos gabinetes dos restantes membros do Governo.

3 — Durante o ano de 2015, o regresso de situação de licença sem remuneração que não confira direito à ocupação do posto de trabalho, depende de autorização do Conselho de Governo e desde que se verifiquem cumulativamente os requisitos enunciados no n.º 2 do artigo 44.º, e o requisito previsto no n.º 5 do artigo 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

4 — Nas situações previstas nas alíneas b) a d) do n.º 1, o parecer prévio referido naquele normativo é vinculativo, sendo nulos os atos praticados sem observância do mesmo.

#### Artigo 46.º

##### Quadro interdepartamental regional

1 — Por forma a operacionalizar e racionalizar os recursos humanos da administração pública regional, é criado, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 78.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, através de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração pública e das finanças, um quadro interdepartamental regional que compreende trabalhadores da administração pública regional com relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado.

2 — A colocação dos referidos trabalhadores no quadro interdepartamental regional é feita nos termos da portaria a que se refere o número anterior.

3 — Os trabalhadores integrados no quadro interdepartamental podem ser afetos a qualquer órgão ou serviço do departamento regional da administração direta ou indireta.

4 — A gestão do quadro interdepartamental regional é da competência dos membros do Governo referidos no n.º 1, sendo a afetação dos trabalhadores feita através de despacho daqueles membros do Governo e do membro do Governo onde o trabalhador é colocado, publicitado na Bolsa de Emprego Público da Madeira (BEP-RAM).

5 — Ao quadro interdepartamental regional é aplicado com as necessárias adaptações o disposto no artigo 5.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M, de 12 de janeiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 9/2010/M, de 4 de junho, e 26/2012/M, de 3 de setembro.

#### Artigo 47.º

##### Suplementos remuneratórios

1 — Até à revisão das carreiras, categorias e cargos, a que se refere o artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ou aprovação dos diplomas que nos termos previstos na Lei n.º 59/2013, de 23 de agosto, procederem à revisão dos suplementos nos termos do disposto no artigo 112.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mantêm-se em vigor todos os suplementos remuneratórios existentes na administração pública regional, designadamente:

a) O suplemento de produtividade atribuído aos trabalhadores da Direção Regional dos Assuntos Fiscais, ao abrigo dos artigos 34.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2009/M, de 4 de dezembro;

b) O suplemento de integração na Região Autónoma da Madeira atribuído aos trabalhadores da Direção Regional dos Assuntos Fiscais, ao abrigo do artigo 44.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29-A/2005/M, de 31 de agosto;

c) O suplemento de residência atribuído nos termos previstos na alínea a) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 48.405, de 29 de maio de 1968, aos trabalhadores da Autoridade Tributária que exerçam funções, em regime de mobilidade interna, na Direção Regional dos Assuntos Fiscais, ao abrigo do artigo 56.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho;

d) O subsídio de frio previsto na Resolução n.º 448/86, de 8 de abril, alterada pela Resolução n.º 258/91, de 21 de março.

2 — Durante o ano de 2015, os motoristas dos gabinetes dos membros do Governo Regional regem-se pelas disposições normativas referentes ao regime remuneratório e suplementos aplicáveis a 31 de dezembro de 2011, designadamente o artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de fevereiro, e o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de outubro, na parte relativa aos Gabinetes dos membros do Governo Regional.

#### Artigo 48.º

##### Compensação por caducidade dos contratos a termo resolutivos celebrados com docentes pela Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos

1 — Aos docentes contratados pela Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos a termo resolutivo não é devida a compensação por caducidade a que se referem o n.º 3 do artigo 293.º e o n.º 4 do artigo 294.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se ocorrer a celebração de novo contrato sucessivo até 31 de dezembro do ano letivo seguinte.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, o pagamento da compensação por caducidade devida nos termos do n.º 3 do artigo 293.º e do n.º 4 do artigo 294.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, só se efetua a partir do dia 1 de janeiro do ano letivo seguinte.

#### Artigo 49.º

##### Contratos de aquisição de serviço

1 — O disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a celebrar-se ou renovar-se com idêntico objeto ou idêntico objeto e contraparte de contrato vigente em 2014, celebrados por:

a) Órgãos, serviços e entidades previstos no artigo 1.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo;

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do setor empresarial local e regional;

c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;

d) Gabinetes dos membros do Governo Regional e do Presidente e Vice-Presidentes da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

2 — Para efeitos da redução a que se refere o número anterior, é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto nos casos das avenças, previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente.

3 — Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o n.º 1, é considerado o valor agregado dos contratos sempre que, em 2015, a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente, salvo nos casos previstos na alínea c) do n.º 12.

4 — O disposto no n.º 1 do presente artigo não se aplica às aquisições de serviços cujos preços, sendo tabelados, não sejam passíveis de sofrer a referida redução remuneratória, e ainda as aquisições de serviços com viagens, transportes terrestres e marítimos de pessoas ou carga, alojamentos, participação em feiras nacionais e internacionais, seguros e inspeções obrigatórias por lei.

5 — Nas aquisições de serviços abrangidas pelo âmbito de aplicação do n.º 1, que não sejam passíveis de sofrer a referida redução remuneratória em virtude das regras de funcionamento de mercado, a redução remuneratória poderá ser substituída pela obrigação de redução efetiva, em 10 % dos custos globais com aquelas aquisições de serviços, podendo em casos excecionais, de comprovado interesse público, o membro do governo responsável pela área das finanças, excepcionalmente e caso a caso, dispensar os referidos contratos da redução a que refere o n.º 1.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior os departamentos do Governo Regional, no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente diploma, informam a

Secretaria Regional do Plano e Finanças, dos montantes globais pagos ou assumidos durante o ano de 2014, com as referidas aquisições de serviço, os quais serão objeto de confirmação pela Direção Regional do Orçamento e Contabilidade, adiante designada por DROC.

7 — Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte.

8 — A celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, quando celebrados com pessoas singulares, carecem ainda de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área da administração pública.

9 — O parecer previsto nos números anteriores depende da:

a) Verificação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1, quando seja o caso.

10 — Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 7 do presente artigo:

a) A celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais, água, energia elétrica, gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, comunicações eletrónicas, serviços postais, recolha e tratamento de águas residuais, e gestão de resíduos sólidos e urbanos, que se encontram previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho e 10/2013, de 28 de janeiro;

b) A celebração de contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem;

c) A celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;

d) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços entre si por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do n.º 1;

e) A celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços com as forças de segurança pública, nomeadamente com a Guarda Nacional Republicana e com a Polícia de Segurança Pública;

f) As renovações de contratos de aquisição de serviços, quando os contratos sejam celebrados ou venham a ser renovados, nos casos permitidos por lei, ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação seja o do mais baixo preço.

11 — Face à importância do turismo e dos setores do vinho e do artesanato, na economia regional e à necessidade de dinamização destes setores, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços no âmbito da promoção turística e da promoção e valorização dos produtos regionais feita ao abrigo de projetos cofinanciados por fundos europeus, é autorizada nos termos do n.º 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, podendo o membro do governo responsável pela área das finanças, excepcionalmente e caso a caso, dispensar os referidos contratos da redução a que refere o n.º 1.

12 — Não estão sujeitos ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 9 do presente artigo:

a) A renovação, em 2015, de contratos de aquisição de serviços, cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação;

b) A celebração, em 2015, de contratos de aquisição de serviços, cuja celebração já tenha sido objeto de duas reduções, previstas na mesma disposição legal e obtido, nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores aos da última redução;

c) A celebração, em 2015, de contratos de aquisição de serviços, quando os contratos sejam celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação seja o do mais baixo preço.

13 — O disposto no n.º 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro, aplica-se aos contratos previstos no presente artigo.

14 — A aplicação à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, precedido de parecer do conselho de administração.

15 — Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 7, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de €6.750.

16 — A autorização prévia pelo membro do Governo responsável pela área das finanças nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso e dos artigos 29.º e 32.º do presente diploma dispensa o parecer previsto no n.º 7 do presente artigo sendo a verificação do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 9 do mesmo feita no respetivo âmbito.

17 — São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo.

#### Artigo 50.º

##### Contenção e redução de despesa no setor empresarial da Região Autónoma da Madeira

1 — As entidades públicas empresariais e as empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público

não podem proceder à contratação de trabalhadores, em qualquer das modalidades, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Em situações excecionais, fundamentadas na existência de relevante interesse público no recrutamento, ponderada a carência de recursos e evolução global dos mesmos, os membros do Governo responsáveis pelo respetivo setor de atividade e pela área das finanças podem autorizar a contratação referida no número anterior, desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas;

b) Seja impossível satisfazer as necessidades de pessoal por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade;

c) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos no orçamento da empresa a que respeitam;

d) Sejam pontual e integralmente cumpridos os deveres de informação a que a respetiva empresa está sujeita, designadamente os previstos no artigo 51.º do presente diploma e na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

3 — Para efeitos da emissão da autorização prevista no número anterior, os respetivos órgãos de administração enviam ao membro do Governo responsável pela área das finanças os elementos comprovativos da verificação dos requisitos ali previstos.

4 — As entidades públicas empresariais e empresas públicas referidas no n.º 1 prestam informação à Secretaria Regional do Plano e Finanças, nos termos do artigo 51.º do presente diploma, sobre o fluxo de novas contratações e outras entradas, o fluxo de saída por reforma e outras saídas, e ainda salários médios, bem como toda a informação que venha a ser necessária para o cumprimento das obrigações assumidas pela Região Autónoma da Madeira.

5 — Nos termos do disposto nas alíneas o) e r) do n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, a medida de redução remuneratória contemplada na mesma disposição legal é aplicável:

a) Aos gestores públicos;

b) Aos trabalhadores das empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e das entidades públicas empresariais.

6 — Sem prejuízo do disposto no artigo 47.º da Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2015, é vedada a prática de quaisquer atos que consubstanciem valorizações remuneratórias dos gestores públicos e dos trabalhadores das entidades públicas empresariais e empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público, bem como a retribuição de prémios de gestão aos respetivos gestores públicos.

7 — A celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços durante o ano de 2015, por entidades públicas empresariais e empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público, rege-se pelo disposto nos n.ºs 1 a 5, 10 e 12 do artigo anterior.

8 — O disposto no presente artigo tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer normas legais ou convencionais, especiais ou excecionais, em contrário e, consoante as situações, sobre instrumentos de regulamen-

tação coletiva de trabalho e de contratos de trabalho, não podendo ser modificado ou afastado pelos mesmos.

#### Artigo 51.º

##### Informação relativa a pessoal das entidades públicas regionais

1 — As entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais devem informar a Secretaria Regional do Plano e Finanças do recrutamento, mobilidade e cessação de funções de trabalhadores, e da despesa com pessoal.

2 — A informação referida no número anterior é prestada através do carregamento de dados no Sistema de Informação e Base de Dados dos Trabalhadores das Entidades Públicas Regionais, abreviadamente designado por SITEPR gerido pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

3 — O carregamento de dados no SITEPR é efetuado trimestralmente, nos termos que vier a ser estabelecido no diploma que proceder à regulamentação daquele Sistema de Informação.

4 — O incumprimento do dever de informação referido nos números anteriores determina:

a) O congelamento de 10 % das dotações orçamentais, ou a retenção de 10 % das transferências do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para a entidade pública incumpridora, consoante a situação aplicável, no mês ou meses seguintes ao incumprimento;

b) A não tramitação de quaisquer processos relativos a recursos humanos ou a aquisição de bens e serviços que sejam dirigidos à Secretaria Regional do Plano e Finanças.

5 — Através da prestação da informação a que se referem os números anteriores, a Secretaria Regional do Plano e Finanças, na qualidade de entidade gestora do sistema, dá cumprimento aos deveres de informação da Região Autónoma da Madeira, estabelecidos no n.º 4 do artigo 67.º da lei que aprova o Orçamento do Estado para 2015, e no artigo 7.º da Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

6 — A responsabilidade pelo incumprimento dos deveres de informação referidos no número anterior é imputada ao órgão, serviço ou entidade que a ele der lugar.

7 — O disposto no presente artigo aplica-se às empresas públicas.

#### Artigo 52.º

##### Unidades de Gestão

1 — As Unidades de Gestão constituídas em todos os departamentos do Governo Regional têm por missão a articulação direta, entre os diversos departamentos e a Secretaria Regional do Plano e Finanças, no âmbito das matérias de controlo orçamental e financeiro.

2 — São atribuições das Unidades de Gestão:

a) Garantir o tratamento integral e centralizado de todas as matérias orçamentais, financeiras e patrimoniais dos serviços, serviços e fundos autónomos e, empresas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais;

b) Proceder ao reporte orçamental e financeiro à Secretaria Regional do Plano e Finanças;

c) Controlar a execução e a regularidade da execução orçamental, dos serviços tutelados pelos respetivos departamentos do Governo Regional;

d) Controlar o cumprimento da aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos serviços tutelados;

e) Propor medidas de fiscalização com vista a um efetivo controlo das despesas públicas e dos recursos orçamentais disponíveis;

f) Superintender na gestão orçamental de todos os serviços tutelados, de acordo com as normas vigentes e legislação aplicável;

g) Promover a aplicação do Plano Oficial de Contabilidade Pública nos serviços tutelados, de acordo com o sistema informático disponibilizado para o efeito;

h) Controlar a afetação e a utilização dos fundos disponíveis atribuídos;

i) Validar mensalmente os lançamentos contabilísticos em POCP, assim como os saldos de terceiros;

j) Desenvolver procedimentos de controlo interno.

3 — As unidades de gestão são responsáveis pelo cumprimento dos prazos de reporte e pela prévia validação das informações de reporte orçamental e financeiro, referentes aos serviços da administração direta, serviços e fundos autónomos e empresas públicas reclassificadas, prestadas à Secretaria Regional do Plano e Finanças.

4 — Para efeitos do número anterior os serviços e fundos autónomos e as entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais são responsáveis pelo conteúdo da informação reportada às unidades de gestão.

## CAPÍTULO XI

### Alteração e aditamento ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho

#### Artigo 53.º

##### Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho

Os artigos 40.º e 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 40.º

[...]

1 — *Constituem despesas do FET-M:*

a) [...];

b) *O pagamento de obras sociais que vierem a ser decididas pelo conselho de administração, nomeadamente as respeitantes a estudos prévios de viabilidade económica e financeira das mesmas;*

c) *Comparticipação no pagamento de despesas relacionadas com a organização de eventos que reúnam os trabalhadores da administração tributária;*

d) [...].»

#### «Artigo 45.º

[...]

1 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) *Decidir sobre a atribuição e montante das verbas referidas na alínea c) do artigo 40.º do presente diploma, a submeter a autorização do secretário regional da tutela;*

f) *Elaborar e aprovar todos os atos e procedimentos necessários de contratação de serviços para a realiza-*

ção de estudos de viabilidade económica e financeira, prévios ao financiamento de obras sociais cujo montante investido seja de elevado valor;

g) As competências necessárias que decorram das incumbências atribuídas ao conselho de administração do FET-M e referidas no artigo 4.º-A do presente diploma.

2 — [...].  
3 — [...].»

#### Artigo 54.º

##### Aditamento ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho

É aditado o artigo 40.º-A ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho, com a seguinte redação:

«Artigo 40.º-A

##### *Afetação de verbas do FET-M para a construção de obra social*

1 — No âmbito das obras sociais previstas no n.º 3 do artigo 37.º do presente diploma, após proposta do Conselho de Administração do FET-M, compete ao Secretário Regional do Plano e Finanças decidir sobre a natureza, montante da verba a afetar, execução, acompanhamento e condições de funcionamento das mesmas.

2 — O Secretário Regional do Plano e Finanças propõe ao Conselho do Governo Regional, sob proposta do conselho de administração do FET-M, a aprovação dos protocolos necessários a celebrar com entidades públicas ou instituições de solidariedade social para efeitos de serem desencadeados todos os procedimentos necessários à aquisição de terrenos, implementação, acompanhamento, execução e fiscalização das obras sociais e das respetivas condições de funcionamento e gestão.»

## CAPÍTULO XII

### Adaptação orgânica e funcional à RAM da legislação fiscal nacional

#### SECÇÃO I

##### Impostos diretos

#### Artigo 55.º

##### Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, e ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, e republicado pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, em matéria que se insira nas competências e atribuições fiscais da Região Autónoma da Madeira, consideram-se feitas as seguintes adaptações orgânicas e funcionais:

a) As referências legais feitas ao Ministro das Finanças ou ao ministro com a tutela das finanças entendem-se reportadas ao secretário regional com a tutela das finanças;

b) As referências legais feitas ao Diretor-Geral dos Impostos ou ao Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira entendem-se reportadas ao Diretor Regional dos Assuntos Fiscais;

c) As referências legais feitas ao Diretor de Finanças entendem-se reportadas ao Diretor Regional dos Assuntos Fiscais;

d) As referências legais feitas, respetivamente, à Direção-Geral dos Impostos, ou à Autoridade Tributária e Aduaneira ou ainda direção de finanças, entendem-se reportadas à Direção Regional dos Assuntos Fiscais.

#### SECÇÃO II

##### Impostos indiretos

#### Artigo 56.º

##### Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, do Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias e do Código do Imposto de Selo

1 — Ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, ao Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 290/92, de 28 de dezembro, e ao Código do Imposto de Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, em matéria que se insira nas competências e atribuições fiscais da Região Autónoma da Madeira consideram-se feitas as seguintes adaptações orgânicas e funcionais:

a) As referências legais feitas ao Ministro das Finanças ou ao ministro com a tutela na área das finanças entendem-se reportadas ao secretário regional com a tutela das finanças;

b) As referências legais feitas ao Diretor-Geral dos Impostos, ou ao Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira entendem-se reportadas ao Diretor Regional dos Assuntos Fiscais;

c) As referências legais feitas ao diretor de finanças entendem-se reportadas ao Diretor Regional dos Assuntos Fiscais;

d) As referências legais feitas à Direção-Geral dos Impostos ou à Autoridade Tributária e Aduaneira entendem-se reportadas à Direção Regional dos Assuntos Fiscais.

2 — As referências legais feitas no artigo 9.º, alínea 9, do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, ao Sistema Nacional de Educação e aos ministérios competentes, entendem-se reportadas, respetivamente, ao Sistema Regional de Educação e às secretarias regionais competentes.

#### SECÇÃO III

##### Impostos especiais

#### Artigo 57.º

##### Código do Imposto Único de Circulação

Ao Código de Imposto Único de Circulação, aprovado pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, em matéria que se insira nas competências e atribuições fiscais da Região Autónoma da Madeira, consideram-se feitas as seguintes adaptações orgânicas e funcionais:

a) As referências legais feitas ao Ministro das Finanças ou ao ministro com a tutela na área das finanças entendem-se reportadas ao Secretário Regional com a tutela das finanças;

b) As referências legais feitas ao Diretor-Geral dos Impostos ou ao Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira entendem-se reportadas ao Diretor Regional dos Assuntos Fiscais;

c) As referências legais feitas ao Diretor de Finanças entendem-se reportadas ao Diretor Regional dos Assuntos Fiscais;

d) As referências legais feitas respetivamente à Direção-Geral dos Impostos ou à Autoridade Tributária e Aduaneira entendem-se reportadas à Direção Regional dos Assuntos Fiscais.

#### SECÇÃO IV

##### Impostos locais

#### Artigo 58.º

##### Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

1 — Ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e ao Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, ambos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, em matéria que se insira nas atribuições e competências fiscais da Região Autónoma da Madeira, consideram-se feitas as seguintes adaptações orgânicas e funcionais:

a) As referências legais feitas ao Ministro das Finanças ou ao ministro com a tutela das finanças entendem-se reportadas ao Secretário Regional com a tutela das finanças;

b) As referências legais feitas ao diretor de finanças, ao Diretor-Geral dos Impostos ou ao Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira entendem-se reportadas ao Diretor Regional dos Assuntos Fiscais;

c) As referências legais feitas ao Diretor de Finanças entendem-se reportadas ao Diretor Regional dos Assuntos Fiscais;

d) As referências legais feitas, respetivamente à Direção de Finanças, à Direção-Geral dos Impostos ou Autoridade Tributária e Aduaneira entendem-se reportadas à Direção Regional dos Assuntos Fiscais.

2 — As referências legais feitas aos serviços regionais entendem-se reportadas à Direção Regional dos Assuntos Fiscais.

#### SECÇÃO V

##### Benefícios fiscais

#### Artigo 59.º

##### Adaptação orgânica e funcional à RAM do Estatuto dos Benefícios Fiscais e do Estatuto Fiscal Cooperativo

Ao Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, e ao Estatuto Fiscal Cooperativo, aprovado pela Lei n.º 85/98, de 16 de dezembro, em matéria que se insira nas atribuições e competências fiscais da Região Autónoma da Madeira, consideram-se feitas as seguintes adaptações orgânicas e funcionais:

a) As referências feitas ao Ministro das Finanças ou ao ministro responsável pela área das finanças entendem-se reportadas ao Secretário Regional com a tutela das finanças;

b) As referências legais feitas ao Diretor-Geral dos Impostos ou ao Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira ou, ainda, ao Diretor de Finanças, entendem-se reportadas ao Diretor Regional dos Assuntos Fiscais;

c) As referências legais feitas à Direção-Geral dos Impostos e à Autoridade Tributária e Aduaneira entendem-se reportadas à Direção Regional dos Assuntos Fiscais;

d) As referências legais ao ministério competente ou ministro da tutela entendem-se reportadas, respetivamente, à secretaria regional competente e ao Secretário Regional da tutela.

#### SECÇÃO VI

##### Procedimento, processo tributário, infrações tributárias e inspeção tributária

#### Artigo 60.º

##### Lei Geral Tributária e do Código de Procedimento e de Processo Tributário e do Regime Geral das Infrações Tributárias e Regime Complementar da Inspeção Tributária

À Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, e ao Código do Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, ao Regime Geral das Infrações Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001 de 5 de junho e ao Regime Complementar da Inspeção Tributária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 413/98, de 31 de dezembro, em matéria que se insira nas atribuições e competências fiscais da Região Autónoma da Madeira, consideram-se feitas as seguintes adaptações orgânicas e funcionais:

a) As referências legais feitas ao Ministro das Finanças ou ao ministro com a tutela das finanças entendem-se reportadas ao Secretário Regional com a tutela das finanças;

b) As referências legais feitas ao Diretor de Finanças, ao Diretor-Geral dos Impostos ou ao Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira entendem-se reportadas ao Diretor Regional dos Assuntos Fiscais;

c) As referências legais feitas às repartições de finanças e tesourarias da Fazenda Pública da Direção-Geral de Impostos ou da Autoridade Tributária e Aduaneira entendem-se reportadas aos Serviços de Finanças e Tesourarias da Fazenda Pública da Direção Regional dos Assuntos Fiscais;

d) As referências legais feitas às direções de finanças da DGCI ou ATA entendem-se reportadas à Direção Regional dos Assuntos Fiscais;

e) As referências legais feitas à Direção-Geral do Património entendem-se reportadas à Direção Regional do Património;

f) As referências legais feitas à Direção-Geral do Tesouro entendem-se reportadas à Direção Regional do Tesouro.

#### CAPÍTULO XIII

##### Disposições diversas

#### Artigo 61.º

##### Cooperação e colaboração recíproca da ATA e da DRAF

A adaptação legislativa operada pelo presente decreto legislativo regional é feita sem prejuízo do disposto no artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2013/M,

de 1 de fevereiro, diploma que aprovou a orgânica da Direção Regional dos Assuntos Fiscais.

#### Artigo 62.º

##### Adaptações funcionais e orgânicas genéricas em matéria fiscal

1 — As referências legais ao Ministro das Finanças ou ao Diretor-Geral dos Impostos ou, ainda, ao Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, feitas na legislação fiscal em vigor e não expressamente referidas nos artigos anteriores, em matéria que se insira nas atribuições e competências fiscais da Região Autónoma da Madeira, entendem-se reportadas, respetivamente, ao Secretário Regional com a tutela das finanças e ao Diretor Regional dos Assuntos Fiscais.

2 — As referências legais feitas no artigo 54.º da Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 107-D/2003, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, ao Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira e aos respetivos representantes legais, em matéria que se insira nas atribuições e competências fiscais da RAM, entendem-se reportadas respetivamente ao Diretor Regional dos Assuntos Fiscais e aos representantes por este designados.

### CAPÍTULO XIV

#### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 63.º

##### Consignação da Receita

1 — Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, e desde que daí não resulte acréscimo de despesa, fica o Governo Regional autorizado a consignar receitas a determinadas despesas por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e do membro do Governo com a tutela do setor.

2 — As entidades públicas que, fazendo parte do setor público empresarial da Região Autónoma da Madeira, integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais e que recebam verbas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira a título de regularização de dívidas de anos anteriores, canalizam essas verbas prioritariamente para o pagamento do serviço da dívida de empréstimos avalizados pela Região Autónoma da Madeira e para a regularização de encargos transitados de anos anteriores.

3 — A Região Autónoma da Madeira poderá canalizar as verbas devidas às entidades públicas que, fazendo parte do setor público empresarial da Região Autónoma da Madeira, integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, referentes à regularização de dívidas de anos anteriores, diretamente para o pagamento do serviço da dívida de empréstimos avalizados pela Região Autónoma da Madeira.

#### Artigo 64.º

##### Adoção do POCP na administração regional

1 — É obrigatória a adoção do Plano Oficial de Contabilidade Pública em todos os serviços do Governo Regional.

2 — Em 2015, todos os Serviços e Fundos Autónomos deverão utilizar sistemas informáticos de contabilidade devidamente certificados e que correspondam às necessi-

dades de integração na plataforma de integração central de informação contabilística deste subsector.

#### Artigo 65.º

##### Fundos Comunitários

Os juros gerados pelas verbas oriundas de fundos comunitários depositados em contas tituladas pelo Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, resultantes de programas operacionais e programas de iniciativa comunitária encerrados, em que este instituto seja Autoridade de Gestão e ou Autoridade de Pagamento, poderão ser utilizados em substituição de um determinado fundo comunitário ou como contrapartida regional de projetos cofinanciados por fundos comunitários, incluindo projetos de assistência técnica.

#### Artigo 66.º

##### Serviços dotados de autonomia administrativa, financeira e patrimonial

1 — Enquanto não for aprovado o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, os encargos com os serviços que venham a ser criados em 2015 serão suportados em conta das dotações inscritas nos correspondentes serviços que forem extintos ou integrados noutros serviços.

2 — Durante o ano económico de 2015, o Conselho do Governo Regional, mediante proposta conjunta dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e da respetiva tutela adotará as medidas necessárias para o controlo extraordinário das despesas.

#### Artigo 67.º

##### Direções Regionais de Juventude e Desporto e de Educação

1 — As receitas resultantes de transferências da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa para a Direção Regional de Juventude e Desporto e para a Direção Regional de Educação ficam ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, consignadas em 25 % ao apoio à utilização das instalações desportivas, em 38 % ao desporto escolar, em 18,5 % a diversos setores da atividade desportiva regional de alta competição, exames médicos desportivos, eventos e apoios diversos e, em 18,5 % ao projeto deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais.

2 — As receitas provenientes da exploração das Pousadas de Juventude ficam consignadas ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, ao funcionamento das mesmas.

#### Artigo 68.º

##### Seguros

Fica o Governo Regional autorizado a contratar seguros de responsabilidade civil extracontratual.

#### Artigo 69.º

##### Cobranças

As receitas depositadas nos cofres da Região Autónoma da Madeira até 31 de março de 2016 que digam respeito a cobranças efetuadas em 2015 poderão excepcionalmente ser consideradas com referência a 31 de dezembro de 2015.

## Artigo 70.º

**Retenções**

1 — Os serviços do Governo Regional, incluindo os serviços e fundos autónomos, ficam autorizados a proceder a retenções de verbas a entidades que tenham débitos por satisfazer, incluindo dívidas por contribuições e impostos, nos termos a definir no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

2 — Nos termos do disposto no artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fica ainda o Governo Regional, através da Secretaria Regional do Plano e Finanças, autorizado a proceder à retenção das transferências para as autarquias locais da Região Autónoma da Madeira para a regularização de dívidas às empresas participadas pela Região, bem como para cumprimento de contratos-programa, protocolos, acordos de cooperação e de colaboração, contratos de financiamento e concessão excecional de auxílios e de outros instrumentos alternativos celebrados no âmbito da cooperação técnica e financeira.

3 — Quando não seja tempestivamente prestada à Secretaria Regional do Plano e Finanças, por motivo imputável às respetivas entidades, a informação tipificada na Lei de Enquadramento Orçamental, no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, alterado pela Lei n.º 40/2007, de 24 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro, e adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/M, de 23 de dezembro, e no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, bem como a que venha a ser anualmente definida no decreto regulamentar regional de execução orçamental ou noutra disposição legal aplicável, podem ser retidas as transferências orçamentais, as requisições de fundos e os subsídios e outras formas de apoio, consoante o caso, nos termos a fixar no decreto regulamentar regional de execução orçamental, até que a situação seja devidamente sanada.

## Artigo 71.º

**Reorganização de serviços na administração pública regional**

As reorganizações de serviços públicos da administração pública regional são feitas com observância do disposto no Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente no que se refere à redução das unidades administrativas e dos cargos dirigentes, implementada no âmbito daquele programa.

## Artigo 72.º

**Titulares de cargos de direção superior**

1 — O prazo previsto no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, relativamente às designações em regime de substituição de titulares de cargos de direção superior, efetuadas na administração regional autónoma da Madeira, após 9 de novembro de 2011, é excecionalmente prorrogado, com o limite de 31 de dezembro de 2015, até à ocorrência de qualquer das seguintes situações:

a) Até à designação do novo titular do cargo, na sequência do procedimento concursal aplicável aos titulares de cargos de direção superior da administração regional autónoma da Madeira;

b) Até à extinção ou reorganização da respetiva unidade ou estrutura orgânica.

2 — No decurso do prazo previsto no número anterior, os membros do Governo Regional podem, a título excecional, delegar nos dirigentes que exerçam cargos de direção superior de 1.º grau em regime de substituição, as competências relativas às atribuições dos respetivos serviços e órgãos.

3 — Se os procedimentos concursais referidos na alínea a) do n.º 1 não estiverem concluídos a 31 de dezembro de 2015, cessam as comissões de serviço e as designações em regime de substituição nelas previstas, sendo as funções dos titulares dos cargos de direção superior asseguradas em regime de gestão corrente até à designação de novo titular.

4 — O presente artigo produz efeitos a 31 de dezembro de 2014.

## Artigo 73.º

**Execução do Estatuto Político-Administrativo**

1 — Em acatamento e execução do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o orçamento regional assegura, em cada exercício, a dotação necessária ao cumprimento do disposto nos artigos 24.º e 25.º da Lei n.º 4/85, de 9 de abril, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 26/95, de 18 de agosto, *ex vi* do n.º 8, do artigo 24.º e do n.º 3 do artigo 65.º, e do n.º 20 do artigo 75.º, da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto.

2 — O processamento e pagamento de todas as subvenções que integram o regime previsto no n.º 19 do artigo 75.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, bem como a regularização de quaisquer situações pendentes, desde que inscritas no Orçamento da Região, são efetuados nos termos previstos pela Lei Orgânica do órgão de governo próprio onde os seus beneficiários terminaram o exercício dos respetivos mandatos.

## Artigo 74.º

**Despesas transitadas para outros departamentos**

As despesas relativas aos programas e projetos que, nos termos do presente diploma, mudaram de dependência orgânica serão processadas, liquidadas e pagas por conta das dotações orçamentais dos departamentos do Governo Regional onde aqueles foram integrados.

## Artigo 75.º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos desde 1 de janeiro de 2015.

Aprovado em Sessão Plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, em 12 de dezembro de 2014.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim Olival de Mendonça*.

Assinado em 23 de dezembro de 2014.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.

## MAPA I

## Receitas da região

[artigo 1.º, a)]

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
			<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
01			IMPOSTOS DIRETOS			
	01		<i>Sobre o Rendimento</i>			
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	257.025.000		
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)	126.980.000	384.005.000	
	02		<i>Outros</i>			
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	*		
		06	Imposto do uso, porte e detenção de armas	*		
		07	Impostos abolidos	*		
		99	Impostos diretos diversos	5.355.000	5.355.000	389.360.000
02			IMPOSTOS INDIRETOS			
	01		<i>Sobre o Consumo</i>			
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP)	59.305.000		
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	352.667.838		
		03	Imposto sobre veículos (ISV)	7.235.000		
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco	40.200.000		
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)	6.545.000		
		99	Impostos diversos sobre o consumo	*	465.952.838	
	02		<i>Outros</i>			
		01	Lotarias	*		
		02	Imposto do selo	22.675.000		
		03	Imposto do jogo	410.000		
		04	Imposto único de circulação	3.910.000		
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	*		
		06	Impostos indiretos específicos das autarquias locais	*		
		99	Impostos indiretos diversos	640.000	27.635.000	493.587.838
03			CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES E A ADSE			
	03		Caixa Geral de Aposentações e ADSE			
		02	Comparticipações para a ADSE	5.623.000	5.623.000	5.623.000
04			TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES			
	01		<i>Taxas</i>			
		01	Taxas de justiça	1.426.535		
		02	Taxas de registo de notariado	47.320		
		03	Taxas de registo predial	1.841.630		
		04	Taxas de registo civil	824.140		
		05	Taxas de registo comercial	2.692.590		
		06	Taxas florestais	*		
		07	Taxas vinícolas	*		
		08	Taxas moderadoras	*		
		09	Taxas sobre espetáculos e divertimentos	17.690		
		10	Taxas sobre energia	493.930		
		11	Taxas sobre geologia e minas	200		
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	*		
		13	Taxas de portos	*		
		14	Taxas sobre operações de bolsa	*		
		15	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade	254.410		
		16	Taxas sobre fiscalização de atividades comerciais e industriais	*		
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	583.960		
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	*		
		19	Adicionais	*		
		20	Emolumentos consulares	*		
		21	Portagens	*		
		22	Propinas	2.889.420		
		22	Taxas específicas das autarquias locais	*		
		99	Taxas diversas	6.231.190	17.303.015	
	02		<i>Multas e Outras Penalidades</i>			
		01	Juros de mora	1.887.130		
		02	Juros compensatórios	676.370		
		03	Multas e coimas por infrações ao Código da Estrada e restante legislação	1.899.275		
		04	Coimas e penalidades por contra-ordenações	3.676.040		
		99	Multas e penalidades diversas	458.170	8.596.985	25.900.000

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
05			RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE			
	01		<i>Juros - Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Públicas	*		
		02	Privadas	*	*	
	02		<i>Juros - Sociedades Financeiras</i>			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	170		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	*	170	
	03		<i>Juros - Administrações Públicas</i>			
		01	Administração central - Estado	*		
		02	Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		03	Administração regional	30		
		04	Administração local - Continente	*		
		05	Administração local - Regiões Autónomas	*		
		06	Segurança social	*	30	
	04		<i>Juros - Instituições Sem Fins Lucrativos</i>			
		01	Juros - Instituições sem fins lucrativos	*	*	
	05		<i>Juros - Famílias</i>			
		01	Juros - Famílias	*	*	
	06		<i>Juros - Resto do Mundo</i>			
		01	União Europeia - Instituições	*		
		02	União Europeia - Países membros	*		
		03	Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	07		<i>Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras			
			EP's - Remunerações dos capitais estatutários	*		
			Outras empresas públicas	1.799.380		
			Empresas privadas	*	1.799.380	
	08		<i>Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades Financeiras</i>			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras	*	*	
	09		<i>Participações nos Lucros de Administrações Públicas</i>			
		01	Participações nos lucros de administrações públicas	*	*	
	10		<i>Rendas</i>			
		01	Terrenos			
			Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
			Administrações públicas	*		
			Administrações privadas	*		
			Exterior	*		
			Outros setores	*		
		02	Ativos no subsolo	*		
		03	Habitacões	*		
		04	Edifícios	*		
		05	Bens de domínio público	189.650		
		99	Outros	10.770	200.420	
	11		<i>Ativos Incorpóreos</i>			
		01	Ativos incorpóreos	*	*	2.000.000
06			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
	01		<i>Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Públicas	*		
		02	Privadas	1.620.000	1.620.000	
	02		<i>Sociedades Financeiras</i>			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	*		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	*	*	
	03		<i>Administração Central</i>			
		01	Estado (OE)			
			Custos de insularidade e desenvolvimento	171.681.560		
			Lei de Meios	*		
		02	Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Regime de solidariedade	*		
		03	Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Ação social	*		
		04	Estado - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional	*		
		05	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		06	Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	*		
		07	Serviços e fundos autónomos	*		
		08	Serviços e fundos autónomos - Subsistema de proteção social de cidadania - Ação social	*		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros				
				Artigo	Grupo	Capítulo		
07	04	09	Serviços e fundos autónomos - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional	*	171.706.560	185.884.342		
		10	Serviços e fundos autónomos - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*				
		11	Serviços e fundos autónomos - Participação comunitária em projetos cofinanciados	25.000				
		<i>Administração Regional</i>						
		05	01	Região Autónoma dos Açores	*		*	
			02	Região Autónoma da Madeira	*			
		06	<i>Administração Local</i>					
			01	Continente	*		1.500	
			02	Região Autónoma dos Açores	*			
			03	Região Autónoma da Madeira	1.500			
			<i>Segurança social</i>					
	01	Sistema de solidariedade e segurança social	9.531.282					
	07	02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*	9.531.282			
		03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	*				
		04	Outras transferências	*				
		<i>Instituições Sem Fins Lucrativos</i>						
	08	01	Instituições sem fins lucrativos	*	*			
		<i>Famílias</i>						
	09	01	Famílias	25.000	25.000			
		<i>Resto do Mundo</i>						
		01	União Europeia - Instituições	3.000.000				
		02	União Europeia - Instituições - Subsistema de proteção social de cidadania	*				
		03	União Europeia - Instituições - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional	*				
		04	União Europeia - Países-Membros	*				
		05	Países terceiros e organizações internacionais	*				
		06	Países terceiros e organizações internacionais - Subsistema de proteção social de cidadania	*				
		<b>VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES</b>						
		01	<i>Venda de Bens</i>					
	01		Material de escritório	400	607.800			
	02		Livros e documentação técnica	64.100				
	03		Publicações e impressos	71.600				
	04		Fardamentos e artigos pessoais	*				
	05		Bens inutilizados	*				
	06		Produtos agrícolas e pecuários	148.400				
	07		Produtos alimentares e bebidas	112.500				
	08		Mercadorias	83.100				
	09		Matérias de consumo	*				
	10		Desperdícios, resíduos e refugos	*				
	11		Produtos acabados e intermédios	116.700				
	99		Outros	11.000				
	02		<i>Serviços</i>					
			01	Aluguer de espaços e equipamentos			191.300	
			02	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria			79.800	
			03	Vistorias e ensaios			117.300	
			04	Serviços de laboratórios			30.900	
			05	Atividades de saúde			*	
06			Reparações	2.500				
07			Alimentação e alojamento	2.418.200				
08			Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	2.493.700				
99	Outros		2.686.000					
03	<i>Rendas</i>							
	01	Habitações	300					
	02	Edifícios	*					
99	Outras	672.200	672.500					
08	<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>							
	01	<i>Outras</i>						
		01	Prémios, taxas por garantias de riscos e diferenças de câmbio	3.355.910				
		02	Produto da venda de valores desamoedados	*				
		03	Lucros de amodação	*				
		99	Outras	104.090				
<b>Total das receitas correntes</b>								
						<b>1.115.115.180</b>		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
			<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
09			VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO			
	01		<i>Terrenos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	1.250.000		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	1.250.000	
	02		<i>Habitacões</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	1.250.000		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	1.250.000	
	03		<i>Edifícios</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	7.500.000		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	7.500.000	
	04		<i>Outros Bens de Investimento</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	10.000.000
10			TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
	01		<i>Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Públicas	*		
		02	Privadas	5.100	5.100	
	02		<i>Sociedades Financeiras</i>			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	*		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	*	*	
	03		<i>Administração Central</i>			
		01	Estado			
			Fundo de Coesão	*		
			Projetos de Interesse comum	*		
			Lei de Meios	*		
		02	Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Regime de solidariedade	*		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		03	Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Ação social	*		
		04	Estado - Consignação dos rendimentos do Estado para reservas de capitalização	*		
		05	Estado - Excedentes de execução do Orçamento do Estado	*		
		06	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		07	Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	*		
		08	Serviços e fundos autónomos	45.570		
		09	Serviços e fundos autónomos - Participação portuguesa em projetos	*		
		10	Serviços e fundos autónomos - Participação comunitária em projetos cofinanciados	*	45.570	
	04		<i>Administração Regional</i>			
		01	Região Autónoma dos Açores	*		
		02	Região Autónoma da Madeira	*	*	
	05		<i>Administração Local</i>			
		01	Continente	*		
		02	Região Autónoma dos Açores	*		
		03	Região Autónoma da Madeira	904.330	904.330	
	06		<i>Segurança social</i>			
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	*		
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	*		
		04	Capitalização pública de estabilização	*		
		05	Outras transferências	*	*	
	07		<i>Instituições Sem Fins Lucrativos</i>			
		01	Instituições sem fins lucrativos	*	*	
	08		<i>Famílias</i>			
		01	Famílias	*	*	
	09		<i>Resto do Mundo</i>			
		01	União Europeia - Instituições	98.049.000		
		02	União Europeia - Instituições - Subsistema de proteção social de cidadania	*		
		03	União Europeia - Países membros	*		
		04	Países terceiros e organizações internacionais	*		
		05	Países terceiros e organizações internacionais - Subsistema de proteção social de cidadania	*	98.049.000	99.004.000
11			ATIVOS FINANCEIROS			
	01		<i>Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	02		<i>Títulos a Curto Prazo</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	03		<i>Títulos a Médio e Longo Prazos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	04		<i>Derivados Financeiros</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	05		<i>Empréstimos a Curto Prazo</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	06		<i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	500.000		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	500.000	
	07		<i>Recuperação de Créditos Garantidos</i>			
		01	Recuperação de créditos garantidos	*	*	
	08		<i>Ações e Outras Participações</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	09		<i>Unidades de Participação</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
	10	01	<i>Alienação de Partes Sociais de Empresas</i> Alienação de partes sociais de empresas	54.500.000	54.500.000	
	11		<i>Outros Ativos Financeiros</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	55.000.000
12			PASSIVOS FINANCEIROS			
	01		<i>Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	02		<i>Títulos a Curto Prazo</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	03		<i>Títulos a Médio e Longo Prazos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	04		<i>Derivados Financeiros</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	05		<i>Empréstimos a Curto Prazo</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	06		<i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	334.082.755		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	334.082.755	
	07		<i>Outros Passivos Financeiros</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	334.082.755
13			<b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>			
	01		<i>Outras</i>			
		01	Indemnizações	*		
		02	Ativos incorpóreos	*		
		99	Outras	*	*	*
			<b>Total das receitas de capital</b>			<b>498.086.755</b>
			<b>Total das receitas correntes e de capital</b>			<b>1.613.201.935</b>
14			<b>RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS</b>			
	01		<i>Recursos Próprios Comunitários</i>			
		01	Direitos aduaneiros de importação	*		
		02	Direitos niveladores agrícolas	*		
		03	Quotização sobre açúcar e isoglucose	*		
		99	Outros	*	*	*
15			<b>REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS</b>			
	01		<i>Reposições Não Abatidas nos Pagamentos</i>			
		01	Reposições Não Abatidas nos Pagamentos	2.500.000	2.500.000	2.500.000
16			<b>SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR</b>			
	01		<i>Saldo Orçamental</i>			
		01	Na posse do serviço	17.400.000		
		03	Na posse do serviço - Consignado	*		
		04	Na posse do Tesouro	*		
		05	Na posse do Tesouro - Consignado	*	*	17.400.000
			<b>TOTAL</b>			<b>1.633.101.935</b>

(\*) valor inferior ao módulo adoptado

## MAPA II

**Despesas por departamentos regionais e capítulos**

[artigo 1.º, a)]

Capítulo	Designação orgânica	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por departamentos
	<b>41 — ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA</b>		
01	Assembleia Legislativa da Madeira	14 604 809	<b>14 604 809</b>
	<b>42 — PRESIDÊNCIA DO GOVERNO</b>		
01	Gabinete Regional e serviços de apoio	1 351 500	<b>1 351 500</b>
	<b>43 — VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO</b>		
01	Gabinete do Vice-Presidente e serviços de apoio e de representação	18 014 765	
02	Direção Regional do Comércio, Indústria e Energia	1 445 943	
03	Planeamento e Gestão dos Edifícios, Infraestruturas e Equipamentos Públicos	9 384 850	
04	Direção Regional de Estradas	5 388 980	
50	Investimentos do Plano	143 351 146	<b>177 585 684</b>
	<b>44 — SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS</b>		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços dependentes	383 172 217	
50	Investimentos do Plano	173 653 080	<b>556 825 297</b>
	<b>45 — SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS</b>		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRA	34 531 660	
50	Investimentos do Plano	21 606 358	<b>56 138 018</b>
	<b>46 — SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES</b>		
01	Gabinete do Secretário e serviços do Turismo e Cultura	27 976 480	
02	Direção Regional de Transportes Terrestres	1 056 093	
50	Investimentos do Plano	33 855 874	<b>62 888 447</b>
	<b>47 — SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS</b>		
01	Gabinete do Secretário e serviços de apoio	371 162 774	
50	Investimentos do Plano	25 852 546	<b>397 015 320</b>
	<b>48 — SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS</b>		
01	Gabinete do Secretário, serviços da educação e escolas	331 741 472	
50	Investimentos do Plano	34 951 388	<b>366 692 860</b>
	<b>TOTAL</b>		<b>1 633 101 935</b>

## MAPA III

## Despesas por classificação funcional

[artigo 1.º, a)]

Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
<b>1.</b>	<b>FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA</b>		<b>123 154 043</b>
1.1	Serviços gerais da administração pública	114 648 343	
1.2	Defesa nacional	-	
1.3	Segurança e ordem públicas	8 505 700	
<b>2.</b>	<b>FUNÇÕES SOCIAIS</b>		<b>866 011 549</b>
2.1	Educação	340 278 156	
2.2	Saúde	375 860 590	
2.3	Segurança e ação sociais	-	
2.4	Habituação e serviços coletivos	108 289 477	
2.5	Serviços culturais, recreativos e religiosos	41 583 326	
<b>3.</b>	<b>FUNÇÕES ECONÓMICAS</b>		<b>323 637 991</b>
3.1	Agricultura e pecuária, silvicultura, caça e pesca	39 424 972	
3.2	Indústria e energia	3 236 380	
3.3	Transportes e comunicações	223 355 147	
3.4	Comércio e turismo	45 539 089	
3.5	Outras funções económicas	12 082 403	
<b>4.</b>	<b>OUTRAS FUNÇÕES</b>		<b>320 298 352</b>
4.1	Operações da dívida pública	270 510 636	
4.2	Transferências entre administrações	-	
4.3	Diversas não especificadas	49 787 716	
	<b>TOTAL (1+2+3+4)</b>		<b>1 633 101 935</b>

## MAPA IV

## Despesas por grandes agrupamentos económicos

[artigo 1.º, a)]

Códigos	Descrição	Importâncias em euros	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
	<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
01.00	Despesas com pessoal		358 444 398
02.00	Aquisição de bens e serviços		217 347 260
03.00	Juros e outros encargos		139 466 283
04.00	Transferências correntes		
04.03	Administração central	-	
04.04	Administração regional	414 343 579	
04.05	Administração local	-	
04.06	Segurança social	-	
04.01 e 04.02 e 04.07 a 04.09	Outros setores	60 227 198	474 570 777
05.00	Subsídios		12 165 991
06.00	Outras despesas correntes		7 011 630
	Soma		<b>1 209 006 339</b>
	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
07.00	Aquisição de bens de capital		143 598 960
08.00	Transferências de capital		
08.03	Administração central	2 453 321	
08.04	Administração regional	24 291 167	
08.05	Administração local	2 020 495	
08.06	Segurança social	-	
08.01 e 08.02 e 08.07 a 08.09	Outros setores	24 831 289	53 596 272
09.00	Ativos financeiros		51 038 795
10.00	Passivos financeiros		131 073 853
11.00	Outras despesas de capital		44 787 716
	Soma		<b>424 095 596</b>
	<b>TOTAL</b>		<b>1 633 101 935</b>

## MAPA V

## Receita global dos serviços, institutos e fundos autónomos

[artigo 1.º, a)]

(Em euros)

Designação	Total das Receitas
<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA</b>	
Assembleia Legislativa da Madeira	14.633.549
<b>VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO</b>	
Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	892.300
Instituto de Desenvolvimento Empresarial	60.265.300
Casa da Luz - Empreendimentos Turísticos, Similares, Unipessoal, Lda.	70.912
<b>PLANO E FINANÇAS</b>	
Fundo de Estabilização Tributária da Região Autónoma da Madeira	1.695.556
Instituto de Desenvolvimento Regional	12.364.515
ADERAM - Agência de desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira	1.702.783
PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S.A.	10.718.168
Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.	9.766.223
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.	5.691.362
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.	10.529.742
Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, Ponta do Oeste, S.A.	11.505.713
<b>AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS</b>	
Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira	5.622.235
Parque Natural da Madeira	2.914.377
Programa de Desenvolvimento Rural para a RAM - PRODERAM	8.464.264
CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM	2.105.671
<b>CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES</b>	
APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A.	37.831.911
<b>ASSUNTOS SOCIAIS</b>	
Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM	97.537.912
Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM	22.169.186
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM	5.087.750
Empresa do Jornal da Madeira, Lda.	4.198.808
IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	18.544.346
SESARAM - Serviço Regional de Saúde, EPE	286.912.092
<b>EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS</b>	
Conservatório Escola Profissional das Artes da Madeira	4.413.826
Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes	2.009.666
Fundo de Gestão para Programas da Formação Profissional	13.683.871
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1º, 2º e 3º Ciclos/PE do Porto da Cruz	251.860
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva	383.100

(Em euros)

Designação	Total das Receitas
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária da Calheta	444.079
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária do Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas	491.300
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Professor Doutor Francisco Freitas Branco	240.000
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco	501.463
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária D <sup>a</sup> Lucinda Andrade	365.000
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária de Machico	560.081
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares	462.659
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Bispo Dom Manuel Ferreira Cabral	289.800
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol	544.050
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária do Porto Moniz	183.550
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária de Santa Cruz	452.080
Fundo Escolar - Escola Secundária Francisco Franco	768.500
Fundo Escolar - Escola Secundária Jaime Moniz	850.756
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1º, 2º e 3º Ciclos Prof. Francisco M. S. Barreto	208.930
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Doutor Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior	265.164
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1º, 2º e 3º Ciclos/PE Bartolomeu Perestrelo	280.000
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Caniçal	81.915
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Caniço	361.800
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1º, 2º e 3º Ciclos/PE do Cural das Freiras	187.300
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Estreito de Câmara Lobos	379.600
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Horácio Bento de Gouveia	514.728
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Cônego João Jacinto Gonçalves Andrade	389.000
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos dos Louros	185.500
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos de Santo António	317.648
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos de São Jorge, Cardeal D. Teodósio	59.550
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Dr. Eduardo Brazão de Castro	140.000
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos da Torre de Câmara de Lobos	243.030
ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação	1.522.753
Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A.	1.793.350
<b>TOTAL</b>	<b>665 050 584</b>

## MAPA VI

**Despesa global dos serviços, institutos e fundos autónomos**

[artigo 1.º, a)]

(Em euros)

Designação	Total das Despesas
<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA</b>	
Assembleia Legislativa da Madeira	14.633.549
<b>VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO</b>	
Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	892.300
Instituto de Desenvolvimento Empresarial	60.265.300
Casa da Luz - Empreendimentos Turísticos, Similares, Unipessoal, Lda.	70.912
<b>PLANO E FINANÇAS</b>	
Fundo de Estabilização Tributária da Região Autónoma da Madeira	1.695.556
Instituto de Desenvolvimento Regional	12.364.515
ADERAM - Agência de desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira	1.702.783
PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S.A.	10.718.168
Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.	9.766.223
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.	5.691.362
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.	10.529.742
Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, Ponta do Oeste, S.A.	11.505.713
<b>AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS</b>	
Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira	5.622.235
Parque Natural da Madeira	2.914.377
Programa de Desenvolvimento Rural para a RAM - PRODERAM	8.464.264
CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM	2.105.671
<b>CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES</b>	
APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A.	37.831.911
<b>ASSUNTOS SOCIAIS</b>	
Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM	97.537.912
Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM	22.169.186
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM	5.087.750
Empresa do Jornal da Madeira, Lda.	4.198.808
IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	18.544.346
SESARAM - Serviço Regional de Saúde, EPE	286.912.092
<b>EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS</b>	
Conservatório Escola Profissional das Artes da Madeira	4.413.826
Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes	2.009.666
Fundo de Gestão para Programas da Formação Profissional	13.683.871
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1º, 2º e 3º Ciclos/PE do Porto da Cruz	251.860
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva	383.100
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária da Calheta	444.079
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária do Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas	491.300

(Em euros)

Designação	Total das Despesas
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Professor Doutor Francisco Freitas Branco	240.000
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco	501.463
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária D <sup>a</sup> Lucinda Andrade	365.000
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária de Machico	560.081
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares	462.659
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Bispo Dom Manuel Ferreira Cabral	289.800
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol	544.050
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária do Porto Moniz	183.550
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária de Santa Cruz	452.080
Fundo Escolar - Escola Secundária Francisco Franco	768.500
Fundo Escolar - Escola Secundária Jaime Moniz	850.756
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1º, 2º e 3º Ciclos Prof. Francisco M. S. Barreto	208.930
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Doutor Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior	265.164
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1º, 2º e 3º Ciclos/PE Bartolomeu Perestrelo	280.000
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Caniçal	81.915
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Caniço	361.800
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1º, 2º e 3º Ciclos/PE do Curral das Freiras	187.300
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Estreito de Câmara Lobos	379.600
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Horácio Bento de Gouveia	514.728
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Cônego João Jacinto Gonçalves Andrade	389.000
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos dos Louros	185.500
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos de Santo António	317.648
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos de São Jorge, Cardeal D. Teodósio	59.550
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Dr. Eduardo Brazão de Castro	140.000
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos da Torre de Câmara de Lobos	243.030
ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação	1.522.753
Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A.	1.793.350
<b>TOTAL</b>	<b>665 050 584</b>

## MAPA VII

## Despesas dos serviços, institutos e fundos autónomos por classificação funcional

[artigo 1.º, a)]

Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
<b>1.</b>	<b>FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA</b>		<b>83 109 985</b>
1.1	Serviços gerais da administração pública	78 022 235	
1.2	Defesa nacional	-	
1.3	Segurança e ordem públicas	5 087 750	
<b>2.</b>	<b>FUNÇÕES SOCIAIS</b>		<b>444 683 804</b>
2.1	Educação	33 825 909	
2.2	Saúde	384 450 004	
2.3	Segurança e ação sociais	-	
2.4	Habituação e serviços coletivos	22 138 171	
2.5	Serviços culturais, recreativos e religiosos	4 269 720	
<b>3.</b>	<b>FUNÇÕES ECONÓMICAS</b>		<b>137 256 795</b>
3.1	Agricultura e pecuária, silvicultura, caça e pesca	16 258 310	
3.2	Indústria e energia	-	
3.3	Transportes e comunicações	37 831 911	
3.4	Comércio e turismo	60 997 388	
3.5	Outras funções económicas	22 169 186	
<b>4.</b>	<b>OUTRAS FUNÇÕES</b>		
4.1	Operações da dívida pública		
4.2	Transferências entre administrações	-	
4.3	Diversas não especificadas	-	
	<b>TOTAL (1+2+3+4)</b>		<b>665 050 584</b>

## MAPA VIII

## Despesas dos serviços, institutos e fundos autónomos por grandes agrupamentos económicos

[artigo 1.º, a)]

Códigos	Descrição	Importâncias em euros	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
	<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
01.00	Despesas com pessoal		181 687 830
02.00	Aquisição de bens e serviços		247 433 756
03.00	Juros e outros encargos		43 799 648
04.00	Transferências correntes		
04.03	Administração central	650 000	
04.04	Administração regional	33 235	
04.05	Administração local	372 653	
04.06	Segurança social	2 308 110	
04.01			
a			
04.02			
e	Outros setores	41 678 941	45 042 939
04.07			
a			
04.09			
05.00	Subsídios		6 184 008
06.00	Outras despesas correntes		2 499 885
	Soma		<b>526 648 066</b>
	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
07.00	Aquisição de bens de capital		43 674 459
08.00	Transferências de capital		
08.03	Administração central	700 000	
08.04	Administração regional	-	
08.05	Administração local	2 000 000	
08.06	Segurança social	-	
08.01			
a			
08.02			
e	Outros setores	51 920 000	54 620 000
08.07			
a			
08.09			
09.00	Ativos financeiros		10 367 956
10.00	Passivos financeiros		29 740 103
11.00	Outras despesas de capital		-
	Soma		<b>138 402 518</b>
	<b>TOTAL</b>		<b>665 050 584</b>

MAPA IX

Programação plurianual do investimento por programas e medidas

Unidade: euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
<b>VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO</b>						
<b>041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO</b>						
<b>001 - FOMENTO DA INOVAÇÃO, DA INVESTIGAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	0	1 119 275	2 730 500	2 730 500	7 961 000	14 541 275
Outros	3 844 903	3 500 000	2 000 000	0	0	9 344 903
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>3 844 903</b>	<b>4 619 275</b>	<b>4 730 500</b>	<b>2 730 500</b>	<b>7 961 000</b>	<b>23 886 178</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	114 417	351 975	425 500	395 500	891 000	2 178 392
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>114 417</b>	<b>351 975</b>	<b>425 500</b>	<b>395 500</b>	<b>891 000</b>	<b>2 178 392</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>3 959 320</b>	<b>4 971 250</b>	<b>5 156 000</b>	<b>3 126 000</b>	<b>8 852 000</b>	<b>26 064 570</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>3 959 320</b>	<b>4 971 250</b>	<b>5 156 000</b>	<b>3 126 000</b>	<b>8 852 000</b>	<b>26 064 570</b>

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
<b>VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO</b>						
<b>042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL</b>						
<b>003 - REFORÇAR A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Outros	860 000	1 700 000	1 500 000	1 500 000	0	5 560 000
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	860 000	1 700 000	1 500 000	1 500 000	0	5 560 000
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	0	6 465 000	14 950 000	18 500 000	51 500 000	91 415 000
Outros	47 843 947	36 396 600	12 071 000	106 000	0	96 417 547
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	47 843 947	42 861 600	27 021 000	18 606 000	51 500 000	187 832 547
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	12 357 055	6 452 650	5 590 000	5 985 000	13 500 000	43 884 705
Auto-financiamento	1 093 856	700 200	700 000	700 000	2 100 000	5 294 056
Receitas Gerais	431 000	50 000	0	0	0	481 000
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	13 881 911	7 202 850	6 290 000	6 685 000	15 600 000	49 659 761
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	62 585 857	51 764 450	34 811 000	26 791 000	67 100 000	243 052 307
<b>004 - APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Outros	1 500 000	3 000 000	3 000 000	0	0	7 500 000
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	1 500 000	3 000 000	3 000 000	0	0	7 500 000
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	50 000	60 000	0	0	110 000
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	0	50 000	60 000	0	0	110 000
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	1 500 000	3 050 000	3 060 000	0	0	7 610 000
<b>006 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL</b>						

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
<b>VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO</b>						
<b>042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL</b>						
<b>006 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	0	11 500	35 000	35 000	105 000	186 500
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	11 500	35 000	35 000	105 000	186 500
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	10 000	15 000	0	0	25 000
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	0	10 000	15 000	0	0	25 000
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	21 500	50 000	35 000	105 000	211 500
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	64 085 857	54 835 950	37 921 000	26 826 000	67 205 000	250 873 807

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
<b>VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO</b>						
<b>043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMONIO</b>						
<b>007 - PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO, VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL, MUSEOLÓGICO E RELIGIOSO</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	1 319 860	771 500	300 000	300 000	0	2 691 360
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	1 319 860	771 500	300 000	300 000	0	2 691 360
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	1 319 860	771 500	300 000	300 000	0	2 691 360
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	1 319 860	771 500	300 000	300 000	0	2 691 360

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
<b>VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO</b>						
<b>044 - ENERGIA</b>						
<b>010 - MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E PROMOÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE BAIXA EMISSÃO DE CARBONO</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	0	500 000	0	1 400 000	4 800 000	6 700 000
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	500 000	0	1 400 000	4 800 000	6 700 000
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	57 261	85 000	37 500	37 500	180 000	397 261
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	57 261	85 000	37 500	37 500	180 000	397 261
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	57 261	585 000	37 500	1 437 500	4 980 000	7 097 261
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	57 261	585 000	37 500	1 437 500	4 980 000	7 097 261

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
<b>VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO</b>						
<b>045 - PROMOÇÃO DOS TRANSPORTES SUSTENTAVEIS</b>						
<b>012 - MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES INTERNAS E EXTERNAS E REFORÇO DA MOBILIDADE</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Fundo de Coesão	0	0	0	0	0	0
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	0	0	0	0	0
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	15 226 172	35 887 822	63 287 238	51 300 490	77 371 814	243 073 536
Receitas Gerais	11 097 940	270 345	6 163 561	16 224	0	17 548 070
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	26 324 112	36 158 167	69 450 799	51 316 714	77 371 814	260 621 606
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	26 324 112	36 158 167	69 450 799	51 316 714	77 371 814	260 621 606
<b>013 - MELHORIA DA SEGURANÇA E DA OPERACIONALIDADE DAS INFRAESTRUTURAS E DOS EQUIPAMENTOS</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Outros	0	7 578 061	6 706	0	0	7 584 767
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	7 578 061	6 706	0	0	7 584 767
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	58 461	3 002 316	3 544 486	0	0	6 605 263
Receitas Gerais	0	4 987 305	1 077 928	0	0	6 065 233
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	58 461	7 989 621	4 622 414	0	0	12 670 496
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	58 461	15 567 682	4 629 120	0	0	20 255 263
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	26 382 573	51 725 849	74 079 919	51 316 714	77 371 814	280 876 869

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
<b>VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO</b>						
<b>046 - ENSINO, COMPETÊNCIAS E APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA</b>						
<b>016 - GESTÃO EFICIENTE DO SIST. EDUCAT-PROFISSIONAL E DAS INFRA. EDUCATIVAS FORMATIVAS DESPORTIVAS RECREIO</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	0	5 066 000	2 541 500	0	0	7 607 500
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	5 066 000	2 541 500	0	0	7 607 500
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	3 851 741	1 534 000	5 508 500	4 150 000	0	15 044 241
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	3 851 741	1 534 000	5 508 500	4 150 000	0	15 044 241
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	3 851 741	6 600 000	8 050 000	4 150 000	0	22 651 741
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	3 851 741	6 600 000	8 050 000	4 150 000	0	22 651 741

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
<b>VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO</b>						
<b>047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO</b>						
<b>020 - REFORÇO DE UMA CULTURA REGIONAL PARA A QUALIDADE</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	193 153	50 000	0	0	0	243 153
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	193 153	50 000	0	0	0	243 153
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	193 153	50 000	0	0	0	243 153
<b>021 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Fundo Social Europeu	59 472	0	0	0	0	59 472
Outros	326	0	0	0	0	326
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	59 798	0	0	0	0	59 798
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	413 298	149 070	55 000	55 000	45 000	717 368
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	413 298	149 070	55 000	55 000	45 000	717 368
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	473 096	149 070	55 000	55 000	45 000	777 166
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	666 249	199 070	55 000	55 000	45 000	1 020 319

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
<b>VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO</b>						
<b>048 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA</b>						
<b>022 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	100 000	0	0	0	100 000
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	0	100 000	0	0	0	100 000
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	100 000	0	0	0	100 000
<b>023 - QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU INCAPACIDADE</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	0	892 500	3 740 000	0	0	4 632 500
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	892 500	3 740 000	0	0	4 632 500
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	207 500	760 000	0	0	967 500
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	0	207 500	760 000	0	0	967 500
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	1 100 000	4 500 000	0	0	5 600 000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	0	1 200 000	4 500 000	0	0	5 700 000

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
<b>VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO</b>						
<b>050 - SAÚDE</b>						
<b>029 - MELHORIA E REORDENAMENTO DA REDE DE INFRAESTRUTURAS DO SECTOR DA SAÚDE</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	0	2 507 500	2 958 000	0	0	5 465 500
Outros	0	0	0	0	0	0
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	2 507 500	2 958 000	0	0	5 465 500
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	528 100	41 042 000	35 000 000	0	76 570 100
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	0	528 100	41 042 000	35 000 000	0	76 570 100
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	3 035 600	44 000 000	35 000 000	0	82 035 600
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	0	3 035 600	44 000 000	35 000 000	0	82 035 600

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
<b>VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO</b>						
<b>052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL</b>						
<b>034 - ORDENAMENTO URBANO E RURAL</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Outros	0	7 225	0	0	0	7 225
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	7 225	0	0	0	7 225
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	102 576	210 710	314 000	0	0	627 286
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	102 576	210 710	314 000	0	0	627 286
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	102 576	217 935	314 000	0	0	634 511
<b>039 - ACESSIBILIDADE E USUFRUTO DO MAR</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	1 491 495	30 000	0	0	0	1 521 495
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	1 491 495	30 000	0	0	0	1 521 495
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	1 491 495	30 000	0	0	0	1 521 495
<b>040 - INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	128 980	500 000	2 500 000	1 500 000	0	4 628 980
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	128 980	500 000	2 500 000	1 500 000	0	4 628 980
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	128 980	500 000	2 500 000	1 500 000	0	4 628 980
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	1 723 050	747 935	2 814 000	1 500 000	0	6 784 985

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
<b>VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO</b>						
<b>053 - PROMOVER A ADAPTAÇÃO AS ALTERAÇÕES CLIMATICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS</b>						
<b>041 - PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS NATURAIS E ANTRÓPICOS</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	0	151 073	165 250	165 250	330 500	812 073
Fundo de Coesão	95 509 178	43 649 348	43 313 788	17 350 000	0	199 822 314
Outros	1 108 899	396 101	0	0	0	1 505 000
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>96 618 077</b>	<b>44 196 522</b>	<b>43 479 038</b>	<b>17 515 250</b>	<b>330 500</b>	<b>202 139 387</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	11 825 745	934 956	1 499 250	1 729 250	1 163 500	17 152 701
Receitas Gerais	37 850 403	26 767 064	40 313 906	17 350 000	0	122 281 373
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>49 676 148</b>	<b>27 702 020</b>	<b>41 813 156</b>	<b>19 079 250</b>	<b>1 163 500</b>	<b>139 434 074</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>146 294 225</b>	<b>71 898 542</b>	<b>85 292 194</b>	<b>36 594 500</b>	<b>1 494 000</b>	<b>341 573 461</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>146 294 225</b>	<b>71 898 542</b>	<b>85 292 194</b>	<b>36 594 500</b>	<b>1 494 000</b>	<b>341 573 461</b>

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
<b>VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO</b>						
<b>055 - ASSISTENCIA TECNICA</b>						
<b>044 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	0	15 000	20 000	20 000	60 000	115 000
Outros	201 649	161 000	260 000	0	0	622 649
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>201 649</b>	<b>176 000</b>	<b>280 000</b>	<b>20 000</b>	<b>60 000</b>	<b>737 649</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	6 840	3 750	8 000	0	0	18 590
Auto-financiamento	19 138	0	0	0	0	19 138
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>25 978</b>	<b>3 750</b>	<b>8 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>37 728</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>227 627</b>	<b>179 750</b>	<b>288 000</b>	<b>20 000</b>	<b>60 000</b>	<b>775 377</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>227 627</b>	<b>179 750</b>	<b>288 000</b>	<b>20 000</b>	<b>60 000</b>	<b>775 377</b>
<b>TOTAL DO DEPARTAMENTO</b>	<b>248 567 764</b>	<b>196 750 446</b>	<b>262 493 613</b>	<b>160 325 714</b>	<b>160 007 814</b>	<b>1 028 145 351</b>

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS</b>						
<b>042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL</b>						
<b>006 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder Cooperação	0	11 900	0	0	0	11 900
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	11 900	0	0	0	11 900
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	2 100	0	0	0	2 100
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	0	2 100	0	0	0	2 100
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	14 000	0	0	0	14 000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	0	14 000	0	0	0	14 000

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS</b>						
<b>043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMONIO</b>						
<b>008 - PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	0	41 658	40 792	0	0	82 450
Fundo Social Europeu	0	165 749	0	0	0	165 749
Feoga Orientação/ FEADER	0	273 842	63 750	0	0	337 592
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>0</b>	<b>481 249</b>	<b>104 542</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>585 791</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	237 857	24 620	0	0	262 477
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>0</b>	<b>237 857</b>	<b>24 620</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>262 477</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>0</b>	<b>719 106</b>	<b>129 162</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>848 268</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>0</b>	<b>719 106</b>	<b>129 162</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>848 268</b>

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS</b>						
<b>045 - PROMOÇÃO DOS TRANSPORTES SUSTENTAVEIS</b>						
<b>012 - MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES INTERNAS E EXTERNAS E REFORÇO DA MOBILIDADE</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	289 521 967	158 063 994	146 041 775	145 327 224	1 011 247 714	1 750 202 674
Receitas Gerais	4 609 738	6 234 162	0	0	0	10 843 900
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>294 131 705</b>	<b>164 298 156</b>	<b>146 041 775</b>	<b>145 327 224</b>	<b>1 011 247 714</b>	<b>1 761 046 574</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>294 131 705</b>	<b>164 298 156</b>	<b>146 041 775</b>	<b>145 327 224</b>	<b>1 011 247 714</b>	<b>1 761 046 574</b>
<b>013 - MELHORIA DA SEGURANÇA E DA OPERACIONALIDADE DAS INFRAESTRUTURAS E DOS EQUIPAMENTOS</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	584 916	325 085	0	0	0	910 001
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>584 916</b>	<b>325 085</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>910 001</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>584 916</b>	<b>325 085</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>910 001</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>294 716 620</b>	<b>164 623 241</b>	<b>146 041 775</b>	<b>145 327 224</b>	<b>1 011 247 714</b>	<b>1 761 956 574</b>

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS</b>						
<b>047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO</b>						
<b>021 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	0	138 550	0	0	0	138 550
Feoga Garantia / Feoga	0	100 000	100 000	0	0	200 000
Outros	4 098 979	3 762 950	0	0	0	7 861 929
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>4 098 979</b>	<b>4 001 500</b>	<b>100 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>8 200 479</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	842 804	940 140	250 000	0	0	2 032 944
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>842 804</b>	<b>940 140</b>	<b>250 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2 032 944</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>4 941 783</b>	<b>4 941 640</b>	<b>350 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10 233 423</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>4 941 783</b>	<b>4 941 640</b>	<b>350 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10 233 423</b>

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS</b>						
<b>048 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA</b>						
<b>022 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feoga Orientação/ FEADER	0	405 280	0	0	0	405 280
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	405 280	0	0	0	405 280
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	16 000	0	0	0	16 000
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	0	16 000	0	0	0	16 000
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	421 280	0	0	0	421 280
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	0	421 280	0	0	0	421 280

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS</b>						
<b>051 - ATIVIDADES TRADICIONAIS</b>						
<b>030 - AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E FLORESTAS</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feoga Garantia / Feaga	0	60 000	40 000	0	0	100 000
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	60 000	40 000	0	0	100 000
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	11 930	6 116	0	0	18 046
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	0	11 930	6 116	0	0	18 046
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	71 930	46 116	0	0	118 046
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	0	71 930	46 116	0	0	118 046

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS</b>						
<b>052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL</b>						
<b>040 - INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Fundo de Coesão	5 000 000	2 000 000	0	0	0	7 000 000
Outros	13 000 000	7 102 500	0	0	0	20 102 500
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>18 000 000</b>	<b>9 102 500</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>27 102 500</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	2 592 384	2 793 679	1 025 085	0	0	6 411 148
Auto-financiamento	132 414	1 845 000	0	0	0	1 977 414
Receitas Gerais	700 000	1 277 875	0	0	0	1 977 875
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>3 424 798</b>	<b>5 916 554</b>	<b>1 025 085</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10 366 437</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>21 424 798</b>	<b>15 019 054</b>	<b>1 025 085</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>37 468 937</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>21 424 798</b>	<b>15 019 054</b>	<b>1 025 085</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>37 468 937</b>

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS</b>						
<b>055 - ASSISTENCIA TECNICA</b>						
<b>044 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	0	17 718	17 718	17 718	53 154	106 308
Feder Cooperação	40 935	55 667	2 200	2 200	6 600	107 602
Fundo de Coesão	207 879	134 005	2 650	2 650	7 400	354 584
Fundo Social Europeu	459 135	362 509	17 068	17 068	51 204	906 984
Outros	997 507	644 747	0	0	0	1 642 254
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>1 705 456</b>	<b>1 214 646</b>	<b>39 636</b>	<b>39 636</b>	<b>118 358</b>	<b>3 117 732</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	301 359	273 795	39 634	39 634	118 902	773 324
Auto-financiamento	11 947	0	0	0	0	11 947
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>313 305</b>	<b>273 795</b>	<b>39 634</b>	<b>39 634</b>	<b>118 902</b>	<b>785 270</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>2 018 761</b>	<b>1 488 441</b>	<b>79 270</b>	<b>79 270</b>	<b>237 260</b>	<b>3 903 002</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>2 018 761</b>	<b>1 488 441</b>	<b>79 270</b>	<b>79 270</b>	<b>237 260</b>	<b>3 903 002</b>
<b>TOTAL DO DEPARTAMENTO</b>	<b>323 101 962</b>	<b>187 298 692</b>	<b>147 671 408</b>	<b>145 406 494</b>	<b>1 011 484 974</b>	<b>1 814 963 530</b>

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS</b>						
<b>041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO</b>						
<b>001 - FOMENTO DA INOVAÇÃO, DA INVESTIGAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	200 000	283 500	33 200	33 200	549 900
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	0	200 000	283 500	33 200	33 200	549 900
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	200 000	283 500	33 200	33 200	549 900
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	0	200 000	283 500	33 200	33 200	549 900

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS</b>						
<b>042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL</b>						
<b>005 - ATIVIDADES EMPRESARIAIS TRADICIONAIS</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Outros	91 082	0	0	0	0	91 082
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	91 082	0	0	0	0	91 082
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feoga Garantia / Feoga	240 293	129 033	0	0	0	369 326
Outros	686 282	467 500	0	0	0	1 153 782
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	926 575	596 533	0	0	0	1 523 108
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	745 314	378 183	203 000	233 200	753 500	2 313 197
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	745 314	378 183	203 000	233 200	753 500	2 313 197
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	1 762 971	974 716	203 000	233 200	753 500	3 927 387
<b>006 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder Cooperação	2 967	45 917	0	0	0	48 884
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	2 967	45 917	0	0	0	48 884
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	402	8 103	0	0	0	8 505
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	402	8 103	0	0	0	8 505
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	3 369	54 020	0	0	0	57 389
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	1 766 340	1 028 736	203 000	233 200	753 500	3 984 776

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS</b>						
<b>043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMONIO</b>						
<b>008 - PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feoga Orientação/ FEADER	0	814 530	0	0	0	814 530
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	814 530	0	0	0	814 530
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	57 232	219 526	131 450	131 450	291 450	831 108
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	57 232	219 526	131 450	131 450	291 450	831 108
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	57 232	1 034 056	131 450	131 450	291 450	1 645 638
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	57 232	1 034 056	131 450	131 450	291 450	1 645 638

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS</b>						
<b>047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO</b>						
<b>021 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder Cooperação	6 269	0	0	0	0	6 269
Outros	103 217	49 938	0	0	0	153 155
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>109 486</b>	<b>49 938</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>159 424</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	41 920	90 243	846 670	846 700	865 350	2 690 883
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>41 920</b>	<b>90 243</b>	<b>846 670</b>	<b>846 700</b>	<b>865 350</b>	<b>2 690 883</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>151 406</b>	<b>140 181</b>	<b>846 670</b>	<b>846 700</b>	<b>865 350</b>	<b>2 850 307</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>151 406</b>	<b>140 181</b>	<b>846 670</b>	<b>846 700</b>	<b>865 350</b>	<b>2 850 307</b>

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS						
048 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA						
022 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	1 431 309	641 000	624 000	624 000	1 872 000	5 192 309
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	1 431 309	641 000	624 000	624 000	1 872 000	5 192 309
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	1 431 309	641 000	624 000	624 000	1 872 000	5 192 309
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	1 431 309	641 000	624 000	624 000	1 872 000	5 192 309

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS</b>						
<b>051 - ATIVIDADES TRADICIONAIS</b>						
<b>030 - AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E FLORESTAS</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Outros	0	0	0	0	0	0
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	0	0	0	0	0	0
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feoga Orientação/ FEADER	383 295	6 526 329	0	0	0	6 909 624
Outros	251 631	676 209	0	0	0	927 840
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	634 926	7 202 538	0	0	0	7 837 464
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	11 645 625	7 325 829	10 072 437	9 812 808	29 448 890	68 305 589
Auto-financiamento	102 388	14 610	0	0	0	116 998
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	11 748 013	7 340 439	10 072 437	9 812 808	29 448 890	68 422 587
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	12 382 939	14 542 977	10 072 437	9 812 808	29 448 890	76 260 051
<b>031 - POTENCIAR A ECONOMIA DO MAR (PESCA E AQUICULTURA)</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Fundo Europeu das Pescas	152 547	346 749	445 000	500 000	400 000	1 844 296
Outros	15 401	22 500	22 500	28 750	29 750	118 901
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	167 948	369 249	467 500	528 750	429 750	1 963 197
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	1 013 316	704 391	1 255 510	1 064 760	1 216 260	5 254 237
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	1 013 316	704 391	1 255 510	1 064 760	1 216 260	5 254 237
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	1 181 263	1 073 640	1 723 010	1 593 510	1 646 010	7 217 433

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS</b>						
<b>051 - ATIVIDADES TRADICIONAIS</b>						
<b>032 - REFORÇO DO DESENVOLVIMENTO ZOOTÉCNICO</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	35 231	35 050	39 580	41 240	125 450	276 551
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	35 231	35 050	39 580	41 240	125 450	276 551
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	35 231	35 050	39 580	41 240	125 450	276 551
<b>033 - VALORIZAÇÃO DAS FLORESTAS, DA BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Fundo Europeu das Pescas	0	320 535	0	0	0	320 535
Outros	313 800	371 537	105 925	54 437	0	845 699
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	313 800	692 072	105 925	54 437	0	1 166 234
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	842 297	600 774	184 678	111 996	220 850	1 960 595
Auto-financiamento	113 585	0	0	0	0	113 585
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	955 882	600 774	184 678	111 996	220 850	2 074 180
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	1 269 681	1 292 846	290 603	166 433	220 850	3 240 413
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	14 869 115	16 944 513	12 125 630	11 613 991	31 441 200	86 994 449

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS</b>						
<b>052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL</b>						
<b>034 - ORDENAMENTO URBANO E RURAL</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder Cooperação	25 917	0	0	0	0	25 917
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	25 917	0	0	0	0	25 917
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	263 540	198 550	350 000	350 000	0	1 162 090
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	263 540	198 550	350 000	350 000	0	1 162 090
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	289 456	198 550	350 000	350 000	0	1 188 006
<b>036 - SOLO E PAISAGEM</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Outros	130 662	0	0	0	0	130 662
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	130 662	0	0	0	0	130 662
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	153 864	110 501	46 634	67 922	144 100	523 021
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	153 864	110 501	46 634	67 922	144 100	523 021
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	284 526	110 501	46 634	67 922	144 100	653 683
<b>037 - GOVERNAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Outros	28 238	250 954	70 000	420 000	0	769 192
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	28 238	250 954	70 000	420 000	0	769 192
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	567 796	441 652	979 000	631 600	415 000	3 035 048
Auto-financiamento	0	0	0	0	0	0

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL						
037 - GOVERNAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO						
3. Financ. Regional						
Total 3. Financ. Regional	567 796	441 652	979 000	631 600	415 000	3 035 048
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	596 034	692 606	1 049 000	1 051 600	415 000	3 804 240
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	1 170 016	1 001 657	1 445 634	1 469 522	559 100	5 645 929

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS</b>						
<b>053 - PROMOVER A ADAPTAÇÃO AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS</b>						
<b>041 - PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS NATURAIS E ANTRÓPICOS</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	879 785	175 509	207 500	209 500	634 500	2 106 794
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	879 785	175 509	207 500	209 500	634 500	2 106 794
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	879 785	175 509	207 500	209 500	634 500	2 106 794
<b>042 - PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA ABORDAR RISCOS ESPECÍFICOS</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Outros	0	84 999	0	0	0	84 999
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	84 999	0	0	0	84 999
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	15 001	0	0	0	15 001
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	0	15 001	0	0	0	15 001
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	100 000	0	0	0	100 000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	879 785	275 509	207 500	209 500	634 500	2 206 794

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS</b>						
<b>054 - INFRAESTRUTURAS AMBIENTAIS</b>						
<b>043 - INVESTIMENTO NOS SECTORES DA ÁGUA E DOS RESÍDUOS</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Outros	150 295	57 441	419 000	361 000	803 000	1 790 736
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	150 295	57 441	419 000	361 000	803 000	1 790 736
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	17 518 053	9 387 391	3 773 458	3 290 230	5 142 452	39 111 584
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	17 518 053	9 387 391	3 773 458	3 290 230	5 142 452	39 111 584
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	17 668 348	9 444 832	4 192 458	3 651 230	5 945 452	40 902 320
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	17 668 348	9 444 832	4 192 458	3 651 230	5 945 452	40 902 320

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS</b>						
055 - ASSISTENCIA TECNICA						
044 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
2. Financ. Comunitário						
Fundo Europeu das Pescas	5 909	24 650	0	0	0	30 559
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	5 909	24 650	0	0	0	30 559
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	1 042	4 350	0	0	0	5 392
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	1 042	4 350	0	0	0	5 392
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	6 951	29 000	0	0	0	35 951
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	6 951	29 000	0	0	0	35 951
<b>TOTAL DO DEPARTAMENTO</b>	38 000 503	30 739 484	20 059 842	18 812 793	42 395 752	150 008 374

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES</b>						
<b>042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL</b>						
<b>006 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	73 033	55 600	0	0	0	128 633
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	73 033	55 600	0	0	0	128 633
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	73 033	55 600	0	0	0	128 633
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	73 033	55 600	0	0	0	128 633

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES</b>						
<b>043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMONIO</b>						
<b>007 - PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO, VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL, MUSEOLÓGICO E RELIGIOSO</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Outros	632 756	320 850	0	0	0	953 606
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	632 756	320 850	0	0	0	953 606
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	2 048 497	1 475 812	0	0	0	3 524 309
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	2 048 497	1 475 812	0	0	0	3 524 309
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	2 681 252	1 796 662	0	0	0	4 477 914
<b>008 - PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Outros	0	3 502 426	0	0	0	3 502 426
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	3 502 426	0	0	0	3 502 426
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	14 663 917	12 215 674	0	0	0	26 879 591
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	14 663 917	12 215 674	0	0	0	26 879 591
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	14 663 917	15 718 100	0	0	0	30 382 017
<b>009 - APOIO À CRIAÇÃO, À PRODUÇÃO CULTURAL E À INVESTIGAÇÃO HISTÓRICA</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Outros	44 882	8 033	0	0	0	52 915
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	44 882	8 033	0	0	0	52 915
<b>3. Financ. Regional</b>						

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES</b>						
<b>043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMONIO</b>						
<b>009 - APOIO À CRIAÇÃO, À PRODUÇÃO CULTURAL E À INVESTIGAÇÃO HISTÓRICA</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	8 097	52 467	0	0	0	60 564
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	8 097	52 467	0	0	0	60 564
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	52 979	60 500	0	0	0	113 479
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	17 398 148	17 575 262	0	0	0	34 973 410

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES</b>						
<b>045 - PROMOÇÃO DOS TRANSPORTES SUSTENTAVEIS</b>						
<b>012 - MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES INTERNAS E EXTERNAS E REFORÇO DA MOBILIDADE</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	18 169 513	10 439 601	0	0	0	28 609 114
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	18 169 513	10 439 601	0	0	0	28 609 114
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	18 169 513	10 439 601	0	0	0	28 609 114
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	18 169 513	10 439 601	0	0	0	28 609 114

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES</b>						
<b>047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO</b>						
<b>021 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Outros	0	31 353	0	0	0	31 353
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	31 353	0	0	0	31 353
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	441 196	242 400	0	0	0	683 596
Auto-financiamento	0	68 695	0	0	0	68 695
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	441 196	311 095	0	0	0	752 291
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	441 196	342 448	0	0	0	783 644
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	441 196	342 448	0	0	0	783 644

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES						
048 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA						
022 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	6 511	5 000	0	0	0	11 511
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	6 511	5 000	0	0	0	11 511
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	6 511	5 000	0	0	0	11 511
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	6 511	5 000	0	0	0	11 511

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES</b>						
<b>052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL</b>						
<b>038 - GOVERNAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS ÁREAS COSTEIRAS E DO ESPAÇO MARÍTIMO</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Auto-financiamento	0	22 500	0	0	0	22 500
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	0	22 500	0	0	0	22 500
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	22 500	0	0	0	22 500
<b>040 - INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Fundo de Coesão	3 059 966	5 517 500	0	0	0	8 577 466
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	3 059 966	5 517 500	0	0	0	8 577 466
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	119 758	2 090 685	0	0	0	2 210 443
Receitas Gerais	2 054 296	3 224 945	0	0	0	5 279 241
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	2 174 054	5 315 630	0	0	0	7 489 684
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	5 234 020	10 833 130	0	0	0	16 067 150
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	5 234 020	10 855 630	0	0	0	16 089 650
<b>TOTAL DO DEPARTAMENTO</b>	41 322 421	39 273 541	0	0	0	80 595 962

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS</b>						
<b>047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO</b>						
<b>021 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	0	154 818	0	0	0	154 818
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	154 818	0	0	0	154 818
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	154 818	0	0	0	154 818
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	0	154 818	0	0	0	154 818
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	309 636	0	0	0	309 636
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	0	309 636	0	0	0	309 636

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS</b>						
<b>048 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA</b>						
<b>022 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Outros	0	925 005	0	0	0	925 005
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	0	925 005	0	0	0	925 005
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Fundo Social Europeu	8 742 556	8 686 864	9 200 000	9 200 000	27 600 000	63 429 420
Outros	1 654	1 654	1 654	0	0	4 962
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	8 744 210	8 688 518	9 201 654	9 200 000	27 600 000	63 434 382
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	18 074 208	9 614 573	9 202 705	9 200 000	27 600 000	73 691 486
Auto-financiamento	320 219	211 000	0	0	0	531 219
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	18 394 427	9 825 573	9 202 705	9 200 000	27 600 000	74 222 705
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	27 138 638	19 439 096	18 404 359	18 400 000	55 200 000	138 582 093
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	27 138 638	19 439 096	18 404 359	18 400 000	55 200 000	138 582 093

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS</b>						
<b>049 - HABITAÇÃO E REALOJAMENTO</b>						
<b>026 - PROMOVER A HABITAÇÃO COM INTEGRAÇÃO SOCIAL, URBANÍSTICA E PAISAGÍSTICA</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Outros	0	335 124	0	0	0	335 124
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	0	335 124	0	0	0	335 124
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Outros	0	163 089	4 445 653	1 862 503	557 377	7 028 622
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	163 089	4 445 653	1 862 503	557 377	7 028 622
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	12 470 939	20 735 347	20 279 497	58 742 623	112 228 406
Auto-financiamento	0	2 072 400	0	0	0	2 072 400
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	0	14 543 339	20 735 347	20 279 497	58 742 623	114 300 806
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	15 041 552	25 181 000	22 142 000	59 300 000	121 664 552
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	0	15 041 552	25 181 000	22 142 000	59 300 000	121 664 552

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS</b>						
<b>050 - SAÚDE</b>						
<b>027 - REFORÇO DA ACESSIBILIDADE E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Fundo Social Europeu	44 908	112 000	0	0	0	156 908
Outros	0	400 000	0	0	0	400 000
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>44 908</b>	<b>512 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>556 908</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	51 964	313 000	0	0	0	364 964
Auto-financiamento	0	352 395	0	0	0	352 395
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>51 964</b>	<b>665 395</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>717 359</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>96 872</b>	<b>1 177 395</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1 274 267</b>
<b>028 - REFORÇO DA PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA E DA MELHORIA DOS CUIDADOS DE SAÚDE</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	175 147	286 194	0	0	0	461 341
Auto-financiamento	0	1 692 093	0	0	0	1 692 093
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>175 147</b>	<b>1 978 287</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2 153 434</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>175 147</b>	<b>1 978 287</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2 153 434</b>
<b>029 - MELHORIA E REORDENAMENTO DA REDE DE INFRAESTRUTURAS DO SECTOR DA SAÚDE</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Outros	0	11 000 000	0	0	0	11 000 000
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	<b>0</b>	<b>11 000 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>11 000 000</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS</b>						
<b>050 - SAÚDE</b>						
<b>029 - MELHORIA E REORDENAMENTO DA REDE DE INFRAESTRUTURAS DO SECTOR DA SAÚDE</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	5 152	988 022	0	0	0	993 174
Auto-financiamento	0	1 256 108	12 912 329	6 832 000	0	21 000 437
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>5 152</b>	<b>2 244 130</b>	<b>12 912 329</b>	<b>6 832 000</b>	<b>0</b>	<b>21 993 611</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>5 152</b>	<b>13 244 130</b>	<b>12 912 329</b>	<b>6 832 000</b>	<b>0</b>	<b>32 993 611</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>277 171</b>	<b>16 399 812</b>	<b>12 912 329</b>	<b>6 832 000</b>	<b>0</b>	<b>36 421 312</b>

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS</b>						
<b>052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL</b>						
<b>040 - INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	218 555	75 000	0	0	0	293 555
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	218 555	75 000	0	0	0	293 555
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	218 555	75 000	0	0	0	293 555
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	218 555	75 000	0	0	0	293 555

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS</b>						
<b>053 - PROMOVER A ADAPTAÇÃO AS ALTERAÇÕES CLIMATICAS E A PREVENÇÃO E GESTAO DE RISCOS</b>						
<b>041 - PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS NATURAIS E ANTRÓPICOS</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Outros	360 315	1 908 462	0	0	0	2 268 777
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	360 315	1 908 462	0	0	0	2 268 777
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	3 442 081	1 950 000	0	0	0	5 392 081
Auto-financiamento	63 585	336 788	0	0	0	400 373
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	3 505 666	2 286 788	0	0	0	5 792 454
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	3 865 981	4 195 250	0	0	0	8 061 231
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	3 865 981	4 195 250	0	0	0	8 061 231
<b>TOTAL DO DEPARTAMENTO</b>	31 500 344	55 460 346	56 497 688	47 374 000	114 500 000	305 332 378

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS</b>						
<b>041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO</b>						
<b>001 - FOMENTO DA INOVAÇÃO, DA INVESTIGAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Outros	0	287 486	0	0	0	287 486
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	0	287 486	0	0	0	287 486
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Fundo Social Europeu	0	460 951	0	0	0	460 951
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	460 951	0	0	0	460 951
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	500 000	750 000	0	0	0	1 250 000
Auto-financiamento	0	24 316	0	0	0	24 316
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	500 000	774 316	0	0	0	1 274 316
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	500 000	1 522 753	0	0	0	2 022 753
<b>002 - MELHORIA NO ACESSO ÀS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Outros	0	28 000	0	0	0	28 000
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	28 000	0	0	0	28 000
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	420 533	210 891	0	0	0	631 424
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	420 533	210 891	0	0	0	631 424
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	420 533	238 891	0	0	0	659 424
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	920 533	1 761 644	0	0	0	2 682 177

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS</b>						
<b>042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL</b>						
<b>003 - REFORÇAR A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	947 491	0	0	0	947 491
Auto-financiamento	0	693 350	0	0	0	693 350
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	0	1 640 841	0	0	0	1 640 841
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	1 640 841	0	0	0	1 640 841
<b>004 - APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	38 750	40 375	0	0	0	79 125
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	38 750	40 375	0	0	0	79 125
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	38 750	40 375	0	0	0	79 125
<b>006 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	26 352	37 536	0	0	0	63 888
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	26 352	37 536	0	0	0	63 888
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	26 352	37 536	0	0	0	63 888
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	65 102	1 718 752	0	0	0	1 783 854

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS</b>						
043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMONIO						
007 - PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO, VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL, MUSEOLÓGICO E RELIGIOSO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	20 304	11 500	0	0	0	31 804
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	20 304	11 500	0	0	0	31 804
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	20 304	11 500	0	0	0	31 804
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	20 304	11 500	0	0	0	31 804

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS</b>						
<b>046 - ENSINO, COMPETÊNCIAS E APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA</b>						
<b>015 - INCREMENTO DAS COMPETÊNCIAS E VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS NAS ESCOLAS</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Fundo Social Europeu	10 830	36 000	0	0	0	46 830
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	10 830	36 000	0	0	0	46 830
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	4 443	34 872	0	0	0	39 315
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	4 443	34 872	0	0	0	39 315
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	15 273	70 872	0	0	0	86 145
<b>016 - GESTÃO EFICIENTE DO SIST. EDUCAT-PROFISSIONAL E DAS INFRA. EDUCATIVAS FORMATIVAS DESPORTIVAS RECREIO</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	0	239 999	0	0	0	239 999
Outros	0	0	0	0	0	0
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	239 999	0	0	0	239 999
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	29 537 084	13 201 869	0	0	0	42 738 953
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	29 537 084	13 201 869	0	0	0	42 738 953
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	29 537 084	13 441 868	0	0	0	42 978 952
<b>017 - MELHORIA DA IGUALDADE DE ACESSO À APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Outros	0	2 695 100	0	0	0	2 695 100

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS</b>						
<b>046 - ENSINO, COMPETÊNCIAS E APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA</b>						
<b>017 - MELHORIA DA IGUALDADE DE ACESSO À APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	0	2 695 100	0	0	0	2 695 100
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	0	31 510	0	0	0	31 510
Feder Cooperação	3 270	40	0	0	0	3 310
Fundo Social Europeu	14 405 735	11 373 564	0	0	0	25 779 299
Outros	11 510	60 066	0	0	0	71 576
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	14 420 515	11 465 180	0	0	0	25 885 695
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	3 611 433	3 816 236	0	0	0	7 427 669
Auto-financiamento	59 788	61 800	0	0	0	121 588
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	3 671 221	3 878 036	0	0	0	7 549 257
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	18 091 736	18 038 316	0	0	0	36 130 052
<b>019 - VALORIZAÇÃO DA ACTIVIDADE DESPORTIVA</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	23 856 997	14 099 674	0	0	0	37 956 671
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	23 856 997	14 099 674	0	0	0	37 956 671
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	23 856 997	14 099 674	0	0	0	37 956 671
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	71 501 090	45 650 730	0	0	0	117 151 820

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS</b>						
<b>047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO</b>						
<b>021 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	0	200 500	0	0	0	200 500
Outros	0	0	0	0	0	0
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	200 500	0	0	0	200 500
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	281	218 100	15 000	0	0	233 381
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	281	218 100	15 000	0	0	233 381
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	281	418 600	15 000	0	0	433 881
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	281	418 600	15 000	0	0	433 881

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS</b>						
<b>048 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA</b>						
<b>022 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	51 032	48 725	0	0	0	99 757
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	51 032	48 725	0	0	0	99 757
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	51 032	48 725	0	0	0	99 757
<b>023 - QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU INCAPACIDADE</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Fundo Social Europeu	100 000	400 000	0	0	0	500 000
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	100 000	400 000	0	0	0	500 000
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	30 904	120 000	0	0	0	150 904
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	30 904	120 000	0	0	0	150 904
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	130 904	520 000	0	0	0	650 904
<b>024 - MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	20 550	45 050	35 400	0	0	101 000
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	20 550	45 050	35 400	0	0	101 000
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	20 550	45 050	35 400	0	0	101 000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	202 486	613 775	35 400	0	0	851 661

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS</b>						
<b>052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL</b>						
<b>040 - INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	70 000	0	0	0	70 000
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	0	70 000	0	0	0	70 000
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	70 000	0	0	0	70 000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	0	70 000	0	0	0	70 000

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS</b>						
055 - ASSISTENCIA TECNICA						
044 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
2. Financ. Comunitário						
Fundo Social Europeu	0	39 982	0	0	0	39 982
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	39 982	0	0	0	39 982
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	9 054	0	0	0	9 054
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	0	9 054	0	0	0	9 054
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	49 036	0	0	0	49 036
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	0	49 036	0	0	0	49 036
<b>TOTAL DO DEPARTAMENTO</b>	72 709 795	50 294 037	50 400	0	0	123 054 232
<b>TOTAL GERAL</b>	755 202 789	559 816 546	486 772 951	371 919 001	1 328 388 540	3 502 099 827
<b>TOTAL CONSOLIDADO</b>	749 450 593	556 013 225	480 097 566	365 624 287	1 304 222 873	3 455 408 544

Fonte: SRPF/DROC

## MAPA X

## Despesas correspondentes a programas

ANO ECONÓMICO DE 2015

PROGRAMA / DEPARTAMENTO	TOTAL
P-041-REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	16 016 211
P-042-DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	64 535 212
P-043-TURISMO, CULTURA E PATRIMÓNIO SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES	48 325 761
P-044-ENERGIA VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	730 912
P-045-PROMOÇÃO DOS TRANSPORTES SUSTENTÁVEIS SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES	232 177 671
P-046-ENSINO, COMPETÊNCIAS E APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	400 390 396
P-047-APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	25 041 094
P-048-PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS	39 437 344
P-049-HABITAÇÃO E REALOJAMENTO SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS	31 015 285
P-050-SAUDE SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS	753 584 640
P-051-ATIVIDADES TRADICIONAIS SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	58 466 973
P-052-ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	140 589 056
P-053-PROMOVER A ADAPTAÇÃO AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS	87 732 451
P-054-INFRAESTRUTURAS AMBIENTAIS SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	9 444 832
P-055-ASSISTÊNCIA TÉCNICA SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS	3 908 900
P-056-ÓRGÃOS DE SOBERANIA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA	29 238 358
P-057-GOVERNAÇÃO PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	1 351 500
P-058-JUSTIÇA VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	6 555 700
P-059-FINANÇAS E GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS	349 610 223
<b>Total Geral dos Programas</b>	<b>2 298 152 519</b>
<b>Total Geral dos Programas consolidado</b>	<b>2 294 349 198</b>

## MAPA XI

## Finanças locais

(artigo 3.º)

(Euros)

Municípios	Fundo de Equilíbrio Financeiro e Fundo Social Municipal			Fundo Financiamento das Freguesias
	Correntes	Capital	Total	
CALHETA	5 446 473	580 431	6 026 904	343 193
CÂMARA DE LOBOS	6 378 156	619 873	6 998 029	405 005
FUNCHAL	8 261 074	733 203	8 994 277	993 595
MACHICO	4 950 849	498 014	5 448 863	310 562
PONTA DO SOL	3 158 078	328 043	3 486 121	179 526
PORTO MONIZ	3 223 498	352 511	3 576 009	193 343
PORTO SANTO	1 319 710	136 475	1 456 185	144 587
RIBEIRA BRAVA	3 982 411	406 600	4 389 011	229 532
SANTA CRUZ	4 131 822	396 833	4 528 655	344 487
SANTANA	4 740 912	513 062	5 253 974	277 956
SÃO VICENTE	3 690 989	398 130	4 089 119	206 747
<b>TOTAL</b>	<b>49 283 972</b>	<b>4 963 175</b>	<b>54 247 147</b>	<b>3 628 533</b>

Fonte: Valores da Proposta de Lei para o Orçamento do Estado de 2015.

MAPA XVII

Responsabilidades contratuais plurianuais dos serviços integrados e dos serviços e fundos autônomos, agrupadas por departamentos

ANO ECONÓMICO DE 2015

DEPARTAMENTOS / SERVIÇOS	ENCARGOS PLURIANUAIS TOTAIS *	ESCALONAMENTO PLURIANUAL					
		2015	2016	2017	2018	2019	Seguintes
<b>42 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO</b>							
SERVIÇOS INTEGRADOS	33 738	11 246					
<b>TOTAL POR DEPARTAMENTO.....</b>	<b>33 738</b>	<b>11 246</b>					
<b>43 - VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO</b>							
SERVIÇOS INTEGRADOS	463 875 340	37 676 026	11 513 808	10 203 058	8 013 347	26 874	295 609
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	267 044	64 075	2 420				
<b>TOTAL POR DEPARTAMENTO.....</b>	<b>464 142 384</b>	<b>37 740 100</b>	<b>11 516 228</b>	<b>10 203 058</b>	<b>8 013 347</b>	<b>26 874</b>	<b>295 609</b>
<b>44 - SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS</b>							
SERVIÇOS INTEGRADOS	7 799 184 434	417 674 200	449 093 484	438 272 631	719 579 722	536 440 427	3 620 292 253
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	2 309 415	1 853 561	71 600	26 930	11 480	5 740	
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	766 188 958	31 302 303	38 979 047	44 514 356	47 802 603	43 597 848	488 267 153
<b>TOTAL POR DEPARTAMENTO.....</b>	<b>8 567 682 807</b>	<b>450 830 064</b>	<b>488 144 131</b>	<b>482 813 917</b>	<b>767 393 805</b>	<b>580 044 014</b>	<b>4 108 559 405</b>
<b>45 - SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS</b>							
SERVIÇOS INTEGRADOS	29 427 733	6 084 915	2 893 108	2 432 670	1 763 341	548 859	174 679
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	536 067	161 227	75 157	20 073	10 332		
<b>TOTAL POR DEPARTAMENTO.....</b>	<b>29 963 800</b>	<b>6 246 141</b>	<b>2 968 265</b>	<b>2 452 743</b>	<b>1 773 673</b>	<b>548 859</b>	<b>174 679</b>
<b>46 - SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES</b>							
SERVIÇOS INTEGRADOS	113 851 216	9 788 776	5 106 985	2 401 200	2 497 248	2 597 138	69 268 857
<b>TOTAL POR DEPARTAMENTO.....</b>	<b>113 851 216</b>	<b>9 788 776</b>	<b>5 106 985</b>	<b>2 401 200</b>	<b>2 497 248</b>	<b>2 597 138</b>	<b>69 268 857</b>
<b>47 - SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS</b>							
SERVIÇOS INTEGRADOS	14 820 335	988 022	988 022	988 022	988 022	988 022	6 422 145
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	508 471 175	108 093 651	58 329 423	81 189 231	6 937 746		
<b>TOTAL POR DEPARTAMENTO.....</b>	<b>523 291 510</b>	<b>109 081 673</b>	<b>59 317 445</b>	<b>82 177 253</b>	<b>7 925 769</b>	<b>988 022</b>	<b>6 422 145</b>
<b>48 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS</b>							
SERVIÇOS INTEGRADOS	175 332 441	28 690 351	9 821 975	8 470 344	8 192 045	6 867 584	16 589 909
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	4 524 271	2 807 082	72 128	11 150			
<b>TOTAL POR DEPARTAMENTO.....</b>	<b>179 856 712</b>	<b>31 497 432</b>	<b>9 894 104</b>	<b>8 481 494</b>	<b>8 192 045</b>	<b>6 867 584</b>	<b>16 589 909</b>
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>9 878 822 167</b>	<b>645 195 433</b>	<b>576 947 157</b>	<b>588 529 665</b>	<b>795 795 885</b>	<b>591 072 490</b>	<b>4 201 310 604</b>

Fonte: SRPF/DROC

\* Inclui o valor escalonado dos encargos em anos anteriores ao ano do orçamento

## MAPA XXI

## Receitas tributárias cessantes dos serviços integrados — Região Autónoma da Madeira

[artigo 1.º, a)]

Capítulos	Grupos	Artigos	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS (Por origem)	IMPORTÂNCIA EM EUROS			
				POR ORIGEM	POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
01			IMPOSTOS DIRETOS				
	01		Sobre o Rendimento				
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)				
			Contribuições para a Segurança Social	43.581			
			Missões internacionais	1.000			
			Cooperação	1.000			
			Deficientes	4.648.744			
			Infraestruturas comuns NATC	69			
			Planos de Poupança - Reforma/Fundos de Pensões	670.115			
			Propriedade intelectual	105.434			
			Dedução à coleta de donativos	83.639			
			Tripulantes de navios ZFM	1.813.799			
			Donativos ao abrigo da Lei da Liberdade Religiosa	4.486			
			Donativos a igrejas e instituições religiosas	45.825			
			Prémios de Seguros de Saúde	407.918	7.825.610		
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)				
			Benefícios fiscais por dedução ao rendimento	1.611.780			
			Redução de taxa	160.490			
			Benefícios fiscais por dedução à coleta	7.311.475			
			Isenção definitiva e/ou não sujeição	6.596.148			
			Resultado da liquidação	- 320.980	15.358.913	23.184.523	23.184.523
02			IMPOSTOS INDIRETOS				
			Sobre o Consumo				
	01		Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)				
		01	Relações internacionais	*			
			Navegação marítima costeira e navegação interior	147.860			
			Produção de eletricidade ou de eletricidade e calor (cogeração)	3.195.596			
			Processos eletrolíticos, metalúrgicos e mineralógico	*			
			Veículos de tração ferroviária	*			
			Equipamentos agrícolas	*			
			Motores fixos	*			
			Aquecimento	291			
			Biocombustíveis	*	3.343.747		
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)				
			Decreto - Lei n.º 143/86, de 16 de junho (Missões diplomáticas)	252.199			
			Decreto - Lei n.º 20/90, de 13 de janeiro (Instituições Religiosas)	240.735			
			Decreto - Lei n.º 20/90, de 13 de janeiro (IPSS)	1.020.259			
			Decreto - Lei n.º 113/90, de 5 de abril (Forças armadas e de segurança)	848.305			
			Decreto - Lei n.º 113/90, de 5 de abril (Associações de bombeiros)	80.245			
			Lei n.º 19/2003, de 20 de junho (Partidos políticos)	91.709			
			Decreto - Lei n.º 394 - B/84, de 26 de dezembro (Automóveis - deficientes)	*	2.533.452		
		03	Imposto sobre veículos (ISV)				
			Decreto - Lei n.º 43/76, de 20 de fevereiro (Deficientes das Forças Armadas)	*			
			Artigo 52.º do CISV (Instituições de utilidade pública)	*			
			Artigo 53.º do CISV (Táxis)	43.291			
			Artigo 54.º do CISV (Deficientes)	37.251			
			Artigo 58.º do CISV	133.963			
			Artigo 62.º do CISV (Regresso a Portugal de funcionários diplomáticos e consulares)	*			
			Outros benefícios	*	214.505		
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco (IT)				
			Relações internacionais	*	*		
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)				
			Relações internacionais	*			
			Pequenas destilarias	*	*	6.091.704	
	02		Outros				
		02	Imposto do selo				
			Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa	127.248			
			Instituições particulares de solidariedade social	48.394			
			Atos de reorganização e concentração de empresas	3.862			
			Utilidade turística	12.467			
			Estatuto Fiscal Cooperativo	22.724			
			Concordata entre o Estado Português e a Igreja Católica	18.394			
			Zona Franca da Madeira e de Santa Maria	5.625			
			Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais	925.900			
			Refer, EPE - Bens destinados ao domínio público do Estado	2.272			
			Investimento de natureza contratual - Isenção	1.158			
			Estradas de Portugal, EPE	294			
			FIIAH/SIIAH - Artigo 8.º - Aquisição pelo FIIAH/SIIAH	86.187			
			FIIAH/SIIAH - Artigo 8.º - Aquisição pelo arrendatário	340			
			Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas	152.181	1.407.046	1.407.046	7.498.750
			<b>Total geral</b>				<b>30.683.273</b>

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma da Madeira n.º 18/2014/M**

**APROVA O PLANO DE INVESTIMENTOS E DESPESAS  
DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA PARA O ANO DE 2015**

A Assembleia Legislativa da Madeira, reunida em Plenário em 12 de dezembro de 2014 resolveu, ao abrigo do Estatuto Político-Administrativo da Região, revisto pela

Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, aprovar o Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2015.

Aprovada em Sessão Plenária da Assembleia Legislativa da Madeira, em 12 de dezembro de 2014.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim Olival de Mendonça*.

*I SÉRIE*



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750